

99 Mas ainda que na propria significação, e na regular intenção dos Pontifices esse seja o sentido daquellas palavras, com tudo na Bulla de Pio IV. se deve accomodar aos DD. Canonistas; e assim o deve entender o senhor Doutor, se se lembrar da regra que dá o Jurisconsulto Scello lib. 26. ff. ib.

Scire leges non hoc est verba earum tenere, sed vim ac potestatem.

E no Liv. 9. ff. diz que he incivil fallar sobre a ley do sentido della sem a ver toda ib.

Incivile est nisi tota lege perspecta, una aliqua ejus particula proposita judicare vel respondere.

Lea o senhor Doutor mais para baixo, veja toda a graça do Pontifice; advirta no que o Rey pede, e logo cessarão todas as contrariedades, e implicancias que affectadamente considera. As palavras que se continuão, e que o senhor Doutor indignamente cenzura como erradas são: *Unus Doctor seu Licenciatus in Decretis*. E advirta que antes destas estão as outras: *Ita quod vacatione hujusmodi, &c.* A qual particula: *Ita quod* faz muito ao caso, porque he explicativa, e declarativa das antecedentes, como já lhe mostramos. E assim fica muito bem entendido, que aquelle *Jurium Doctor* antecedente, he o mesmo que aquella *Unus Doctor in Decretis* subsequente; pois he doutrina commua, que as palavras dos privilegios se haõde ler, naõ separadas, mas todas juntas para se lhe conhecer o sentido verdadeiro Petr. tom. 2. pag. 78. num. 43. in fin. ib.

Recipique debent verba privilegiorum non sejunctim, sed simul unita, ut apud citatos, & indicta decis. §. 6. prout fieri debet in materia probatoria, ac pro intelligentia verborum.

100 Nem lhe faça duvida ou novidade esta explicação, porque na fraze da Curia, e dos Pontifices a palavra *Jura*, ou *Jurium* val o mesmo que os Sagrados Canones, como muito bem se prova (alem de outros lugares) da profação do S. P. Bonifacio VIII. ao livro de sexto ib.

Et quas humana natura [novas semper de properans edere formas] lites quotidie invenire conatur, nunc antiquorum declaratione, nunc vero novorum editione jurium prout nobis est possibile reprimamus.

Et ib.

Cum vel temporales, aut sibi ipsis, vel aliis juribus contraria.

Em cujus lugares a palavra *jura* se entende dos Sagrados Canones. E que aos DD. Canonistas convem aquelle nome, e se verifica nelles muito bem se mostra porque em huma, e outra faculdade são versados, e doutos como todos os DD. confissão, e o persuadem tantos livros, e tantas postillas cheas de huma, e outra jurisprudencia; nem esta verdade se pode negar *absque piaculo*; e por isso explicação, e respondem às leys, sem lhe dizer *extra* como os senhores Legistas respondem aos Canones se lhe argumentação com elles. E este parece

ser o stilo de Italia, e da Curia, como expressamente se vê de huma resolução da Sagrada Congregação que traz Petra tom. 4. fol. 139. naqual consultando-se se por ventura nas conezias Theologas pôdia ser em falta de Theologos, admittidos os Canonistas, resolveo.

*Sufficere pro obtinenda præbenda Theologici ut quis sit
Licenciatus in utroque jure.*

De Canonistas foy perguntada, e de Canonistas respondeo pelas palavras *Licenciatus in utroque jure*, porque no stilo da Curia val o mesmo; e só de Canonistas se pode entender aquella resolução; porque só elles podem ser admittidos àquelles Canonicatos na falta de Theologos pela grande conexão da Theologia com os Canones, como com Eagnano, traz o mesmo Petra no lugar citado. O mesmo se prova com as confirmaçoens, que de Roma vierão aos DD. Manoel Tavares Coutinho da Sylva, e Manoel Braz Anjo (e o mesmo seria aos outros) porque exprimindo nas supplicas que eraõ DD. em Canones nas Bullas vem nomeados DD. *in utroque*, o que muito bem persuade o stilo da Curia, e o sentido do Pontifice Pio IV. na sua Bulla.

101 Confirmasse isto com a doutrina do Cardeal de Luca que o senhor Doutor nos allega no seu §. 20; por quanto conforme o mesmo A. diz no discurs. 31. ad Concil. Trident. num. 16. pela muita facilidade com que nas Italias se tomaõ os grãos em ambas as faculdades, todos se dizem DD. *in utroque*. E por esta razão o S. P. Pio IV, conformandosse com o tal stilo, fallou em DD. *Jurium*, que como o senhor Doutor confessa he synonimo de DD. *in utroque*: mas como escrevia para Portugal, aonde não há esta facilidade, e frequencia de se tomarem ambos os grãos, e como queria conformarse com o fim para que concedia aquella graça, e com a supplica do Rey que expressamente pedia para graduados em Canones, como fica mostrado das palavras da supplica bem claras, e bem expressas, por isso, para tirar a duvida que podia nascer de supporemse necessarios DD. *in utroque*, se explica no verlic. *Ita quod* que temos referido.

102 Daqui resulta a facil solução da grande duvida, e contrariedade que o senhor Doutor considera, que na verdade he como sua *Porque* (diz elle) *se basta ser Licenciado em Canones para ser Conego Doutor al como hade ser necessario, sendo Doutor, que o seja em ambos os direitos?* Se o senhor Doutor entender a força, e significação daquella alternativa *seu Licenciato in Decretis*, nem duvida pozera, porque esta duvida só a poem quem não entende os termos com que se falla. Se o Licenciado *In Decretis* estivera posto primeiro na alternativa, assentava bem a razão deduvidar que nos propoem; mas como está posto na segunda parte, não fica para aquella duvida nem o mais leve fundamento. Quer o Pontifice primeiro Doutor *in utroque*, ou porque naquelle termo explica o Doutor Canonista; ou porque na realidade a sua intenção he, que prefira o graduado em ambas as faculdades; porque dezeja que os providos nas conezias sejaõ os mais doutos, e condecorados com os grãos de huma, e outra faculdade, qualidade que se verifica do modo possível nos Canonistas, e principalmente nos da nossa Universidade (por mais que detrahaõ os Zoilos, e ladrem, ainda que não mordaõ, os emulos) mas na falta destes quer, que ao menos sejaõ Licenciados em Canones; porque esta he a faculdade mais util, mais propria, mais necessaria, e a que principalmente se attende, e se procura. No Doutor *In utroque* tem certa a Sciencia de Canones, e a Sciencia de Leys, e estas mefmas tem no Doutor Canonista: no Doutor de Leys não tem certa a Sciencia de Canones, *saltem presumptione juris*, porque a não professa; por isso não

chama por aquella alternativa em falta de Doutor *in utroque* Doutor em Leys, mas sim o Licenciado em Canones; porque esta faculdade he a que para os Canonicatos Doutoraes requerem os Pontifices, e os Concilios.

103 No Concilio Tridentino sess. 24. de reformat. cap. 26. se dispoem q̄ os Vigarios Capitulares *Sede Vacante* sejaõ ao menos DD; ou Licenciados em direito Canonico, ou aliã os mais sabios que possa ser, e os mais idoneos, q̄ se acharem. Commummente os AA. com *Leuren. de Vicar. Episcop. tr. 3. cap. 4. q. 557. num. 5.* dizem que o Concilio primeiro quiz chamar DD. *in utroque* (q̄ isto he o que deduzem daquella particula *saltim*) e que quando os não houvesse, fossem ao menos DD. ou Licenciados em Canones, ou em sua falta outros quaesquer que se achassem habeis. Pois se o Concilio se contenta com quaesquer que sejaõ habeis, como he necessario que sejaõ DD. ou Licenciados em Canones? Se basta que sejaõ Licenciados em Canones, como requer que sejaõ DD? E se basta que sejaõ DD. ou Licenciados em Canones como requer que sejaõ DD. *in utroque*? O argumento he o mesmo, e tambem a mesma a razão. O Concilio quer primeyro graduados *in utroque*, porque os suppoem os mais aptos; na falta destes de nenhum modo quer Doutor em direito Civil (salvo em falta dos outros se aliã for habil para o ministerio) mas só quer Doutor, e em falta deste Licenciado em direito Canonico, como adiante havemos dizer. E isso mesmo he o que se verifica em o nosso caso. Quer em primeiro lugar DD. *in utroque*, porque aqui vão incluidos DD. Canonistas; e em sua falta Licenciados em Canones; mas nem Doutor, nem Licenciado em Leys, q̄ de nenhuma sorte he chamado na dita Bulla. Ou tambem se pode dizer, que fallou primeiro em DD. *Jurium*, ou *In utroque* porque escrevia nas Italias, e conforme o costume de todos serem graduados em ambas as faculdades; mas como a graça era para Portugal, aonde hã o grão de Licenciado, que na Italla não hã, por isso depois de chamar DD. *in utroque* conforme o stilo da Curia chamou Licenciado em Canones, accomodandosse ao stilo do Reyno; e para mostrar que só attendia à faculdade de Canones para o provimento daquelles Canonicatos. Esta doutrina he do referido *Cardenal. de Luca discurs. 33. num. 4.* que ainda que falla de Vigarios Capitulares, trata da mesma alternativa, e differença das Italias às Hespanhas: *ib.*

Ideoque alternative posuit Doctoratum, & Licenciaturam; ista siquidem posterior qualitas, verificatur solum in Hispania, non autem in Italia.

E ou se entenda de huma sorte, ou de outra, cessa toda a delicada duvida, e subtil sofisma, que o senhor Doutor suppoem concludentissimo. Antes das mesmas palavras em que a formou se conclue o quanto o Pontifice só attendeo ao direito Canonico para o fim pretendido na dita Bulla; principalmente explicandosse tanto nas clauzulas seguintes, como fica mostrado; e que na dita Bulla nem palavra hã em que os DD. Legistas possaõ fundar a sua intenção: e o seu direito.

104 No mesmo §. *ib.* Pelo que parece que foy erro de quem lavrou a supplica, e a bulha que ainda que não tem as sobreditas palavras neste lugar, o que seria ommissão de quem a lavrou, as escreveo adiante, e que devia escrever. *Et alteri in altero jurium Doctori.* O parece não he certo; e o seria não he, foy. Aqui temos outra vez hum erro adivinhado, e huma culpa imputada aos Amanuenses por huma conjectura, que de nenhum modo se verifica. Faz bem: todas as vezes que achar doutrina, ou authoridade, ou palavras que fação contra os Legistas, acolhasse ao vthecouto de que foy erro, de que foy ommissão, e está metido em hum sino. Poderá o senhor Doutor ter existido naquelle tempo para ditar a supplica, e a Bulla
mui-

muito à sua vontade escuzara agora levantar tantos testemunhos. Mas reflectamos no periodo. Eu não vi ainda mayor inconsideração de discurso, nem incoherencias mais ineptas. Ainda agora no lugar da supplica acaba de escrever humas palavras, que a supplica não tem para lhe imputar hum erro, e huma contrariedade que nella se não acha: agora já confessa que não hã taes palavras no dito lugar, *ainda que adiante vão escritas*; mas para em tudo proceder caviloso, não diz que o lugar em que estão postas he na concessão do Pontifice. Até agora as palavras estavaõ escritas, e como escritas se transcrevem; agora torna a dezandar, e diz que não estão escritas; mas que o não se escreverem *seria culpa e omissão de quem lavrou a supplica, e a Bulla*. Se foy erro o escreveremse, como podia ser erro o não se lavrarem? Pode haver modo de discorrer mais pueril, mais inepto, mais incivil, e mais alheo das leys, e da razão! Para tudo quanto hã tem hum erro de reserva, para cair a sua bem ideada cençura sobre os Amanuenses; em hum porque escreveo aquellas palavras; em outro porque as não escreveo, ou porque não soube adivinhar o que o senhor Doutor podia querer, para as lavrar muito à medida do seu dezejo. Não hã dolo mayor, que o com que o senhor Doutor quer estabelecer a sua asserta justiça; pois por não ter razoens solidas, e fundamentos subsistiveis em que afirmar, cavilozamente as produz sofisticas, e aparentes para ver, se pode alcançar a victoria que não merece: Bem lhe quadra aquillo de Ovid. lib. 2. Pastor.

*Sic iterum, sic saepe cadunt; ubi vincere apertò
non datur, insidias, armaquè testa parant.*

O certo he, que nem o Amanuense que lavrou a supplica merece nota, porque não escreveo o *Jurium Doctor*; nem ao que lavrou a graça se lhe deve imputar o escrever aquellas palavras, pois semelhante impoltura vem a redundar sobre o mesmo Pontifice; porque as Bullas, como já dissemos, depois de lavradas costumão ser lidas por algum dos Referendarios na presença do Pontifice; e como este não mandou emmendar, antes aprovou com o seu consentimento aquellas palavras, sobre elle vem a cair o erro que se accuza, com ignorancia grande do stilo da Curia, e da exacção com que as Bullas se expedem, e como a de Pio IV, não obstante estar errada, assim se expedio, e assim a approvou o Pontifice, não tem os senhores Legistas mais remedio que ter paciencia, e acomodar com a dita Bulla do mesmo modo que ella está escrita.

105 E porque devia escrever: *Et alteri in altero jurium*? Sou de parecer que o senhor Doutor vã para Roma ensinar aos Romanos a lavrar as Bullas, e a escrever latim. E já que emmenda tanto à sua vontade, para que se contenta com tam pouco? Porque não emmenda tambem, não só a Bulla de Pio IV, mas tambem a de Alexandre VI? Em lugar do *alteri in altero jurium*, escreva, *alteri in jure Civili tantum*; que assim como tem authoridade para emmendar, acrescentar, detrahir, antepor, e pospor palavras na Bulla de Pio IV, assim o pode muito a seu gosto fazer na Bulla de Alexandre VI. Deste modo está tirada toda a duvida; e para o fazer assim, tem hum admiravel fundamento; porque do Pontifice se deve presumir que foi a sua intenção, e vontade chamar para aquellas conezias os mais habeis, e os senhores Legistas o são (como diz num. 19.) e por consequencia se devem considerar unicamente chamados. Fiquem os Canonistas de todo excluidos, e os senhores Legistas sejaõ os que unicamente obtenhaõ aquelles Canonizados. Aquelles *delsantur de libro Viventium*; e estes *multiplacentur sicut stella Caeli*. Aquelles excludaõse como inuteis, porque são escuzados Canones na Universidade, no Reyno, e na Igreja; e estes logrem à sua vontade não só os beneficios, mas ainda as Cadeiras; porque em fim para a defenõsa da Fè, para a obseryancia da

disciplina Ecclesiastica para o governo moral dos costumes, e para o esplendor da Igreja são mais necessarias as Leys, que os Canones (digaõ muito embora os Pontifices o contrario,) mais aptos e idoneos os Legistas, que os Canonistas; e desta sorte ficará descansado o teu anello, e a sua emulação.

106 Mas ouçamos a razão, porque se devia escrever assim; A razão he a seguinte: *Para de algum modo concordar com a Bulla de Alexandre VI.* Já nós mostrámos, que não discordava della, nem na substancia, nem na parte em que a refere, ao menos considerada conforme a mente verdadeira do dito Pontifice Alexandre VI, e conforme as palavras referidas da mesma Bulla *ib. Eisdem Doctores, seu Licenciatos in Decretis. Volumus anteferri*; e conforme a inalteravel interpretação, que lhe tinha dado huma observancia tão diuturna, e nunca controversada. Também he certo que ninguem tirou ao S. P. Pio IV. o poder de explicar, e declarar a Bulla de seu antecessor. Já mostramos, e mostraremos ainda que a Bulla de Pio IV. foy innovativa, e declarativa da de Alexandre VI, nem para isso he necessario mais que construir as suas palavras; e sendo assim necessariamente havia discordar em algumas clauzulas; aliás se uzara das mesmas, e se explicara pelos mesmos termos, e não discrepara *nec in minimo*, não fora declarativa, nem innovativa, nem fora outra Bulla diversa, mas sim hum transumpto da outra: e, como já dissemos também, foy outro o fim da dita Bulla, e por consequencia havia ser outra a disposição; porque a diversidade desta se collige da diversidade daquella; pois delle depende, e por elle se deve regular. Bald. Concil. 115. Vol. 1. Surd. Consil. 164. num. 32. & Consil. 217. num. 4. Giurb. prædictos citans & alios in tract. de consuet. senat. Messan. p. 1. cap. 1. Gloz. 4. numer. 112. Mas o senhor Doutor à força quer, que a Bulla de Pio IV. em tudo, e por tudo concorde com a de Alexandre VI; e que não discrepe della nem hum ápice; e huma vez que discrepa já infalivelmente está errada. Por ventura, o S. P. Pio IV. fez algum contrato oneroso com os senhores Legistas para os não, excluir, ou para os chamar para estes beneficios? Obrigou-lhe a explicar a Bulla de Alexandre VI. muito à medida do seu desejo? Fez com elles algum pacto para transcrevelha *ad formalia verba*? Convenciou com elles a Magestade impetrante, para pedir também para elles aquella graça, e não a pedir só para Canonistas? Se fizeraõ este contracto, exhiba-o o senhor Doutor; e se o não fizeraõ ficaraõ na sua liberdade, hum para pedir, e outro para conceder pelo modo que lhe parecesse mais util, mais proprio, e mais conforme à urgencia que se propunha para o fim pretendido; e por consequencia podiaõ explicar-se pelas palavras mais livres de duvidas, e mais terminantes. Vã o senhor Doutor pedir a hum, e outro satisfação ao outro mundo, porque o constituirão assim, e no entretanto accomodosse, e esteja pelo que a Bulla de Pio IV. determina, sem ter a confiança de arguilla, prevertella, e vicialla.

107 No mesmo §. transcreve as palavras da supplica a versic. *Unum* até o versic. *in Decretis*, e continua assim: *Para mostrar que erradamente se escreverão as ditas palavras basta ver que se contrariaõ com as antecedentes.* He doutrina vulgar, que não se deve suppor erro nas palavras da ley, ou de alguma Bulla, ou privilegio, em quanto se podem salvar, ainda que seja impropriandosse; e para se dizerem aquellas palavras contrarias às primeiras, era necessario, que senão podessem de nenhum modo conciliar. Devia o senhor Doutor mostrar que as ditas palavras eraõ em si contrarias, nem podiaõ admittir conciliação. Mas para q̄ se taes palavras não hã no lugar em que as escreve? Eys aqui o para q̄ se enxertaraõ na supplica aquellas palavras antecedentes que nella se não achão, porq̄ assim se formava bem esta contrariedade q̄ não hã. As palavras da Bulla *Uni Doctori, seu Licenciato in Decretis* estão tam claras, q̄ nellas não pode haver duvida, ou confusão alguma sobre o que o Rey pedia; e por consequencia nem interpretação alguma; não só porq̄ as palavras expressas a não admittem *L. licet Imperator 74. ff. de leg. 1. L. illo aut ille 35. ff. de leg. 3. cap.*

ad audientiam 12. de decim. cap. porro 7. de privileg. Reifensf. alios referens lib. 1. tit. 2. §. 16. num. 384. & 388. Castr. Pal. tract. 3. disp. 4. punct. 9. num. 1; mas tambem porq̃ o mesmo Pio IV. prohibe toda, e qualquer interpretação da sua Bulla, e toda a faculdade de julgar de outro modo do que as palavras dizem: ib.

Sublata eis eorum cuilibet quavis aliter judicandi, & interpretandi facultate & autoritate, &c.

E por isso de nenhum modo devemos apartarnos das suas palavras expressas, nem meternos a interpretallas. *Reifensf. ubi sup. §. 16. num. 305. cum aliis.* E assim as transcriptas claramente mostraõ o direito infalivel dos DD. Canonistas, e o nenhum fundamento dos DD. Legistas. Esta he huma verdade que na mesma Bulla se acha manifesta. Pois que remedio? Não hà outro, senão pegar à Bulla de Alexandre VI, que não teve effeito em quazi todas as Cathedraes do Reyno como se o tivera; que nunca se verificou em Legistas, como se se verificára; que não foy concedida para a Universidade, como se o fora; não fazer caso da sua innovação, como se a não houvera; e ultimamente suppor falsa, ou errada a Bulla de Pio IV, ou arguirhe descuidos, e omissões nos Amanuenses; e para os fundar melhor armeselhe huma contrariedade nas palavras, e para isso finjaõselhe, e impomnaõselhe humas antecedentes com q̃ não concordem as subseqüentes, e acrescentemse às impostas algumas palavras que fação a favor dos Legistas, e logo está tirada toda a duvida, e provada a falsidade da Bulla pelos erros com que foy escrita, e pelas contrariedades que encerra. *Defecerunt scrutantes scrutationes.* Bem se lhe pode dizer ao senhor Doutor que *Tota die cogitabat dolos.*

Gloza ao §. 9.

108. No §. 9. refere a graça do Pontifice Pio IV, e depois de transcrever as palavras ib. *Duo Canonicatus, & dua Prabenda uni Magistro, seu Licenciato in Theologia, & alteri jurium Doctori, seu Licenciato in Decretis.* E as palavras ib. *Unus Magister seu Licenciatus in Theologia ad unum, & unam Magistrales unus Doctor seu etiam Licenciatus in Decretis, &c.* Diz assim. *A cençura que se deve fazer destas palavras ja fica referida.* O senhor Doutor deve ter privilegio da Sè Apostolica para rever as Bullas, pois lhe faz cençuras todas as vezes que lhe parece; e sempre lhe parece fazellas todas a vezes, que as suas clauzulas são contra os senhores Legistas. Desta sorte venhaõ os textos mais difficultos de Paulo, de Upiano, e de outros Jurisconsultos, que o meu creado esgaravatando os dentes responderá a todos sem a menor difficultade; porque em se dizendo livremente que os Jurisconsultos erraraõ, ou que escreveraõ errado os Amanuenses; ou em se lhe acrescentando humas palavras, e tirando outras está respondido, ou explicado o texto com summa elegancia. Mas se está errada a Bulla, para que se aproveita della o senhor Doutor? Se está errada, para que pedem os senhores Legistas ao Cabbido da Sè de Lisboa Oriental o seu transsumpto? Se as palavras *Jurium Doctor* estão erradas para q̃ certo senhor, vendo que no dito transsumpto faltavaõ aquellas palavras por descuido de quem as escreveo, torna a remetter o traslado para q̃ se lhe acrescentem aquellas que faltaõ, dizendo que são as mais substanciais da dita Bulla? E se está tão escrupolozo de que lhe faltem aquellas palavras, e quer a Bulla fielmente transcripta no q̃ he essencial, porque não adverte tambem que no mesmo tratado falta o *Videlicet primo Doctori in Decretis* para que se reponha com o substancial? Esta he a boa fè, a boa consciencia, e a boa intenção com que procedem.

109. E que cençura lhe faz o senhor Doutor? A mesma que esta feita. Hum erro

erro manifesto deduzido de huma contrariedade inevitavel. Sem duvida as duas clauzulas *Jurium Doctor* e *Doctor in Decretis* envolvem hum contradictorio, q̄ de nenhum modo pode salvarse? O como ellas se explicaõ, se entendem, e se concordão ja fica dito a num. 98. *Estão* (diz o senhor Doutor) *erradas as ditas palavras, porque não concordão com as antecedentes.* Vejaõ a miscellania que faz com esta Bulla? O *Doctor in Decretis* está errado, porque não concorda com o *Jurium Doctor*. O *Jurium Doctor* está, errado, porque se havia escrever, & *alteri in altero jurium*. As palavras da supplica estaõ erradas, porque não concordão com as da narrativa, e estas tambem estaõ erradas porque não concordão com a Bulla de Alexandre. Por boas contas está errada toda a Bulla, porque errada na narrativa, na supplica, e na graça, que são as partes de que se comptem, e por consequencia de nada serve a dita Bulla, porque Bulla errada não val nada, e assim nenhum direito tem a Universidade a estas conezias, porque só o podia ter em virtude desta Bulla, e como ella toda está errada, nenhum direito pode darlhe. Bem se vê, que isto he *libere dictum*; mas se ella não pode dar direito aos DD. Canonistas com as palavras expressas, menos o pode dar aos DD. Legistas com as palavras supostas.

110 Torneimos a reflectir nesta contrariedade. Na Bulla de Pio IV. sem duvida se achaõ escritas as duas clauzulas *Jurium Doctori*, e *Unus Doctor in Decretis*. Tiremos huma das clauzulas, e seja qual o senhor Doutor quizer. Escolha, que lhe damos esse barato. Não hade queier, que fiquem as palavras *Unus Doctor in Decretis*, porque estas excluem os senhores Legistas, e haõde querer q̄ fiquem as palavras *Jurium Doctori* porque estas dizem q̄ são substanciaes para o requerimento que tem na Meza da Consciencia. Tem escolhido o senhor Doutor? Pois essas, mesmas palavras o excluem porque Doutor Legista não se pode dizer *Doctor Jurium*. A consequencia, he clara, e já a comprovamos com a authoridade de Rebufo no §. 98. in fin. que aqui havemos por transcripta.

111 Nós tambem estamos pelo contracto, e ficamos de melhor partido; porq̄ nas ditas palavras são admittidos os Licenciados em Direito Canonico; e per *Viam regula* os Doutores em Canones tambem são Licenciados na mesma faculdade; mas os Doutores Legistas regularmente não tem semelhante grão. Não são chamados na clauzula *Doctor jurium* porque somente são Doutores em hũa faculdade: não são admittidos na clauzula *Licenciatus in Decretis* porq̄ somente são graduados em Leys: Na Bulla de Pio IV. não há outra clauzula de q̄ conste a sua Vocação: logo por legitima, e innegavel consequencia devem ficar excluzos.

112 Isto he, dando de barato a contrariedade, q̄ o senhor Doutor à força quer considerar na dita Bulla; Porem o certo he, que humas, e outras clauzulas se achaõ nella escritas, ou examinemos o original, ou os traslados authenticos, ou as Copias particulares; e assim de nenhum modo podemos dizer, que estaõ erradas, nem formar conjecturas aereas para arguirhe estes erros. Não se erraraõ as primeiras, porque tem o sentido verdadeiro, que affirma dissemos; porque os Pontifices sempre querem chamar em primeiro lugar DD. *in utroque*. Isto se ve de muitos lugares do Concilio Tridentino, da mesma Bulla de Alexandre VI, e da Xisto IV. Não há erro nas segundas; porque se conformam com o Reyno de Portugal, em q̄ são raros os DD. em ambos direitos; porque vem a tirar toda a duvida que podia occasionar a mayor generalidade das primeiras; porque vem a declarar a faculdade, que principalmente se deve attender; e porq̄ quiz o Pontifice conformarse com a supplica; e não há doutrina mais commua, que a que ensina, q̄ as palavras subseqüentes explicaõ o sentido das antecedentes, principalmente se nellas se acha clauzula declarativa. E para que calla o senhor Doutor cavilozamente nas palavras q̄ refere aquella particula *Ita quod* que precede às palavras *Unus Magister, &c. Fraus, & dolus nemini patrocinantur*. A razão está clara. Porque a não podia fazer modificativa, como quiz fazer a particula

cula *Videlicet*; e como precisamente havia estar com a sua natureza explicativa, e declarativa, que assim dissemos, não lhe servia de algum modo fazer della commemoração; por isso a não transcreve, e por isso se vale do estribilho, de que houve erro nas ditas palavras. Mayor erro he dizer que são contrarias, e repugnantes as palavras subsequentes, que explicação, e declaração as antecedentes.

113 No mesmo §. ib. *Se não quizermos dizer que as ditas palavras.* Et alteri *jurium Doctori significação o mesmo, que as outras.* In altero *jurium Doctori* porque a dizerse que as conezias se provejão em hum Doutor dos direitos bem se verifica em hum que seja Doutor em qualquer dos direitos, ou Canonico, ou Civil. A viravolta está às mil maravilhas: se as palavras seu *Licenciatos in Decretis* e *Doctus seu Licenciatus in Decretis* lhe não desmanchãrao a construção, estava excellente. Aonde aprenderia o senhor Doutor a fazer huma interpretação tão violenta? Por boas contas o mesmo he dizer Doutor *in utroque* que dizer Doutor em alguma das faculdades; porque *Jurium Doctus* e *Doctus in utroque*, como nos ensina, são sinonimos. Grande couza he ser Doutor Legista para dar em huma subtiliza tão profunda? Ora graças a Deos q̄ já as ditas clauzulas não são entre si tão contrarias, pois se podem salvar tão lindamente. Reparese bem na incoherencia, e inconstancia com q̄ discorre este admiravel Jurisconsulto dos nossos tempos. Até agora não podia deixar de ser erro o *Jurium Doctus*, porque o que significação aquellas palavras he Doutor dos direitos, e seria incoherencia grande que o Pontifice quizesse que fossem admittidos às conezias *Doutores in utroque*. Agora porem, ja o *Jurium Doctus* significa hum Doutor em qualquer das faculdades, e por consequencia hum Legista: Meu senhor, se não seria incoherencia no Pontifice querer que se admittisse hum Canonista, ou hum Legista separados, como o seria querer que se admittisse hum que ao mesmo tempo fosse Legista, e Canonista? Não yê, q̄ se contradiz a si mesmo no seu discurso, e que erra indisculpavelmente? Dizer que seria incoherencia no Pontifice chamar para as conezias *Doutores in utroque* he hum grande erro; não só porque he arguir o Pontifice de huma incoherencia no q̄ constitue, e incoherencia naquillo mesmo em que obra com mayor acerto; mas tambem porque necessariamente hade arguir a mesma incoherencia em Alexandre VI, e Xisto IV, e no Concilio Tridentino. Que se contradiz a si mesmo he evidente; porque se acaba de dizer que *Doctus jurium* he o mesmo que *Doctus in utroque* como pode verificar que seja Doutor em qualquer dos direitos? E se à Bulla de Pio IV. se não deve dar credito, porque contem as contrariedades que lhe imputa, e que realmente o não são; que credito se pode dar ao seu papel tão cheyo de ineptias, de contradicções, e de falsidades?

114 Exemplifica o senhor Doutor a sua boa intelligencia nas palavras ib. *Pois assim como, quando dizemos hum Doutor, ou hum Lente das quatro faculdades não queremos significar hum Doutor, ou Lente em todas, mas em qualquer dellas; tambem quando dizemos hum Doutor dos direitos podemos significar hum que o seja em qualquer dellas.* O exemplo está maravilhoso, e explica o ponto excellentemente. Doutor nas quatro faculdades! Couza he que nunca vi, nem me parece que será facil verificarse. Doutor nas quatro faculdades? Frazee he que nunca ouvi, nê creyo que haverà alguém que a ouvisse praticar, para poder verificarse aquelle quando dizemos hum Doutor, ou Lente das quatro faculdades. Doutor ou Lente nas quatro faculdades significando Doutor ou Lente em qualquer dellas! em que Vocabulario acharia o senhor Doutor tal significado, ou tão ellegante locução, e tal figura de Retorica? Graduado na Universidade; Doutor na Universidade, ouvi já dizer algumas vezes; mas Doutor nas faculdades he novo estilo inventado pelo senhor Doutor para encaixar aquelle exemplo. Pois afirmar, q̄ quando dizemos Doutor nas faculdades não quizeriamos dizer em todas, mas em alguma dellas, para mim ainda he mais novo. Se eu ouvira dizer de alguém que era Doutor na Universidade conheceralhe o grão, mas não lhe conheçera a faculdade

dade em que o tinha; mas se ouvira dizer que era Doutor nas faculdades entenderia que em todas era graduado, porque *Oratio indefinita equipollet universalis*; e nunca entendera, que era graduado em huma só; e muito menos se ouvira dizer que era Doutor nas quatro faculdades; assim como se ouvira dizer que alguém era perito nas linguas, ou em quatro linguas de nenhum modo entendera que somente sabia huma, mas outras diversas, e se ouvira dizer que alguém era versado nas artes liberaes não havia entender, que somente em huma era versado. Quanto mais vivemos, mais sabemos.

115 No mesmo §. ib. *O que muito se persuade, fazendo reflexão em que não vindo esta Bulla para emmendar nesta parte a de Alexandre VI; mas para os fins que logo veremos; em quanto às qualidades dos providos se deve entender por ella.* Já nos dissemos, que não era necessario emmendar a Bulla de Alexandre VI. nesta parte; pois esta no *in altero juriurum* não exprime tão claramente DD. Legistas infalivelmente chamados, que não receba interpretação e declaração; imo os não chama, porque aquellas palavras que podia parecer que os chamavao já as tinha interpretado hum uzo constante e huma observancia nunca variada, e muito conforme em tudo as disposições de direito, e ao depois às do Concilio Tridentino, e ainda hoje confirma a mesma verdadeira interpretação que entao teve a observancia das Cathedraes, em que se não observa a Bulla de Pio IV, e se observa a de Alexandre, como he a de Elvas, em que nunca se admittio Doutor Legista; e que esta tinha sido a sua interpretação prova a narrativa da Magestade que impetrou a Bulla de Pio IV. no Verlic. *Videlicet* de que uza; e quando não tivera sido esta a sua interpretação, a houvera de ter pela Bulla de Pio IV; por esta ser innovativa, e declarativa; porque desta he que recebe interpretação a ley declarada, e innovada, e não desta, a ley innovante, e declarante.

116 Mas demoslhe, q̄ ella chamava expressamente DD. Legistas. Quem disse ao Senhor Doutor que a Bulla de Pio IV. não veyo a emmendalla nesta parte? Qual he a clauzula de que collige semelhante reflexão? Que revelação teve desta falta de intenção no Pontifice? A vontade dos Legisladores como já dissemos, e he de todos os DD. conhecesse das suas palavras expressas sem a menor equivocação; ou dubiedade proferidas; e muito mais dos fins que nas suas Constituições pertendem. Huma, e outra couza mostraõ infalivel, ou a emmenda no caso de que pela Bulla de Alexandre VI. fossem chamados os DD. Legistas, ou a declaração no caso da dubiedade que as palavras genericas podiaõ, e costumaõ produzir. Em quanto aos fins; ainda que o senhor Doutor diz que a dita Bulla veyo emmendar a de Alexandre VI. para os fins que logo veremos, sem duvida calla o principal; mas como para logo rezerva o expendellos, para entao rezervamos tambem o mostralle claramente a mã fê com que occulta o fim q̄ assim o Rey pedindo, como o Pontifice concedendo intenderaõ, e que expressamente na dita Bulla se declara. Em quanto à outra parte, tambem consta a quem fizer sincera reflexão, que o Rey expressamente pedio só para Canonistas, e que o Pontifice só para estes concedeo, porque a estes chama somente, como consta das palavras da Bulla tantas vezes referidas. E ainda que não foraõ tão expressas, e lhe fizeraõ alguma dubiedade as antecedentes, que o senhor Doutor refere como contrarias, esta se extingua com as palavras da supplica expressas e claras só para Canonistas; Porque quando as palavras da concessão de algum modo saõ dubias se explicaõ, e entendem pela supplica feita. He doutrina commua, e a leva terminante Castr. Pal. tr. 3. disp. 4. punct. 9. num. 1. ib.

Si vero verba indifferentia sunt, obscura, & incerta, tunc attendenda est supplicatio, nam Princeps precibus sibi factis se

se solet accommodare ex. L. si preces ff. de legibus cap. inter dilectos § Ceteri de fide instrument. & tradit Matt. ens. lib. 6. Recopilation. tit. 2. leg. 1. Glos. 2. num. 3. Gutierr. lib. 3. pract. qq. 7. & 18. num. 42. & 43. Suar. lib. 8. cap. 28. num. 19. Bonacim. disp. 1. punct. 7. num. 3.

Logo quiz o Pontifice, ou emmendar, ou declarar as palavras da Bulla de Alexandre VI, e o mesmo pertendeo o Rey, porque não uzaraõ das palavras geraes de que ella uzava, mas de palavras especificas, e proprias fomite dos Canonistas. E para que não houvesse duvida na declaração, ou na emmenda, consta ella claramente das palavras de Pio IV. ib.

Decernentes illa in quantum infra scriptis non contrariantur suos plenarios effectus sortiri.

Innova Pio IV. a graça de Alexandre VI, que não tinha sortido effeito, e tambem a confirma ordenando que tenha o seu vigor naquillo em que não se contrariar com o que mais abaixo se constitue, e determina. *Sed sic est* que mais abaixo expressamente manda que as ditas conezias se confiraõ a graduados em Canones: ib.

Ita quod vacatione... Unus Doctor, seu Licenciatus in Decretis.

Logo emmenda, e corrige a Bulla de Alexandre VI. nesta parte: E senão digame o senhor Doutor porque se hade julgar que a innova no mais, e a não hade innovar nisto, se sem excepção alguma diz, que só a confirma no que não for contraria ao que abaixo se dispoem? Huma de duas: ou a Bulla de Alexandre VI. não chama Legistas (como na verdade não chama, supposta a interpretação que fica dita) ou os chama. Se os não chama, não se contraria, antes concorda com a Bulla de Pio IV, e temos conseguido o intento destruindo-se toralmente o fundamento opposto. Se porem os chama (como elles pretendem) já he contraria da Bulla de Pio IV, nem o senhor Doutor lhe pode negar esta contrariedade, que tantas vezes articula; e por consequencia está revogada nesta parte; porque Pio IV. a revoga (ou a destitue de todo o vigor, que he o mesmo) naquella parte em que se contraria com o que mais abaixo constitue; e no infra scripto he que o senhor Doutor lhe argue a contrariedade: Logo a mesma contrariedade que com tanta efficacia tem persuadido, he a que conclue a emmenda, e innovação que tanto sem fundamento nega.

Gloza ao §. 10.

117 No §. 10. diz assim: *Nesta tolerada equivocação se passou até o anno de 1597. Tolerada equivocação!* De quem foy esta tolerancia? Dos Legistas Clerigos, daquelle tempo não; porque os não havia: Dos outros tambem não, porque isso lhe não importava. Do corpo da Universidade, dos Ministros da Meza da Consciencia, da Magestade tambem não; porque todos estes eraõ os equivocados, e assim não podiaõ, ter os tolerantes, porque *actio & passio* não cabem no mesmo logeyto. Tolerancia diz pessoa que sofre, ou padece alguma couza com paciencia, ou dissimulação conhecendo que aquella couza não deve ser

ser assim como se exercita. E se na Universidade se conhecia este erro, porque senão cuidou em que se emmendasse nos estatutos de 1593? Quizerão sem duvida exercitar a virtude da paciencia naquella equivocação tolerada; porem não he toleravel a confiança, a liberdade, e a temeridade com que se profere esta equivocação. Equivocação na Magestade que impetrou a graça como consta da Bulla no *Versic. ac propterea*, e que constituiu a forma dos provimentos, como consta da Carta que o senhor Doutor transcreve num. 7! Equivocação no Reitor, e Mestres da Universidade, que à Magestade escreverão, e consultarão o modo e forma que devia haver nos mesmos provimentos! Equivocação nos Ministros da Meza da Consciencia, que precisamente haviaõ concorrer para este negocio, pois todos os da Universidade pertencem àquelle Tribunal! Equivocação naquelle grande homem o Doutor Antonio Pinheiro por cuja direcção correu esta materia como se affirmã num. 4! Equivocação no Rey q̄ determinou os Estatutos antigos, e os confirmou, e nesta materia se quiz conformar com a mente de Pio IV. como consta do dito tit. 18. §. 2! E em fim equivocaçoes em todos! São muitas equivocaçoes juntas, livre e temerariamente asertas, pois nem se podem presumir, nem provar, porque semelhante presumpção não tem fundamento algum em direito Canonico, ou em opiniaõ assentada dos DD, ou em outro algum titulo, e somente se intenta deduzir de huma Bulla q̄ nem teve o seu devido effeito, nem se concedeo para a Universidade, nem se entendeu em tempo algum do modo que o senhor Doutor pretende, nem foy concedida com o mesmo fim que teve a Bulla de Pio IV, como assaz fica explicado, e advertido.

118 Continua o mesmo §. ib. *Em que se reformaraõ os estatutos pelos quaes ainda hoje a Universidade se governa impressos depois no anno de 1653.* Bem odiz o senhor Doutor, mas muito mal o prova, e he necessario provar, porque não basta dizer. Que existem os estatutos impressos no dito anno, e trasladados dos que no Cartorio da Universidade se achão de letra de mam, e que por elles se governa hoje a Universidade (ainda que com muitas reformaçoens) e que estes tem a palavra *Juristas* em duas partes, nos mesmos lugares em que os antigos tinhaõ a palavra *Canonistas* ninguem o duvida, nem para isso he necessario mais alguma prova. Mas que os taes Estatutos se escreverão assim de letra de mam para reformar, mudar, revogar, e innovar os Estatutos antigos, isso he que não consta, e isso he necessario que se prove. He necessario que se prove, e diga quaes foraõ essas pessoas duntas [que o senhor Doutor que o afirma devia achallo em algum documento) que entãõ entenderãõ ser necessaria a reforma; porque alias não pode, nem deve presumirse, pois conforme nos confessa §. 23. *era muito pouco o que pareceo necessitar de emmenda;* e para isso eraõ escuzados novos estatutos havendo-os impressos de tão pouco tempo, porque bastava qualquer Capitulo de reformação como hã muitos nos estatutos novos. He necessario tambem essencialmente que o senhor Doutor nos diga de que consulta, de q̄ Claustro, de que assento, de que Provizaõ consta que assim o entenderãõ aquelles doutos, o se determinou aquella emmenda. He necessario que mostre que esses homens doutos, que julgaraõ ser necessario aquella reforma, eraõ outros, e não os mesmos que existiaõ no tempo dos estatutos antecedentes; aliãõ não se faz Verisimil, que sendo os primeyos estatutos deliberados com toda a madureza, e sendo impressos no anno de 1593, e confirmados pelo mesmo Phelipe, passando-se tão pouco tempo até o anno de 1597. não existissem ainda os mesmos Lentes da Universidade, ou quazi todos os que existiaõ no dito anno de 1593; e existindo, não se faz crível, que os mesmos homens doutos tres annos antes não achassem os erros, e equivocaçoes, que o senhor Doutor levanta de sua cabeça, e q̄ ao depois dentro de tão pouco tempo os advertissem; e com tanto empenho, que sem outra cauza nem fundamento para a reforma requeressem novos estatutos; principalmente confessando o senhor Doutor §. 7. *que não havia Legistas Clerigos,*
que

que naquella tempo emmendassem, ou advertissem aquelle erro e no §. 14. que ate o anno de 1627. não houve Legista Clerigo, que se oppozesse às Conezias, e affirmando no §. 23. que riscandosse os estatutos originaes em varias partes para por ellas se emmendarrem os novos houve descuido em riscar a palavra Canonistas (que he formoso descuido em quem cuidava tanto, e só cuidava naquella emmenda sendo muito pouco o que se havia emmendar) Se mandaraõ buscar de Madrid os Originaes (ainda que aliás não prova que se mandassem buscar, ou que fosse para esse effeito,) e que, repararaõ nas riscas que tinhaõ em algumas partes ainda que não a respeito deste titulo 18. (que he o que tem a palavra Canonistas) porque não havia entaõ esta controversia. De que se segue que entaõ não havia quem ventilasse, ou disputasse aquelle ponto, nem quem reparasse nas equivocaçoes, que se arguem, nem sollicitasse aquella emmenda com tanta efficacia, que fizesse riscar, e emmendar os estatutos, que devemos entender ser feitos com toda a reflexaõ, e advertencia. E como o senhor Doutor tem contra si esta prezumpçaõ taõ vehemente, e tantas confissoens em que asi mesmo se convence, deve terminante, e concludentemente provar o q̄ affirma fica dito, aliás decairá da cauza como quem nada prova do que articula, porque *Actore non probante reus absolvitur*.

119 He tambem necessario, que prove, e mostre que se mandaraõ buscar a Madrid os originaes; e que se mandaraõ buscar para esse effeito da reforma, e se para isso houve assento em Claustro, com precedencia à dita reformaçaõ, e innovaçãõ, ou declaraçãõ: Por quanto conforme os mesmos Estatutos assim novos, como velhos lib. 2. tit. 1. §. 1. para emmendar, ou declarar, ou interpretar, quanto mais para revogar algum estatuto he necessario que primeiro preceda claustro, e informaçãõ do Reytor: consta dos mesmos Estatutos ib.

E havendo de fazer, tirar, acrescentar, ou declarar alguns Estatutos.... O não farei senaõ com parecer do Reytor, e Claustro pleno.

E assim deve o senhor Doutor exhibir esta informaçãõ, e este claustro antecedente à rezoluçãõ do Rey Protector, que de outra sorte não se prezume feita em materia taõ grave, contra a forma dos mesmos estatutos, e sem especial derogaçãõ delles jurando o Rey guardallos, e observallos.

120 Deve mostrar mais a clauzula derogatoria dos primeiros estatutos, não geral, mas especial a respeito daquella ponto taõ substancial, como era precizo. Alias se não julgará revogado o estatuto naquella parte; e para fazer isto certo não será necessario allegar mais authoridades q̄ as que o senhor Doutor aponta num. 13. pois lhe devemos esse favor, que tudo o q̄ allega favorece muito bem a nossa justiça. Item deve mostrar que no Claustro de 23. de Fevereiro de 1598. e no de 6. de Março do mesmo anno se propoz a dita emmenda, e reforma, e se recebeu; porque de q̄ não se recebeu (se acazo se propoz pois nam consta) faz provavel conjectura o continuaremse os provimentos como de antes em DD. Canonistas até o anno de 1627; e assim não basta dizello *ex proprio Marte*, e taõ livremente como o diz; pois confessa no dito num. 13. Verl. e para prova, que no dito assento se não escreveu a dita alteraçãõ sendo q̄ não há couza mais alheia do estylo da Universidade, q̄ deixar de lançar no livro dos Claustros, as rezoluçoes q̄ nelle se tomaõ, e muito mais sendo de tanta ponderaçãõ aquella materia, e dispondo-o assim os mesmos Estatutos lib. 2. tit. 23. §. 17.

121 Finalmente deve mostrar, que entaõ naquella materia foi ouvida, e consentiente toda a faculdade de Canones, como taõ gravemente prejudicada em semelhante alteraçãõ, tendo alias o seu direito fundado na Bulla clara, e expressa, nas Cartas da Magestade impetrante, nos Estatutos, na forma dada in limine, e na in

alteravel observancia de tantos annos; e não era possível que fossem privados do seu direito claro, e indubitavel, e inconcussamente estabelecido sem plenariamente ser ouvidos e convencidos; e não he possível que no Cartorio deixasse de haver algum documento de q̄ isto contasse, se acaso tivesse precedido. Nada disto prova, e tudo deve provar para fazer certo o q̄ diz: E depois q̄ cançar bem o seu juizo em idear subtilezas, e acarretar AA. com q̄ ocorrer a pontos taõ certos, taõ communs, e taõ sabidos tenha a certeza de q̄ não tem feito couza alguma, e q̄ ficamos nos mesmos termos q̄ antes; porq̄ os ditos estatutos novos não só senão pode dizer q̄ revogaraõ, ou quizeraõ revogar os antigos nesta parte, mas nem podiaõ, ainda q̄ o quizessem.

122 Que se não revogaraõ, nem quizeraõ revogar os primeiros estatutos se prova ex multis. Primõ; porq̄ senão pode considerar razaõ alguma concludente ou manifesta utilidade para se fazerem os novos estatutos, e se revogarem os antigos contra aquillo mesmo, q̄ sempre se observou, e pareceo justo quando se constituiu, não se tendo mudado, nem as cauzas, nem as razoens, nem as circunstancias nem o fim para q̄ se tinha constituido. He determinação expressa da *Extravag. inter cunctas de privileg. inter comm. ib.*

Nec mirum, quia plerumque pariunt novitates discordiam, praesertim dum ab eo quod diu equum visum est, per novam constitutionem receditur, nec quare recedatur utilitas evidens, vel alia causa subest.

Text. in L. in rebus 3. ff. de Constit. Princip. ib.

In rebus novis constituendis evidens esse utilitas debet, ut recedatur ab eo jure quod diu equum visum fuit.

Text. in L. & si nihil 183. ff. de reg. jur. L. minimè 22. ff. de legibus, e he doutrina de S. Thomas 1. 2. q. 9. art. 2. ib.

Lex non mutanda quoties experientia quispiam melius affert, ni tantum sit bonum, ut mala infinita novatio vincat.

O mesmo Santo 1. 2. q. 97. art. 2. ib.

Et ita numquam mutari debet lex humana, nisi ex aliqua parte tantum compensetur communi saluti quantum ex ista parte derogatur; quod quidem contingit, vel ex hoc quod aliqua maxima, & evidentissima utilitas ex novo statuto provenit: vel ex eo quod est maxima necessitas ex eo quod lex consueta aut manifestam iniquitatem continet, aut ejus observantia ut plurimum nociva, &c.

E já no art. 1. tinha dito que não bastava evidente utilidade, mas que era necessaria evidentissima como refere *Solorzan. emblem. 51 num. 8.* aonde expende a materia ellegantemente, e o louva muito *Gonzal. que a segue ao cap. consuetudinis de consuet. num. 9. Reifensf. lib. 1. tit. 2. §. 15. num. 361. & 19. per tot. Bald. in dict. L. in rebus, ubi communiter scribentes Menoch. de praesumpt. lib. 3. praesumpt. 122. n. 116. Ancharan. Consil. 157. num. 8. Gonzal. ubi supraque refere a muitos in notis num. 3. Cab. 2. part. dec. 120. num. 4. Rebuf. ad LL. Galia tom. 1. in proam. n. 11. ubi plura* Principalmente estando o dito estatuto fundado na forma dada *in limine* como logo diremos, e firmado com hum costume, ou observancia de tantos annos não só subsequente mas antecedente aos melmos estatutos; o qual costume tambem senão deve alterar ou mudar sem a mesma evidente utilidade; e necessidade, *text. in dict.*

Legis de correctione non debet incurvere in causa, et statum utilitatis

dict. cap. cum consuetudinis 9. cap. quod dilectio 3. de consanguin. & affinit. L. testamta 18. Cod. de testam. referido por Gonzal. ubi supra num. 9. ib.

Ipsa quoque mutatio consuetudinis, etiam que adjuvat utilitate, novitate perturbat.

E he doutrina Communissima.

123 Planè não se podia considerar utilidade, ou necessidade alguma attendivel que fizesse mudar, e alterar o dito estatuto; porque esta, ou podia ser da Igreja, ou do Reyno, ou particular dos senhores Legistas. A Igreja não a tinha em tal mudança, porq̃ como já dissemos a num. 25. a Sciencia de Canones, e os seus Professores [queira, ou não queira o senhor Doutor) são os mais uteis, os mais proprios, e os mais necessarios à mesma Igreja. Do Reyno não podia ser porque se não pode considerar interessado algum bem publico, em q̃ os Conegos Doutoraes sejaõ Legistas; antes pode ser que nisso mesmo fique a republica menos bem servida, e sempre vay interessada, em q̃ haja nas Cathedraes homens doutos que possaõ oppor-se às heregias, que foy o fim principal destes Canonicatos. A utilidade particular dos DD. Legistas tambem senão fazia attendivel (ainda que agora se attende tanto para mudar Editaes, explicar, e declarar estatutos, e para proceder na materia contra todas as regras de direito) porq̃ bem considerada; não se podia presumir bastante para contravir às Cartas expressas da Magestade, e à forma dada nos provimentos, e para alterar hum estatuto taõ firmado; e porque ao mesmo tempo que a mudança se fazia em utilidade sua, redundava em perjuizo notorio dos DD. Canonistas, q̃ estavaõ em hum posse quieta, pacifica, e diuturna, e tinhaõ a sua intenção mais bem fundada: E não se deve suppor que a ley q̃ deve ser justa, emanasse a hum injustiça manifesta, qual era a de esbulhar a faculdade de Canones da sua posse muito bem titulada, e do seu direito muito bem estabelecido. Quanto mais, q̃ para semelhante mudança mal se podia attende, ou considerar a utilidade de Legistas Clerigos q̃ entaõ não havia, nem se cogitava q̃ poderia haver como affirma o senhor Anonymo. De q̃ se segue, que não podia ser a intenção do Legislado: mudar, ou innovar alguma couza dos estatutos antigos naquella parte, nem se podia considerar cauza sufficiente, q̃ o obrigasse a hum reforma. E q̃ tal intenção não teve, nem a isso se dirigiraõ estes novos Estatutos reformados, que se asseveraõ, se prova manifestamente; porque ainda depois de renovados, e reformados, ficou sendo a observancia delles a mesma que até ahi era, provendo-se os ditos Canonicatos só em DD. Canonistas até o anno de 1627. como o senhor Doutor confessa: Cujã observancia diuturna ficou sendo o melhor interprete dos Estatutos (ainda dado cazo que se reformassem) o do sentido em que elles se deviaõ entender conforme a regra do *cap. cum dilectus 8. de consuetudine. E da L. si de interpretatione 36. ff. de legibus cum similibus*; pois a observancia que se segue à mesma ley, e continua depois de ella constituida he a que melhor explica o seu verdadeiro, e proprio sentido como adiante havemos expender.

124 Secundo. Porq̃ o dito Estatuto no dito livro 1. tit. 18. de nenhum modo se pode dizer revogado pelos assertos Estatutos novos no mesmo livro e titulo por quanto a derogação dos Estatutos antigos que se acha na Provizaõ de Phelipe II. e I. deste Reyno (deixando por agora os Estatutos de que falta) he humã derogação Geral dos Estatutos antecedentes, que forem contrariosaos que de novo se confirmaõ, como consta das palavras ib.

Sem poderem uzar de quaesquer outros que em contrario haja, que hey por cassados, e revogados.

E não se pode considerar q̄ os antigos sejaõ de algum modo contrarios aos novos; porq̄ o dizer que os Canonicatos Doutoracs se prezentem em Canonistas não diz contrariedade alguma à outra clauzula *Juristas* dos estatutos novos, pois nella são comprehendidos, e nelles se pode a dita clauzula salvar, e verificar muito bem; porq̄ (como já tocamos, e havemos dizer adiante) ainda q̄ *Generi derogetur per speciem: Species non derogatur per genus*. E assim nesta parte não só não foraõ revogados os ditos estatutos antigos; mas antes foraõ confirmados; porq̄ a dita Provizaõ he confirmatoria dos estatutos antigos naquillo em que não forem contrarios. E alem disso sempre era necessaria clauzula especial para que a ley, ou Estatuto antigo se julgue revogado. Cabed. deciz. 11. num. 6. Portug. de donat. reg. lib. 2. cap. 10. num. 126, & alij. E sempre os Estatutos posteriores se haõde explicar pelos antecedentes para se evitar a correcção, e contrariedade Barboz. in vot. lib. 2. vot. 52. num. 55. Gratian. forens. cap. 536. num. 10. & alii.

125 Quanto mais, que pela mesma Provizaõ consta q̄ se não devem julgar revogados quaesquer Estatutos, ainda q̄ por clauzulas especiaes, sem se fazer expressa, e individual menção de verbo ad verbum de cada hum, como se vê das palavras ib.

Nem possaõ em tempo algum ser revogados por razão de quaesquer Leys, privilegios, Provizoens, Cartas minhas, ou de meus successores com quaesquer Clauzulas derogatorias sem se fazer expressa e individual menção de verbo ad verbum dos ditos estatutos, ou de qualquer delles.

E isto mesmo he regra do *cap. Constitutio 4. de elect. in 6. ubi Glos. verb. in casu Reifensf. in proem. §. 12. num. 201.* e dos DD. referidos; e de outros muitos. Digame o senhor Doutor qual he a clauzula especial derogatoria daquelle estatuto, sendo elle o unico que se pertendia mudar, pois não aparece outra mudança que se possa dizer substancial? Digame como era a intenção derogar aquelle estatuto nesta parte, se no mesmo titulo torna a uzar da palavra *Canonistas* como sua mercê confessa no §. 24? Nem se pode dizer, que a dita Provizaõ falla a respeito dos Estatutos novos, e não dos antigos: Por quanto a respeito destes não só milita a razão geral que acima referimos; mas tambem porque os ditos Estatutos antigos tambem foraõ confirmados pelo mesmo Phelipe, e com as mesmas clauzulas; antes pode ser que a confirmação que se escreveo nos Estatutos novos fomenta o seja dos Estatutos velhos como logo ponderaremos. Planè a clauzula *Cassados, e revogados* não se julga derogar a disposição antecedente, q̄ não permite a derogação *nisi sub certa forma*, antes he necessario uzar de palavras explicativas, em que se faça especial menção da mesma clauzula *Barb. de Clauzulis, Clauzul 45. num. 10.* Esta especial menção que fica dita se não acha feita a respeito do dito §. 18; e como este não seja contrario, antes se possa verificar ainda nos Estatutos novos, estes se devem entender, e explicar pelos antigos, porq̄ *Jura juribus concordari debent*, e aqui tem lugar a regra *da ley sed & posteriores 28. ff. de legibus ib.*

Sed & posteriores leges ad priores pertinent, nisi contrariae sint.

E como toda a correcção seja odioza *Cap. cum expediat 29. de elect. in 6. cap. Ecclesia vestra 57. de elect. L. precipimus §. fin. ff. de appellat. L. fin. Cod. de inofficioz.*

dotib. Reifensf. ubi supra, & communiter DD; e se possaõ concordar huns, e outros Estatutos, devem os segundos entenderse pelos primeiros, ainda que aliã se impropriassem as palavras dos mesmos segundos, para o que nos valem das mesmas authoridades que o senhor Doutor nos allega *de Reifensf. ad tit. de constit. §. 19. num. 491, 493. & seqq. e de Passarin. no lugar referido,* cujas doutrinas são communissimas, e alem dos allegados o seguem *O P. Soares de legibus lib. 6. cap. 27. num. 4. & 5.* aonde refere outros dos mais antigos. *Castr. Pal. tract. 3. de legib. disp. 5. punct. 2. §. 2. num. 9. Sanch. de matrim. lib. 1. disp. 1. num. 6. Gutierr. practic. lib. 3. q. 15. num. 34. Portug. ubi supra num. 121. Gam. decis. 242. num. 1. Cabed. 1. part. decis. 111. num. 6.* E outros muitos e todos assentaõ que esta doutrina tem lugar, ainda quando a ley, ou estatuto posterior tenha a clauzula revocatoria, ou a clauzula *non obstante* que val o mesmo.

126 Estas doutrinas não as pode negar o senhor Doutor, porque as allega. E senaõ, digame porque a Bulla de Pio IV. se deve entender pela Bulla de Alexandre VI. para ivitar a emmenda, ou innovaçãõ, q̄ alias podia rezultar; e os Estatutos novos senaõ haõde explicar naquelle sentido em que se concordem com os antigos? Se a Provizaõ confirmatoria dos Estatutos novos só tem a clauzula derogatoria dos antigos naquillo em que forem contrarios; tambem na Bulla de Pio IV. hã a clauzula derogatoria de tudo o que se contrariar ao que mais abaixo se dispõe na mesma Bulla: logo o mesmo que se nos diz a respeito da Bulla de Pio IV. lhe dizemos nõs com mais seguro fundamento a respeito dos novos Estatutos. Com a differença porem, q̄ a respeito dos Estatutos novos assentaõ bem as doutrinas referidas, mas a respeito da Bulla de Pio IV. não assentaõ bem, antes são inutilmente allegadas por muitas razoens, e differenças.

127 A primeira differença he; porque a Bulla de Alexandre VI. já não existia em seu vigor, ou não tinha sortido o seu plenario effeito; e assim tinha cessado em quazi todas as Cathedraes do Reyno; e assim foy necessario que se innovasse para poder sortir effeito; e vai muita differença da ley que existe em todo o seu vigor, e se revoga por outra; à ley que tem cessado, e se innova declarandosse, assim como se distinguem entre si a cessação, e a abrogação, *P. Soar. dict. lib. 6. cap. 25. num. 2.* e communente os que fallaõ na materia. E por consequencia a Ley, ou Estatuto, ou privilegio que de novo se constitue, ainda que de algum modo contrario à Ley não existente senaõ pode dizer revocatorio; porque revogação suppoem existencia na couza revogada: E assim já nella não podem militar as doutrinas da Ley revocatoria para se concordar com a revogada; pois he escuzado fazer concordia da ley nova com a ley que já não tinha vigor e de que estava destituida ou *per non usum* a respeito das outras. Sõ ou *per contrarium usum*, nas em q̄ teve effeito conferindosse aquelles Canonicatos somente a Canonistas.

128 A segunda differença he; porque pela Bulla de Pio IV. ainda que aliã revogasse a de Alexandre VI. se não fazia recesso algum *a jure communi*, antes mais se conformava com elle, como já dissemos, e juntamente se conformava cõ a disposição do Cõcilio Tridentino, q̄ ainda q̄ não estivesse já publicado, se estava naquelle tempo fazendo, e se tinha principiado pelo S. P. Paulo III, e foy confirmado pelo mesmo S. P. Pio IV, e assim se conformava a determinação da dita Bulla cõ a razão do mesmo Concilio: como tambem senaõ recedia pela disposição da dita Bulla de algum direito particular, ou costume introduzido; antes se conformava com o costume do Reyno, segundo o qual os Clerigos não professavaõ as leys, e com o costume, e observancia da mesma Bulla de Alexandre VI. nas duas Cathedraes em que teve effeito, pois nellas só a Canonistas se conferiraõ sempre os ditos Canonicatos. Porem pelos ditos Estatutos novos não só se recedia do direito commũ, mas ainda do mesmo direito particular que estava constituido nos estatutos antigos, nas Cartas da Serenissima Senhora Rainha Regente, q̄ determinavaõ a forma dos provimentos destes Canonicatos, e nas expressas clauzulas da mesma Bulla que ao

mesmo tempo q̄ assim o dispoem anulla tudo o que em contrario se determinasse. Planè, quando a ley nova q̄ se constitue (e o mesmo se diz de qualquer privilegio, ou Estatuto) se accomoda à dispozição commua de direito o seu recesso da dispozição de outra ley particular se diz favoravel P. Soar. de legib. lib. 6. cap. 27 n. 7. ib.

Alia limitatio est, nisi per correctionem legis redeat ad antiquum jus, nam tunc illa correctio cencetur favorabilis.

Reifenst. dict. §. 19. ib.

Et primò quidem correctio juris cencetur favorabilis, ac proinde extendenda quando per eam reeditur ad jus commune antiquum. Ratio est quia res defacili revertitur ad suam naturam.

O mesmo dizem outros citados pelos referidos; e assim a dita Bulla de Pio IV. ainda que em alguma parte revocatoria, aliàs favoravel, por se accomodar mais às dispozições de direito Canonico se estende, e amplia para poder revogar a Bulla de Alexandre VI. (dado caso que a Bulla de Alexandre VI. nesta parte fosse contraria) Porem o dito Estatuto como odiozo pelo recesso *a jure communi Canonico*, e do direito particular, e da sua observancia se deve interpretar, e declarar de forte, que se não julgua revogar os Estatutos antigos antes se deva explicar por elles; porque o estatuto, ou fundação posterior se deve regular pela primeira, e desta recebe a sua interpretação para evitar toda a contrariedade Barboz. voto 52. num. 25. aonde refere outros muitos AA.

129 A Terceira differença he; porque a Bulla de Pio IV. ainda que olhando para o material das palavras, parecesse, que se desviava da de Alexandre VI. em alguma couza; com tudo se conformava com ella explicada, e entendida pela interpretação necessaria, e authentica, que tinha resultado da diuturna posse, e invariavel observancia de se conferirem nas Cathedraes em q̄ teve effeito somente a DD. Canonistas os seus Canonicatos: A qual observancia teve o seu principio com a mesma Bulla; e assim se conformava Pio IV. com ella assim interpretada, e com a sua observancia, e tenão pode dizer que nesta parte revogava couza alguma. Porem os Estatutos novos, não só se apartavaõ dos estatutos antigos, não só se apartavaõ das ordens da Magestade assima referidas, não só se apartavaõ da forma dada *in limine*, não só se apartavaõ da antiquissima observancia continuada por mais de cem annos; mas tambem da expressa dispozição da Bulla de Pio IV. contra a qual não podia innovar couza alguma, como logo mostraremos.

130 A quarta differença he que Pio IV. (ainda supposto nesta parte o recesso) se desviava de huma Bulla que tinha emanado 65. annos antes, em cuja diuturnidade de tempo podiaõ ocorrer novas circumstancias, e novas causas para se mudar a dispozição antecedente, como de facto concorreraõ a supplica expressa da Magestade Portugueza, com as quaes sendo justas se costumaõ conformar os Pontifices; e a cauza final, qual era o haver quem se oppouffe às heregias, que naquelle tempo se tinhaõ levantado; a qual cauza de sua natureza pedia homens doutos e versados nos Dogmas Catholicos, nos pontos de Theologia, e nas determinaçoens dos Concilios; e esta bastava para justificar a determinação de hum tal Pontifice, sem que se possa criminar de injustiça ou inconstancia a sua determinação (como affirma o senhor Doutor) ainda que aliàs excluísse os DD. Legistas, caso negado que tivessem algum direito adquirido, que na realidade não tinhaõ, como logo lhe mostraremos. Porem os Estatutos novos para innovar os antecedentes não tinhaõ circumstancia, nem cauza algu-

ma nova da que conste, nem se pode prezumir precedendo tem poucos annos os Estatutos antigos, que huns tinhão sido impressos no anno de 1593. e confirmados por Phelipe II, e outros foraõ feitos (como quer persuadir o Senhor Doutor) no anno de 1597. (sendo que pode ser que, averiguada a verdade, naõ se fizessem naquelle tempo tais estatutos novos, como logo conjecturaremos) na vida do mesmo Rey; o assim sem justa cauza, que de novo sobreviesse, nem se exprimisse; tendo passado taõ poucos annos, he que so poderia dizer imprudencia, e inconstancia atal mudança, e alteraçãõ, como se collige do P. Soar. dict. lib. 6. cap. 26. num. 8. e 9. e se mostra das authoridades dos Salmaticenses, e CastroPalao, que o senhor Doutor transcreve inutilmente para o seu intento, mas com a utilidade de nos poupar ao trabalho destas allegaçõens, que de nenhum modo procedem no caso da mudança da Bulla de Pio IV, e somente se entendem nos termos da mudança dos estatutos, e outras semelhantes; porque as regras que dictam que as leys se naõ devem julgar mudadas, he somente quando se naõ dà justa, necessaria, e racional cauza para a mudança, que he a que naõ havia para a mudança dos Estatutos.

131 A quinta differença consiste, em que a Bulla de Alexandre VI. falla por palavras genericas; e a Bulla de Pio IV. por palavras especificas chamando individualmente Canonistas. Pelo contrario os Estatutos antigos fallaõ pela palavra *Canonistas* que he especifica, e individuante, e os Estatutos novos fallam pela palavra *Juristas*, que he generica. Plane a dispoziçãõ por palavras genericas naõ deroga, nem muda a dispoziçãõ especifica *Text. in reg. generi 35. de reg. jur. in 6. cap. 1. cap. pastoralis 14. §. 1. vers. nos igitur de rescript. com outros muitos que refere Gonz. ao dito cap. 1. num. 10. At vero a dispoziçãõ especifico, ou seja subsequente, ou precedente Limita, e restringe a dispoziçãõ generica, ou esta seja posterior, ou anterior. Reifensl. dict. §. 19. num. 496. ib.*

Lex generalis posterior non tollit legem specialiter loquentem priorem, sed per hanc distinguitur, seu limitatur. Ita Hostiensis in summa in rubrica de consanguinitate §. 9. queritur. Fazon d. L. Sciendum num. 2. ff. qui satisfacere cogantur Cardin. Tuschus lit. I. Conclus. 259. num. 1. Fagnanus in cap. cum esses num. 88. de Testament citans alios, ac praesertim Castillo Consil. 10. num. 6. asserentem ita tenere omnes DD. Et quod in conclusione dicitur de lege generali, seu in distinctè loquente posteriori, idem, & quidem a fortiori locum habet quando lex generalis praecedit, & lex specialiter loquens primum subsequitur, nam tunc clarum est, quod per hanc posteriorem fiat Limitatio aliqua legis generalis anterioris, dum per ipsam fiat expressa exceptio casus alicujus specialis a lege illa priori generali.

Et num. 497. ibi.

Probatum conclusio. Quia, ut proxime dictum est oportet jura juribus concordare, & quantum fieri potest eorum correctionem vitare. Unde & in hunc finem leges priores trahuntur ad posteriores; per eas què determinantur; & vicissim posteriores leges pertinent ad priores, nisi sint contrariae. L. non est novum cum seqq. ff. de legibus. Insuper in toto jure verum est quod generi per speciem derogatur, ut habet reg. 35. juris in 6. cum concordantibus; ac prouide etiam

legi generali derogatur per specialem dum hæc illam distinguit ac Limitat: sive de inde Lex specialis sequatur sive præcedat, ut post Bartholum, Fazonem, Decium, & alios tradit Tuschus loc. cit. num. 11.

E no dito §. 17. num. 420. aonde expressamente falla dos Estatutos, e re-formaçõens ib.

Quod lex nova quantumcumque generaliter, & indistincte loquens tamen debet intelligi ac distingui secundum leges antiquas speciales, & similiter quod lex nova generaliter corrigens non intelligatur corrigere leges quæ in casibus specialibus loquuntur. Atque id ipsum etiam esse notandum, & observandum in statutis, & reformationibus noviter factis, quod semper eorum interpretatio ita habeat fieri ne sequentia corrigant præcedentia, si his expresse non contradicant præter Bartholum, & Fazonem ubi supra tradit Tuschus lit. I. Conclus. 330. num. 34. Barbaz. axiomat. 60. num. 2. citans insuper Romanum Consil. 392. num. 23.

Pat. Suar. dict. cap. 27. num. 13. ib.

Quarto infertur ex dictis si lex prior sit specialis, & posterior generalis posteriorem, etiam si sit contraria priori non abrogare illam, sed potius secundum illam limitari, seu derogari. Hæc est communis Jurisperitorum in cap. 1. de rescript. ubi Panormit. num. 2.... Unde in his etiam habet locum illa ratio, quia tunc potest utraque lex habere effectum cum aliqua concordia in jure usitata: ergo vitanda est correctio prioris legis, & credendum potius intentionem legislatoris esse, posteriorem legem generalem ferre cum illa particulari limitatione, & exceptione.

Se isto he regra commua em todas as leys, e estatutos, que serà em o nosso estatuto que ainda que falle por aquella generalidade da palavra Juristas ao depois mais abaixo especifica a sua dispozicão na palavra Canonistas? A mesma doutrina he de Gonzal. in dict. cap. 1. de rescript. num. 16. que he terminante para o nosso caso: ib.

Et sive genus præcedat sive sequatur semper illi species derogat dict. L. uxori §. felicissimo d. L. servis 99. cap. 2. de offic. leg. cap. dudum 14. cap. quanvis 28. de præbend. in 6. ubi genus præcessit, & species sequebatur d. L. Titia 36. de leg. 1. L. legatorum 33. §. 1. de leg. 2. cap. Abbate 40. hoc titulo ubi species præcessit, & genus sequebatur. Ducet Millianus hic num. 12. Quare omissa hac ratione, dicendum est rationem nostræ decisionis ab Alexandro reddi in illis verbis: Quia mandato generali derogat speciale. Quare non tam rationem decisionis indagare debemus, quam rationem a Pontifice traditam ex certa rerum origine deducere, & meo videri exinde provenit, nam apertius declaratur voluntas

luntas disponentis in specie, quam disponentis in genere; potiorque habetur ejus affectio in constitutione speciei, quam in generica dispositione; nam in genere nomine colectivo, & universalis comprehenditur species; in specie autem nomine proprio, & aperta rei demonstratione eam designat: id autem quod specialiter disponitur majoris voluntatis argumentum est, quam id quod generali cautione statuitur cap. quamquam 23. dist. cap. 2. de donat. Unde ad positionem generis non sequitur actualis positio speciei: ex positione vero speciei sequitur actualis positio generis..... Sequitur ergo disponentem semper voluisse speciem contra genus prevalere, & sic speciem generi derogare: quam rationem præsensit Papin. in d. lege in toto dum ait: Et illud potissimum habetur quod ad speciem decretum est. Eam illustrat Cicero lib. 2. de invention. ubi de legibus diversis sermonem instituit, ait: Ultra Lex de genere ultra de specie quæ scripta videantur; nam quæ ad speciem aliquam scripta est, proprius ad causam accedere videtur, & ad iudicium magis pertinere.

De cujas doutrinas evidentemente se colhe que tanto senaõ emmendaõ os Estatutos antigos pelos novos, que antes estes infalivelmente se devem entender por aquelles, porque aquelles fallaõ individuando certa especie na palavra *Canonistas*, e estes fallaõ pela palavra *Juristas* que naõ individua alguma especie.

132. E ainda que alguns DD. Limitem a referida regra nos privilegios como refere o mesmo Gonz. ubi supra num. 19, e tem a Gloz. ao dito cap. generi; com tudo a respeito dos Estatutos já naõ tratamos de privilegio senaõ de ley: E ainda as Bullas de Alexandre VI. e Pio IV. posto que contenhaõ alguma couza de privilegio, com tudo para as Cathedraes do Reyno emanaraõ como ley immediatamente a favor das Igrejas, e naõ por especial graça, ou concessaõ feita aos Bispos, ainda que aliàs a contenha tambem a de Alexandre VI, e a de Pio IV, para a Universidade; e que esta emanasse como ley, e como tal se constituisse consta da mesma Bulla: ib.

Statutum & ordinationem hujusmodi vim legis perpetuæ, &c. E alem disto, ainda a respeito dos privilegios tem lugar a regra assima referida, porque nelles milita a mesma razaõ; e como mais certa tem esta doutrina o mesmo Gonzal. num. 19. ib.

Sed contrariam sententiam videlicet privilegia generalia derogari per specialia defendunt Suarez de legib. lib. 8. cap. 39. num. 7. Salas eodem tract. disp. 14. sect. 74. Hof. tiensis, Butrius, Berojus in præsent. Azor lib. 5. instit. cap. 24. vers. 12. quorum sententia probatur ex nostro textu, ubi privilegium concessum erat ve liceret appellare ib. Indultum cap. dudum cap. quanvis de præbend. in 6. qua sententia retenta, &c.

O mesmo segue Reifens. ad tit. de privil. §. 6. num. 135. Salmaticens. tract. 18. cap. 2. punct. 4. num. 43. e outros muitos. E ainda os que levaõ a opiniaõ contraria a limitaõ quando res est integra como explica a Gloz. ao dito cap. generi, o que se verifica no caso presente, pois a Bulla de Alexandre VI. naõ tinha fortido o

seu plenario effeito, nem tinha fortido algum a respeito dos DD. Legistas: e a limitaõ tambem quando *non tollitur jus partibus quæstum* como explicaõ os DD. referidos; o que tambem se verifica em o nosso cazo, ainda quando a dita Bulla chamasse DD. Legistas, e a naõ interpretasse o uzo contra elles, como vamos a explicar no §. seguinte, pois estes por ella ainda naõ tinhaõ algum jus que isto, pois nunca nelles se verificou a mesma Bulla.

133 Nisto consiste a sexta, e ultima differença. Porque a Bulla de Pio IV. naõ tirava algum direito adquirido aos DD. Legistas, como o senhor Doutor suppoem falsamente; naõ só porque a Bulla de Alexandre VI. lho naõ dava claro, e manifesto; pois como diz Gonzales assima referido *Ad positionem generis non sequitur actualis positio speciei*, e já assima fica mostrado, antes nenhum lhe tinha dado, se a entendermos como deve ser, e já dissemos; mas tambem porq̃ ainda que ao principio tivessem algum, já lho tinha tirado o uzo continuo, e uniforme de tantos annos, e lho tinhaõ prescripto os DD. Canonistas pela posse pacifica e inalteravel de serem semente admittidos aos taes Canonicatos; e assim mal podia a Bulla de Pio IV. tirar este jus quæsto naõ o havendo já, porque *Privatio supponit habitum*. Em outro lugar firmamos esta doutrina. Porém os estatutos novos, se naõ se houvessem de entender, e limitar pelos antigos, tirariaõ aos DD. Canonistas o direito firme, e inconfesso que tinhaõ adquirido de serem semente os chamados, e unicamente admittidos aos ditos Canonicatos, naõ só pela Bulla de Alexandre VI. como a tinha interpretado o uzo nas Cathedraes em que teve effeito; mas firmado, e confirmado pela Bulla de Pio IV, pela forma dada pelo mesmo Pontifice concedente, e pela mesma Magestade impetrante logo *in Limine* da creação, ou da nova natureza, que se deu às ditas coneziã; e ultimamente pelos mesmos estatutos antigos, e pelo mesmo uzo taõ diuturno, e taõ invariavel. Plane he certo que o Principe nunca se julga querer *tollere jus quæstum* 3, como o senhor Doutor nos allega; nem justamente pode, senaõ em cazos de urgentissima necessidade, e utilidade publica, como explicaõ os DD. de que saõ innumeraveis as authoridades que podiamos expender, e que escuzamos referir, porque temos neste ponto a confissã da mesma parte apontandonos a de *Carleval de judic. lib. 1. disp. 2. num. 814*, e a de *Clericato de regularib. discord. 16. num. 18. deduzida da regra de L. 2. §. merito, e §. si quis a Principe ff. nequid in loco publico cap. quanvis 8. de rescript. in 6*, e bastava para isto a authoridade de taõ insigne Mestre, como o Doutor Manoel Tavares Coutinho da Sylva, que o ensina assim no seu ellegantissimo commentario ao cap. 1. de rescript. Acresce a tudo isto, que na Bulla de Pio IV. havia justissima cauza emergente, e utilidade publica de toda a Igreja, qual era a que fica apontada, e em outro lugar havemos tornar a repetir: mas nos Estatutos novos naõ se podia considerar necessidade emergente, ou cauza alguma publica para semelhante alteraçã, e assim naõ havia razã que podesse justificar o manifesto prejuizo de terceiro, que da tal mudança infallivelmente resultava. *Ex quibus omnibus* consta, que as doutrinas, que o senhor Doutor allega taõ violentissimamente applicadas à Bulla de Pio IV. ainda dado cazo que fosse revocatoria da de Alexandre VI. nesta parte; e que terminantemente provaõ a respeito dos estatutos novos, como q̃ presume fazernos huma justissima guerra.

134 Provasse em terceiro lugar, que os estatutos novos senaõ podem julgar revocatorios dos antigos, por esta mesma razã, que acabamos de ponderar; Por quanto o Principe nunca se julga querer tirar a alguem o seu direito; e isto se seguiria da tal alteraçã, ou innovaçã; porque o direito dos DD. Canonistas naõ só consistia em ser admittidos; mas tambem em ser semente admittidos, e unicamente chamados; pois hum, e outro direito tinhaõ por tantos titulos, e taõ diuturna posse; e assim tirandolhe os estatutos novos esta posse, e este direito taõ firmado, certamente rezultava a sua dispoziçã em hum manifesto prejuizo

juizo; o que do Principe de nenhum modo se deve suppor. E se não diganos o senhor Doutor porque razão, porque cauza, porque urgente necessidade, ou bem da Igreja, e da republica se hade collegir, que o Principe secular quiz tirar aos Doutores Canonistas hum direito tambem fundado; quando aliás de nenhum modo o podia fazer apartandosse da forma dada aos provimentos dos ditos Canonicatos; e não poderia o S. P. Supremo Principe Ecclesiastico, a quem só compete dispor nas materias beneficiais, tirar aos Doutores Legistas (intercedendo nova cauza, e nova razão, e nova necessidade) hum direito de que nunca tiverão a posse, e nem ainda certa, e clara a propriedade.

135 Deixadas outras razoens, e fundamentos; provasse em quarto, e ultimo lugar. Porquanto o Legislador nos ditos estatutos novos fomenta quiz conformar-se com a mente do S. P. Pio IV. como consta dos estatutos *lib. 1. tit. 18. §. 2. & 3. ib.*

O Papa Pio IV. no anno de 1563. à instancia do Senhor Rey D. Sebastião meu sobrinho, &c. & *ib.* E conformandome com a mente de Pio IV. &c.

Logo a intenção do Rey nos Estatutos foi determinar o mesmo, que na sua Bulla tinha determinado o S. P. Pio IV. Nem o estatuto do Principe secular podia ter força, ou vigor algum em materia merè benefical, qual he a presente, senão em quanto se contormasse com a dispozição Pontificia, e uzasse do poder de estatuir naquella meteria segundo a forma, e com as qualidades, com que na mesma Bulla se constituia aquelles provimentos. Logo precisamente havemos entender os estatutos, não pelo que as palavras materialmente soam, se não pelo que na verdade determinou o Pontifice. Este expressamente chama Canonistas, e só Canonistas, e de nenhum modo chama Legistas, porque (como temos mostrado, e ainda adiante confirmaremos mais) a clauzula *Doctor in Decretis* senão pode entender de Doutor Legista. Logo o Estatuto ainda que falle pela palavra *Juristas* precisamente se hade entender, ou de Doutor em ambos os direitos graduado, para corresponder à clauzula *Jurium Doctori* que isso he o que significa, ou de Jurista em direito Canonico, para concordar com a Bulla nas expressas palavras do Versic. *Ita quod* já referidas, que só de Canonistas se podem, e devem entender.

136 Mais: os Estatutos antigos no mesmo livro, §, e numero dizem as mesmas palavras: *ib.*

E conformandome com a mente de Pio IV. &c. E passando adiante diz.

Declarandosse nelles se a Conezia he de Theologos, ou de Canonistas.

Et ib.

Serão obrigados a mostrar ao Reytor seus titulos, como são graduados Mestres em Theologia, ou Doutores em Canones, ou ao menos Licenciados nas ditas faculdades.

Logo se os Estatutos antigos, e ainda as cartas referidas pelo senhor Doutor num. 7. Chamando só Canonistas se conformavaõ com a mente de Pio IV, como podiaõ tambem conformar-se com ella os Estatutos novos chamando tambem Legistas?

gistas? Em hum dos cazos se havia enganar o Legislador. Ou se enganou ao principio a Magestade impetrante; ou, depois de tantos annos, a Magestade estatuyente: E a haver de ser hum o enganado, mais de pressa diremos que o foy o Rey estatuyente depois de tantos annos, do q̄ ao principio o Rey impetrante; porq̄ este he o que tinha feito a supplica, e sabia muito bem o que tinha, e para quem tinha pedido; porque no facto proprio não he tão prezumivel o engano, como no facto alheo. Antes no Principe podesse prezumir ignorancia do facto alheo, mas não do facto proprio; e ainda, que se possa prezumir esquecimento, este não podia ter lugar, sendo a sua determinação tão immediata à mesma supplica, o à mesma graça. *Deinde*, ainda a respeito do mesmo Principe estatuyente, ou havemos dizer, que se enganou nos primeiros estatutos, ou nos segundos; e a haver de prezumir engano, mais natural he prezumillo nos segundos estatutos, em que se desviava das Cartas da Magestade impetrante, e da Bulla do Pontifice, do que nos primeiros, em que com huma, e outra couza se conformava. Suppor o engano em hum, ou outro cazo he temeridade sem desculpa, e assim para não incorreremos nesta temeridade, e para nos conformarmos com as regras de direito precisamente havemos dizer, que o Rey estatuyente ainda que uzasse da palavra *Juristas* só quiz chamar DD. Canonistas.

137 Isto se mostra evidentemente do contexto do mesmo estatuto, que se guio na sua dispozição as palavras da mesma Bulla. Diz esta: *Et alteri jurium Doctori, seu Licenciato in Decretis* correspondem-lhe nos estatutos as palavras *ib. Em Doutores Juristas, ou ao menos Licenciados em Canones*. Diz a Bulla: *In sacris ordinibus constituti*, correspondelhe o estatuto *ib. E que tem ordens sacras*. Diz a Bulla, declarando as palavras antecedentes; *Ita quod... Unus Doctor seu etiam Licenciatus in Decretis*. Correspondem-lhe os estatutos nas palavras *ib. E os Canonistas nas Decretaes*: Et *ib. E sendo Canonista os Lentes de Decreto, e Sexto*. Donde se vê claramente, e sem as confuzoens, que o senhor Doutor a cada passo esta suppondo, e accusando, que assim como a Bulla de Pio IV. explicou a sua palavra generica *Jurium Doctor* pela especifica *Doctor in Decretis*, assim os estatutos declararão aquelle genero *Juristas* com aquella especie *Canonistas* com que dispoz nas palavras seguintes em que constitua a forma das habilitações, dos exames, e dos provimentos, e assim o dito estatuto (cazo que fosse feito quando, e como o senhor Doutor quer) se hade entender precisamente pela Bulla, e esta pela clara determinação, que as ditas palavras contem.

138 Accresce, que a dita Bulla se quiz conformar, não só com a supplica do Rey impetrante, conforme temos dito; mas tambem com o costume, e estatutos da Universidade como se vê das palavras. *ib.*

Juxta morem, & statuta ipsius Universitatis magis qualificati, habilesque, &c.

Este costume, e Estatutos não podião dizer respeito ao provimento das co-nezias, porque antes dislo as não havia Doutraes da apresentação da Universidade; e por consequencia nem podia haver costume que nella se observasse nesta materia, nem podia haver estatutos que sobre ella dispozessem. Seguêsse logo, que a dita clauzula só podia reflectir, ou dizer ordem ao costume, e estatutos, que dispunhão sobre os outros beneficios curados, que na mesma Universidade se provião por concurso: ou tambem ao costume, e estatutos de se não admittirem Clerigos ao estudo, e profissão de Leys. Plane as Igrejas somente se provião, e conferem ainda hoje a Theologos, e Canonistas alternativamente, como consta dos mesmos estatutos *lib. 1. tit. 17. in princip.* e he notorio. Logo se por todos estes principios só eraõ chamados Canonistas, se somente nestes tinha lugar o uzo da Universidade; seguêsse, que os estatutos se querião, e de-
vião

viaõ conformar com a dita Bulla de Pio IV, com os estatutos antigos, com as Provizoens, e Cartas Reaes nesta materia, e com o uzo in alteravel da mesma Universidade. O que tudo se confirma com a observancia, que depois dos assentos estatutos novos durou pelo espacio de quazi 30. annos, em que somente foraõ admittidos Canonistas, cuja observancia bem mostra a verdadeira intelligencia dos mesmos estatutos, como adiante diremos.

139 Que o Rey Legislador, ou Reformador dos Estatutos antigos, fazendo os novos senão podia de algum modo apartar da sua antiga determinação, nem mudallos nesta parte, ainda que muito quizesse, se prova *ex multis*. Primõ: pelo que já fica dito, nempe, porque o Rey pelo juramento dado estava adstricto a observar os Estatutos, e os não podia mudar, ou alterar sem ser primeiro ouvida a Universidade em Claustro pleno, do qual não consta, havendo de constar precisamente dos livros delles, se o houvesse; e assim se convence, que o não houve; porque *non entis, & non apparentis idem est iudicium*; nem se pode dizer que se perdeu, porque estes assentos todos estão lançados em livros, e só perdendosse, ou rompendosse o livro se podia perder o tal assento; o livro existe, e não existe nelle o tal assento; logo não houve tal Claustro, que precedesse à reforma, como era essencial, e assim senão pode presumir tal mudança, faltandolhe o seu essencial requizito: e muito menos podia tomarle tal resolução sem ser primeiro ouvida, e convencida a faculdade de Canones como tão prejudicada; o que também não consta nem contra isto pode obstar a Provizaõ regia que se acha no principio dos estatutos, nem alguns assentos que allegaõ os DD. Legistas porque adiante mostraremos de que reforma falla a Provizaõ, e quaes foraõ os Claustros, e reformas que precederaõ.

140 Secundo: Porque, como já tocãmos, o Principe secular não pode constituir, ou mudar o já constituido em materias Eccleziasticas, e espirituas, qual he a beneficial, e os provimentos dos beneficios. Os DD. Legistas (não sey se com espirito adulatorio, ou affecto menos pio) passaõ por este ponto muito ao de leve, e não reparaõ em cortar largo pelas jurisdicçoens Eccleziasticas, e fazem huma grande força no estatuto que he meramente secular, dizendo que para serem admittidos: *Basta determinaremno assim os Estatutos da Universidade*. Mas o certo he, que a nossa propozição he tão intalivel entre os DD; tão clara, e tão repetida nas determinaçoens de direito Canonico que he escuzado provalla, ou authorizalla, *non enim loquimur ad indoctos*. Nem El-Rey Phelipe tinha para isto poder algum concedido pelo S. P; porque na dita Bulla de Pio IV. não apparece clauzula alguma concessiva deste poder; antes vemos que assim a Serenissima Senhora Rainha Regente, como ao depois o mesmo Phelipe nos estatutos antigos, não fizeraõ outra couza mais, que determinar com inviolavel observancia o mesmo, que na dita Bulla se constituia: e assim os ditos estatutos, ou antigos, ou novos nesta parte toda a sua validade, e efficacia, todo o ser, e vigor recebem da dita Bulla. De sorte, que a determinação verdadeira desta questão, toda, e unicamente depende da Vocação da dita Bulla; e a intelligencia della authentica, e deciziva só a devem dar aquelles a quem de direito pertence interpretar as Bullas, e Decretos Pontificios. Se a dita Bulla, *secundum verba, & mentem Principis impetrantis, & secundum verba, & mentem Pontificis concedentis* chamar os DD. Legistas para os ditos Canonicatos seraõ habeis para elles; não por força, ou Vigor dos Estatutos, mas somente por força, e vigor da mesma Bulla. E pelo contrario, se a Bulla os não chama não pode habilitallos o Estatuto, por mais que os chame. Porque só o poderia fazer mudando o estado, e qualidade daquelles beneficios, que estava firmado com a forma dada, e com a observancia subsequente; e esta mudança somente se podia fazer *ab habente potestatem Passar. ad text. in cap. cum de beneficio 5. de prabend. in 6. n. 25.* com outros muitos que adiante expendaremos, e assim só podia o estatuto chamar Legistas, se a Bulla os chamasse, ou não

não estivesse constituido estado certo. *Hic vertitur cardo rei.* He superfluo formar argumentos, nem conjecturas mal fundadas; he escuzado pegar à palavra *Juristas* dos Estatutos novos, porque o uzarem elles daquella palavra, (e ainda que uzassem da palavra *Legistas*) não basta para provar que elles estão habilitados para as ditas conezias; he precisamente necessario que a Bulla de Pio IV. os habilite, e chame. *Hoc opus, hic labor est.* Reconheffe tanto o senhor Doutor esta verdade infalivel, que por isso todo o seu empenho poz em negar a verdade da Bulla, e seus traslados com imposturas indignas de hum homem douto, levantandolhe erros, e arguindolhe descuidos, porque bem via (ainda que taó cego) que a ser ella fielmente lavrada, e com toda a verdade transcripta do seu original tinhaõ nas suas clauzulas os DD. Legistas contra o seu pertendido direito hum padraõ indelevel.

141 E se a dita Bulla chama só Cononittas, (como na realidade chama) não pode o dito estatuto determinar a admissãõ dos DD. Legistas porque o Principe secular não pode fazer habeis os que o Pontifice inhabilita. Leuren. de Vicar. Episcop. tract. 3. cap. 4. q. 557; aonde movendo a questaõ, se por ventura para Vigarios Capitulares *Sede vacante* (que conforme a dispozição do Concilio Tridentino devem ser graduados em Theologia, ou Canones em alguma publica Universidade) bastaria o grão concedido pelo Principe secular? Resolve com outros DD. que não, e a razãõ disto he a que se segue.

Non solum quia respectu facultatis Theologicae, & Juris Canonici [quas duntaxat Concilium, & Pontifex considerat] deficit illa auctoritas, ut Felin. in cap. per tuas de Majorit. & obedient. sub n. 3; sed quia quos Papa inhabilitat non potest caesar habilitare, etiamsi admittatur actum Doctorandi esse voluntariae jurisdictionis, quatenus enim removetur inhabilitas inducta per Papam esset contentioza.

Esta mesma doutrina, e por estas mesmas palavras refere no for. benefic. tom. 1. lect. 2. cap. 1. q. 253, e na q. 552. in fin. fallando das dignidades e Canoncatos que a graduados se devem conferir, diz assim.

Infertur 2. pro obtinendis istihumodi dignitatibus non sufficere qualemcumque scientiam aut in Theologia, aut in Jure Canonico, nisi concurrat gradus re ipsa collatus, cum utrumque nempe scientia, & gradus simul requirantur.

O mesmo diz Lotter. de re benef. lib. 3. q. 7. num. 131, que escuzo referir, porque as palavras saõ identicas com as transcriptas em ambos os lugares, e o mesmo dizem outros muitos AA. De cujas doutrinas se deduzem duas couzas. A primeira he que esta inhabilidade que aqui se considera, e que o Principe secular não pode suprir he huma inhabilidade (digamollo assim) negativa, que consiste não no defeito intrinseco da pessoa, ou na falta da Sciencia, mas sim na falta de vocaçãõ e excluzaõ infalivel, que se segue da vocaçãõ especifica dos taes graduados nas ditas facultades; porque *ex eo*, que o Concilio Tridentino exprime aquelles grãos, e aquellas facultades, fomente aquelles graduados se consideraõ chamados, e admitidos, e os demais excluzos. A segunda couza que se deduz he, que o Principe secular, por falta de poder, e jurisdicção, de nenhuma sorte pode habilitar, em materia unica, e immediatamente sojeita ao S. P; os que elle não chama, ou não habilita: E que assim de nenhum modo basta o grão. dado pelo mesmo Principe em ou-

tra faculdade, que na realidade he diversa, ainda que aliàs nella, e nas outras os sujeitos sejaõ douttissimos, se aliàs naõ concorrer o grão que precisamente requiere o Concilio Tridentino; e que este requisito necessario conforme a dispozição Pontificia de nenhum modo a pode suprir o Principe secular, e por consequencia nem estatuir couza alguma que senaõ conforme com o que o mesmo Pontifice dispoem, e determina.

142 Agora contrahindonos ao nosso cazo. Se a Bulla de Pio IV. chama, ou DD. *in utroque* (nos quaes se verifica o grão de Canones) ou DD. Canonistas *nomine expresso*, e requer o tal grão como qualidade *sine qua non* como consta da mesma Bulla nas palavras: *Ipsis & non aliis*, e por consequencia naõ basta o grão dado pelo Principe secular, qual he o de leys (porque os de Canones só por authoridade Pontificia se podem dar, como he notorio) seguesse, que o mesmo Principe naõ podia pelo seu estatuto habilitar, ou chamar os que o Pontifice naõ chama; aliàs se seguiria o absurdo de que a dispozição do Pontifice ficasse subordinada às rezoluções dos estatutos seculares, o que de nenhum modo se pode dizer contra a determinação do cap. cum inferior 16. de majorit. & obedient. com outras semelhantes, e contra as commuas doutrinas dos DD. ao mesmo texto.

143 Que a Bulla de Pio IV. exclue, e inhabilita os DD. Legistas he manifesto; porque os naõ chama claramente, nem se podem julgar comprehendidos naquellas clauzulas *Doctör, vel Licenciatus in Decretis*; e isto he o que basta para se dizerem excluidos, por ficarem aquelles Canonicatos affectos à faculdade de Canones ex *Reg. text. in cap. de nobis 4. de Cleric. peregrin. ubi late Gonzal.* e pelas communissimas doutrinas, que o Legislador se julga excluir aquillo, que naõ exprime: he regra do *Cap. 2. de translat. Episcop. cap. ad audientiam 12. de decim. cap. illa 2. ne sed. vacant. L. un. §. sin autem ad deficiente Cod. de Caduc. tollend. L. ita 15. §. Prator ait ff. de injur. e de outros muitos que os DD. allegaõ P. Suar. lib. 6. de legib. cap. 3. num. 1. Passarin. in cap. statutum 11. de rescript. in 6. & in cap. dispendia 3. num. 25. Tusch. conclus. 89. lit. V. num. 5. Barb. de privileg. pauperum part. 1. q. 9. num. 21. Valasc. in praxi partit. q. 13. & Consil. 117. num. 15. Gam. decis. 44. Portug. de donat. reg. lib. 2. cap. 10. num. 108. & lib. 3. cap. 16. num. 21. Cardoz. plures referens in praxi verbo lex num. 28.*

144 Isto mesmo se prova das doutrinas já referidas. Porque, se *ex eo* que o Concilio Tridentino chama para as Dignidades Graduados em Theologia, ou direito Canonico, só estes devem ser admittidos porq̃ só destes considerou o Consilio, e o Pontifice (que era o mesmo Pio IV. Author da nossa Bulla) como se ve das referidas authoridades de Lotter. e Leuren. ib. *Quos duxtaxat Consilium, & Pontifex considerat: se ex eo* que o mesmo Consilio chama para Vigarios Capitulares DD. em direito Canonico, de nenhum modo [naõ obstante a grande conexaõ de Canones com a Theologia) pode ser admittido Doutor Theologo, como foy resolução da Sagrada Congregação de 28. de Agosto de 1621. que refere Barb. de jur. Ecclesiast. lib. 1. cap. 32. num. 53, e he doutrina de Leuren. [que cita a Ventriglia, ao dito Barboza, e a Garcia] no dito tract. 3. de Vicar. capit. dict. q. 557. aonde dá para razão da sua doutrina o chamar o Concilio por palavras expressas Doutor, ou Licenciado em direito Canonico: ib.

Respondetur ad secundum. Debet esse Doctör, aut Licenciatus in jure Canonico, ita ut electio Doctöris Theologi in Vicarium Capitularem sit irrita... Ratio est quod Consilium Cit. cap. 16. expressis verbis requirat eligi Doctorem, vel Licenciatum in jure Canonico.

Se da mesma sorte para as Conezias Magistraes *ex eo* que se exprime o grão em Theo;

*Legislador, quando in
expressis, ex claus.*

*Vicarium capitula
ir. quid?*

Theologia, fomite podem ser admittidos Theólogos, e de outra sorte os providos não fazem os fructos seus, como he rezolução de *Tondut. tom. 1. resol. benef. cap. 57. num. 27. e de Fagnan. ao cap. quia nonnulli de Magistr. num. 32.* ainda que aliás, conforme outros em falta de Theologos se possa admittir Canonistas. Da mesma sorte, se *ex eo* que o Consilio Tridentino chama para Vigarios Capitulares Doutores em direito Canonico, não podem ser admittidos DD. Legistas, havendo aquelles, como abaixo havemos expender quando chegarmos à authoridade do Cardeal de Luça, que o senhor Doutor nos allega: E para nos chegarmos mais aos termos da nossa Bulla, se *ex eo*, que ella chama DD. graduados na Universidade de Coimbra não podem ser admittidos DD; ainda que gravissimos Letrados, de outras Universidades, porque os ditos graduados na dita Universidade são especificamente chamados, como supponho que ninguem duvida, seguesse *a paritate* que da mesma sorte *ex eo* que a Bulla de Pio IV. chama expressamente DD, ou Licenciados em direito Canonico, não devem ser admittidos os DD. Legistas, e se devem julgar excluzos *saltem* em quanto houver DD. Canonistas.

145 Corroborasse isto com a confissão do senhor Doutor em que já fizemos reflexão. Porque se para as Conezias da Cathedral de Coimbra conforme a Bulla de Paulo III. fomite podem ser admittidos Canonistas: e nisto não há duvida, nem questão, porque só destes falla a Bulla da mesma sorte se deve dizer nas Conezias Dotoraes da Bulla de Pio IV; nem se pode assignar diversa razão, como já affirma expendemos. Este mesmo argumento se forma dos estatutos *lib. 1. §. 17.* que tambem já tocamos. Porque se para os beneficios curados da apresentação da Universidade de nenhum modo se admittem Legistas, não tendo excluzão expressa, só porque os mesmos estatutos especificamente chamaõ com alternativa Theologos, e Canonistas, da mesma sorte se hade discorrer a respeito da Bulla de Pio IV, que fomite chama DD, ou Licenciados em direito Canonico.

146 Confirmaffe o que fica dito efficaçmente: Porquanto he certo que a ley, ou disposição, que se dirige a certo genero de pessoas especificandoas, não tem lugar em outras diversas, ainda que entre ellas se dê alguma semelhança; principalmente podendo nellas considerar-se alguma differença, ao menos a respeito do fim intento pelo Legislador, ou disponente: Porque isto só poderia ter lugar por força de huma rigorosa extenção, como he doutrina certa: e esta extenção de pessoas, a pessoas regularmente não se admittê; he disposição do *cap. apostolica 16. de regular. juncto text. in cap. 2. & 3. eodem tit. in 6,* dos quaes deduzem os DD. esta doutrina. *L. 1. ff. de constit. Princip. L. Si unus §. ante omnia ff. de part. L. Gallus 29. §. idem credendum ff. de libe & posth. L. si qua sita §. pen. ff. de testam. tutel. Passarin. in cap. 1. de Offic. Ordin. in 6. num. 20. Tiraquel in L. si unquam §. libertis Cod. de revocand. donat. num. 28. Gam. decis. 457. num. 4. Gratian. forens. q. 776. num. 12. e outros muitos, que ainda que a mayor parte delles fallaõ nas disposições testamentarias, e convencionaes, a fortiori procedem na ley; porq̃ sobre a vontade dos contrahentes, pode ter mais lugar a conjectura, do que na vontade do Legislador, quando as palavras são claras, pela razão commua de que as palavras claras não admittem interpretação, como já dissemos, e pela razão particular, que muito ao nosso intento dá Passarino acima referido no *dito cap. 11. de rescript. in 6. num. 198. ib.**

Quia Legislatores non inconsideratè, & imprudenter utuntur verbis, ut dici possit eos usos verbis unum casum comprehendentibus si duos voluerint comprehendere.

E isto corre com mais força nos privilegios, e concessões especiaes, que regularmente

gularmente não admittem extençaõ *cap. licet 12. de Offic. Ordin. cap. cum Apostolica 16. cap. pastoralis 19. cap. dudum 31. cum aliis de privileg. cap. quod alicui de reg. jur. in 6. Pat. Suar. de legib. lib. 8. cap. 28. num. 11. ib.*

Privilegium numquam est extendendum ad alias personas, vel alios casus propter similitudinem rationis. Est communis.... Ratio est, quia virtus, & efficacia privilegii neque omnino, neque essentialiter posita est in ratione, sed in voluntate concedentis: ergo parum refert quod in simili casu, vel persona eadem ratio versetur si voluntas ad illum non extenditur.

E se isto he quando se dá a mesma razão, que será quando se dá diversa, como em o nosso caso? A mesma doutrina tem *Pab. Valens in concordia tit. de constit. disp. 3. q. 3. sect. 3. num. 2. laiman in cap. translato 3. de constit. a num. 4. Fagnan. in cap. quod non nulli de privileg. num. 16. Reifens. ad tit. de privileg. §. 5. per totum,* e communmente os DD. De que se infere, que ainda que a Bulla de Pio IV. não tivesse exclusiva expressa, bastava que somente estes fossem por ellas chamados para somente estes poderem ser admittidos.

147 Quanto mais, que ainda que na dita Bulla não fossem expressamente excluidos todos os que não são expressamente chamados pela clauzula *Ipsis, & non aliis;* com tudo não poderá negar o senhor Doutor, que naquellas palavras da supplica *Doctori in Decretis,* e nas da graça *Doctor in Decretis* se contem alguma especificação a respeito dos DD. Canonistas, e isto basta para que quando não queiraõ confessarse totalmente excluidos os DD. Legistas, ao menos não possaõ duvidar da preferencia, que em concurso devem ter os DD. Canonistas: Porquanto a especificação, ou especial menção de algumas pessoas em alguma disposição induzem na vontade do disponente a preferencia, que quiz dar aos nomeados, em qualquer lugar que os nomee, ainda que aliás *ex conjectura voluntatis, & identitate rationis* hajaõ tambem de ser admittidos outros especialmente não chamados *Molin. de Primogen. lib. 1. cap. 4. num. 33. & 34. Maldonad. in addit. ad eundem ib.*

Et nota quod nominati preferuntur, quia ex speciali nominatione colligitur maior affectio.

Fuzar. de substit. q. 389. num. 1. ib.

Habemus casum legis, quod ex speciali nominatione colligitur maior affectio, & ideo etiam causa prelationis.

O mesmo diz *Castilho tom. 6. controversiarum cap. 143. art. 39,* e outros muitos.

148 Dêmos todos estes baratos, para concluir mostrando na dita Bulla de Pio IV. a expressa exclusão o que o senhor Doutor sem examinar as suas clauzulas tão asertivamente nega. Diz assim:

Ad hujusmodi gradus in Universitate studii generalis affecti remaneant, ac illis & non aliis de jure debeantur. Ita quod vacatione hujusmodi.... Unus Doctor, seu etiam Licenciatus in Decretis, &c.

Veja o senhor Doutor se aquelle *Affecti remaneant,* e aquelle: *Et non aliis de jure*

jure debeantur diz affectação a huns, e excluzaõ dos outros; veja se podem ser admittidos os que não são expressamente chamados, se somente aos que são expressamente chamados ficaõ affectas aquellas conezias. He certo, que os beneficios affectos a certo genero de pessoas se não podem conferir a outros, e he doutrina que levaõ todos. E que os taes Canonicatos ficaraõ affectos aos Doutores Canonistas he claro na mesma Bulla: construamos as suas palavras, ou demolas em o nosso idioma. *A hum Mestre, ou Licenciado em Theologia, e a hum Doutor Jurista, ou Licenciado em Canones graduados na Universidade de Coimbra fiquem affectos, e a elles, e não a outros fiquem affectos. De tal sorte, que occorrendo em qualquer tempo a sua vacatura, huma se confira a hum Mestre, ou Licenciado em Theologia, e outra a hum Doutor ou Licenciado em Canones.* Valemse os Doutores Legistas daquella palavra *Juristas*, ou *Jurium Doctori* querendosse entender comprehendidos nella; porem sobre isto já dissemos o que nos occorre; o certo he que *Jurium Doctores* significa Doutor em ambos os direitos na sua propria significação, e que na Bulla se entende de Canonistas, em quanto para o fim de lhe ficarem affectos aquelles Canonicatos, porque esta affectação não impede, que se confiraõ os Canonicatos a Doutores *in utroque* pois estes sempre o são na faculdade de Canones, e esta affectação denotaõ as clauzulas da mesma Bulla *seu Licenciato in Decretis*, e as outras *Ita quod &c.* Que o que significação he *que fiquem affectos, e de tal sorte que somente se confiraõ a hum Theologo, ou a hum Canonista graduados na Universidade de Coimbra.* De cujo modo de fallar se deixa muito bem conhecer, que ainda, que o Pontifice, conforme o stilo da Italia, quizesse, que nos provimentos daquellas conezias primeiro se attendesse o Doutor graduado em ambos os direitos, com tudo quiz que as mesmas conezias ficassem affectas à faculdade de Canones, e aos seus Professores.

149 Isto se conhece das Cartas da Magestade impetrante, e da sua supplica, como fica ponderado, e se prova de varios documentos do Cartorio da Universidade. Daremos alguns. No livro das apresentações da era de 1594. a folhas 122. consta que à conezia de Vizeo, em 23. de Fevereiro do dito anno se apresentaraõ tres Canonistas; e a folhas 127. se le a inscripção deste provimento: *ib. Determinação da Conezia Doutoral de Vizeu affecta a Canonistas.* Elogomais abaixo se diz, que a tal conezia. *Vagava por morte do Licenciado Rodrigo Malafaya, e que era affecta a Canonistas; e que se pozeraõ Edictes para se apresentarem os DD. e Licenciados em Canones.* No livro da era de 1596 até 1600. a folhas 117. está a Vacatura da Doutoral de Lamego, e consta, que deraõ o nome a ella tres Canonistas em 17. de Novembro de 1598; e folhas 119. está huma inscripção que diz: *Sentença da Conezia Canonistal da Sè de Lamego em favor do Licenciado Diogo Vaz Vieira.* No mesmo livro a folhas 132. Verf. in fin. está esta inscripção: *Vagou a Conezia Doutoral do Porto affecta a Canonistas nesta Universidade por edicto que se poz na porta das escolas, e consta do mesmo livro que a dita Vacatura foy em 8. de Abril de 1600, e que vagou por morte do Licenciado Luis Lopes de Almeyda, e que deraõ o nome a ella dous Canonistas: e folhas 136. está a inscripção *ib. Sentença da Conezia Canonistal da Sè do Porto em 22. de Junho de 1600: e no termo se faz menção, que por morte do Licenciado Luis Lopes vagava a Conezia Canonistal.* No livro de 1625. até 1633, a fol. 99. está hum termo da Vacatura da conezia Doutoral da Sè de Lisboa, que diz assim: *Vacatura da conezia Doutoral da Sè de Lisboa affecta a Canonistas; e a fol. 102. Verf. está outro titulo *ib. Provimento da conezia Doutoral da Sè de Lisboa affecta a Canonistas.* A fol. 107. está o titulo da Vacatura da conezia de Portalegre *ib; Vacatura da conezia de Porto alegre affecta a Canonistas: E nas mesmas fol. Verf. *ib: Provimento da conezia Doutoral de Canones de Porto alegre.* No mesmo livro a fol. 113. está o termo da Vacatura Doutoral de Coimbra em 11. de Julho de 1627. *ib: Se hou-****

ve por vaga a conezia Doutoral da Se desta Cidade affecta a Canonistas. Esta foy a primeira conezia, que se proveo em Legista, com muito bom direito, ao mesmo tempo que se confessava ser affecta a Canonistas. E no mesmo livro, e termo de apresentação do Licenciado Luiz Pereira de Castro estaõ estas palavras *se apresentaraõ a esta conezia Doutoral de Canones.* E a fol. 115. esta o termo do provimento com estas palavras: *Vugara a conezia Doutoral desta Cidade affecta a Canonistas.* E sendo estas as palavras que no dito provimento se achão; estã por cima emmendado de diferente letra, e tinta, que mostra ser bem fresca, e em lugar da palavra *Canonistas* posta a palavra *Juristas*; mas bem se deixa ver a letra que estã por baixo irmãa em tudo da do mesmo provimento para que se veja se podem os DD. Canonistas arguir vicios, ou se he boa a fé dos senhores Legistas, que fizeraõ aquella emmenda. Destes documentos se ve que as taes conezias se reputavaõ Canonistaes, e se diziaõ affectas a Canonistas. E se deve fazer reflexaõ, que se chamaõ assim, sendo aquellas Vacaturas feitas huma em 17. de Novembro de 1598, e outra em 8. de Abril de 1600; tempo em que já estaõ feitos os asertos estatutos novos, e a celebre reformação com que *as pessoas doudas com cujo conselho ella se fez, reduzindo a materia à clareza, que era necessaria, emmendaraõ as palavras dos estatutos antecedentes, e trocaraõ a palavra Canonistas pela palavra Juristas.* E não obstante estar taõ recente aquella emmenda, e aquelle reparo, que tinhaõ feito as pessoas doudas, o aquella reducção à clareza necessaria, ainda assim continuãraõ a chamar Canonistaes aquellas Conezias, e a dizellas affectas a Canonistas. Muito de pressa se esqueceraõ da emmenda aquelles senhores! Mas já se vê que isto nestes foy inadvertencia; já se sabe que foy descuido, ou ignorancia dos Secretarios, que não reparaõ no que escrevem; que foy culpa do Reytor, que lhe esqueceo advertillo. O certo he que tal emmenda não houve: adiante o mostraremos.

150 E supposto, que as ditas conezias eraõ affectas aos Professores de Canones; a elles e não a outros se devem conferir; que isso he o que detremina Pio IV. naquellas palavras *ipsis, & non aliis de jure debeantur.* Porque aquelle *non aliis* diz a respeito das pessoas o mesmo, que a clauzula *non aliter* a respeito do modo; e esta importa forma preciza, como diz citando a muitos Barboz. de diction. usu frequentiorib. dict. 220, & dict. 24. & de clauzul. usu freq. clausul. 81. per totam, de sorte que o acto feito em contrario seja totalmente nullo, como diz no numero. 5; e do num. 7. accrescenta, que he prezervativa do acto contrario, e limitativa da vontade. E assim como na mesma Bulla a clauzula *In ipsa Universitate, & non alibi* diz expressa excluzaõ de todos os que não forem graduados na Universidade de Coimbra; assim a clauzula *Et non alijs* diz expressa excluzaõ de todos os que não forem graduados na faculdade, que especificamente se exprime. Nem se pode dizer que aquelle *Et non alijs* se deve referir aos graduados em qualquer das faculdades, e que só he excluziva dos não graduados; porque não se pode dar razaõ sufficiente para que requerendosse na mesma Bulla graduados, e graduados em Canones como declara o vers. *Ita quod, &c.* Que he declarativo, e restrictivo, a clauzula *Et non alijs* se haja de entender só excluziva dos não graduados, e não se haja de entender excluziva dos não graduados em Canones. O certo he que he excluziva de todos os que não forem ou DD. *in utroque,* ou Canonistas.

151 A outra clauzula excluziva dos DD. Legistas he aquella que já referimos em outro lugar, e agora repetimos: *ib. In quantum infra scriptis non contrariantur.* A natureza daquella clauzula he referirse ao que abaixo expressamente se escreve, de tal sorte que só o escrito comprehenda, e exclua o que expressamente se não acha escrito; com tal efficacia, que somente se deve verificar não que materialmente se le com olhos corporaes, e de nenhum modo pode ter lugar interpretação, ou sentido subintellecto. Barboz. de dictionib. dict. 162, que

expressamente o diz assim referindo a muitos que dizem o mesmo. Logo se Pio IV. só confirma aquillo que senão contrariar ao que abaixo vay escrito, e abaixo vay escrito, e explicado, que as conezias Doutoracs somente se confirão a graduados em Canones, seguesse que por força daquella clauzula só os Canonistas que se achão escritos são os chamados, e que os Legistas, que não são expressamente escritos, são expressamente excluzos.

152 Do que fica dito se deduz, que de nenhum modo podia o Principe secular em materia Ecclesiastica. e beneficial dispor couza alguma, e muito menos contra a expressa determinação do Pontifice. Principalmente, quando alem da clauzula *sublata* e da clauzula *affecti remaneant* e da clauzula *Et non aliis*, que todas mostraõ o dissenso do Pontifice para tudo o que se não acha expresso na sua Bulla, e a nullidade de tudo o que contra ella se fizer, como fica dito, se achão na mesma Bulla outras clauzulas expressas derogatorias, e annullatorias de tudo o que alem do disposto nella, e contra a forma constituida se determinasse por quaesquer estatutos, e alteraçoes feitas, ainda pela mesma Sè Apostolica: ib.

Nec sub quibuscumquè revocationibus, suspensionibus, Limitationibus, alterationibus, aut aliis contrariis dispositionibus similium, vel dissimilium statutorum, & ordinationum etiam per Sedem Apostolicam prædictam ex quacumque causa prò tempore factis comprehendit, sed semper ab illis excepta, & quoties illa emanabunt, toties in pristinum statum restituta, reposita, & plenariè redintegrata, ac de novo concessa esse, ac cenceri.

Cujas clauzulas excluem toda, e qualquer alteração, ou innovação do que assim se achasse disposto; e induzem huma nullidade para todo o innovado, ou alterado; de sorte que a qualquer innovação, ou alteração repõem o Pontifice tudo no seu primeiro estado, como se entãõ se fizesse a graça, para principiar outra vez da mesma sorte, que elle a tinha concedido, e determinado. Vejaõ lã os senhores Legistas com que bom titulo comeraõ os fructos daquelles beneficios os primeiros, que nelles se introduziraõ sem direito algum; a boa posse q̄ podem ter contra hum titulo que não podiaõ ignorar, e de que só se deviaõ valer para a admissão aos taes Canonicatos; E vejaõ se ainda hoje lhe vale a sua asserta posse com huma resistencia taõ grande da mesma Bulla, que tudo torna a pôr no antigo estado a qualquer alteração, que se fizer de que nella se acha disposto. Teraõ muito boa fê os ditos senhores; porẽm não o persuadem os dolos, e cavilaçoens de que uzaõ, e com que sempre suprimiraõ ao Principe, e ao Pontifice a qualidade do grãõ com que unicamente se achavaõ condecorados, como adiante lhe havemos fazer publico.

153 Nem se diga, que o Principe não innovou, nem alterou couza alguma do disposto na dita Bulla; mas somente a interpretou fazendo-a praticar no seu verdadeiro sentido. Por quanto este subterfugio livremente dito, e destituido de todo o fundamento de nenhum modo pode ter lugar. *Primò*; porque he suppor ser aquelle o verdadeiro sentido da Bulla, quando já fica evidentemente mostrado qual elle he. *Secundò*; porque se fosse interpretação, ou declaração o havia exprimir assim o Principe estatutamente, que nos estatutos não declara, mas estatue. *Tertio*; porque a interpretação he aquella, que se faz *secundum verba dubia*, ou ao menos *secundum mentem concedentis*; he doutrina commua de todos os que escrevem na materia da interpretação: E no nosso caso não hã palayras dubias, ambiguas, escuras, ou equivocas; porque o Pontifice

uza de palavras claras, expressas, e ainda declarativas das que podiaõ confide-
rar-se ambiguas, naquelle. *Jurium Doctores*, que na verdade nenhuma duvida en-
cerraõ. E assim interpretar as ditas palavras expressas, claras, e declarativas antes
seria extender a disposiçãõ *extensione mere extensiva* alem das palavras, e mende
do Pontifice; porque seria chamar DD. Legistas, que o Pontifice não chamava; e
isto não pode de algum modo fazer o Principe secular em materia totalmen-
te alhea da sua jurisdicçãõ, qual he a beneficial como fica dito, e a respeito da
ley, e constituiçãõ Pontificia a que o mesmo Principe he inferior cap. cum in-
ferior 16. de mayor. & obedient. cum vulgaribus: como tambem não podia a dita
interpretaçãõ cahir sobre a vontade, e intençãõ do Pontifice, porque esta tam-
bem he *extra potestatem Principis secularis*, e tambem porque a dita vontade
claramente se conhece ser a favor da faculdade de Canones, e seus Professores,
não só pelas referidas palavras, das quaes se collige a intençãõ do proferente;
mas tambem pelas cauzas final, e impulsiva da mesma Bulla, que já pondera-
mos, e ainda havemos tornar a repetir.

154 *Quarto*: Porque as palavras claras, e expressas não admittem conjectura
da vontade do Legislador. He doutrina communissima, e a levaõ, alem de ou-
tros muitos, *Reifenst. dict. §. 16. num. 384: ib.*

*Verba clara non admittunt interpretationem, vel volunta-
tis conjecturam. Abbas cons. 97. n. 1. lib. 2. Cardin. Tusch.
lit. V. Concl. 108. Barb. axiomat. 222. n. 32. & est com-
munis.... Et merito: quia alioquin in verbis claris interpreta-
tionem desiderare idem foret, ac nodum in scirpo querere.*

Et num. 385. ib.

*Et hoc non solum procedit de legibus quas oportet esse
manifestas, nec aliquid per obscuritatem in Captionem con-
tineant Can. 2. dist. 4. sed etiam in privilegiis, adeo ut a
verbis privilegij non sit recedendum ubi ea sunt clara cap.
ad audientiam 12. de decimis & cap. porro 7. de privileg.
Idemque obtinet in statutis, &c.*

Et num. 385. ib.

*Notandum nihilominus est cum Laymano in cap. is cui
19. de elect. in 6. & aliis, a verbis legis alteriusve dis-
positionis recedendum non esse nisi manifestum sit aliud sen-
sisse Legislatorem, seu disponentem. Idquæ liquet ex cit. cap.
ad audientiam de decimis juncta L. non aliter ff. de leg. 3.
ibi: Non aliter a significatione verborum recedi oportet
quam cum manifestum est aliud sensisse testatorem, &
L. 1. §. si is ff. de exercitoria actione, ibi. In re dubia me-
lius est Verbis edicti servire.*

Cardin. de Luca discurs. 96. num. 5. ib.

*Quando autem est expressa nulla cadit quæstio ex vulga-
ri regula ille, aut ille ff. de legat. 3. quod in claris & ex-
pressis non intrant præsumptiones, & argumenta.*

Accresce, que a interpretaçãõ, ainda quando pode ter lugar, sempre se deve
fazer conforme a mayor propriedade das palavras, e esta sempre deve preferir.
Pat. Suar. de Legib. lib. 6. cap. 1. num. 7. ib.

In omni lege humana primum omnium expectandam esse proprietatem, idest propriam significationem, nam ex illa maxime summenda est vera interpretatio legis, semperque præferenda.

Reifenst. ubi supra num. 390. ib.

Ergo is etiam debet uti verbis insignificatione propria, ac prout hęc secundum propriam significationem intelligi: alioquin nihil firmum stabiliretur [notesse a razaõ] sed omnia forent plena cavillationibus.

Isto he o que agora exprimentamos, não obstantes as palavras expressas da Bulla de Pio IV: que o sejaõ, fica já mostrado; e nenhum mediano Grammatico o pode duvidar, nem ignorar a sua verdadeira construição, e somente o senhor Anonymo achou na sua grammatica q̄ estavaõ muito duvidozas, e confuzas. Mas o certo he que a clauzula *Doctõri seu Licenciato in Decretis*, da supplica, e a clauzula *Unus Doctõr seu etiam Licenciatus in Decretis* da graça, nenhuma duvidatem, e que propriamente significaõ, hum Doutor, ou Licenciado em Canones, e não haverã quem diga que de algum modo significa Doutor Legista; e o mesmo he a respeito da palavra *Jurium Doctõri* porque o que propriamente significa (o senhor Doutor o confessa) he Doutor de ambos os direitos; e não haverã quem se rezolva a dizer, que hum graduado em Leys he graduado em ambas as facultades: E assim se o Rey estatuyente quizesse chamar Legistas, já se apartava das palavras claras, especificas, e expressas da Bulla, e fazia huma extensaõ, que não podia fazer.

155 Quinto. Porque, cazo negado, que as palavras da dita Bulla estivessem dubias, já a observancia in alteravel de tantos annos já as Cartas da Magestade impetrante, e as Provizoens reaes, já os estatutos antigos, ellaborados com tanta ponderação, e com tanto tempo de exames, como consta da sua Provizaõ confirmatoria, lhe tinhaõ dado a sua verdadeira interpretação, ou, para melhor dizer, tinhaõ firmado o seu verdadeiro sentido; e assim darlhe de novo outro differente do que sempre teve, e introverter com dispozição nova a sua antiga, e nunca duvidada observancia, não era outra couza mais que mudalla, alteralla, e innovalla; e isto he o que de nenhum modo podia caber na esfera da jurisdicção secular. Principalmente, porque essa mesma interpretação das palavras da Bulla, he a que nella se prohibe com clauzula annullatoria de tndo o que se attentar menos conforme ao disposto nella, cujas palavras saõ as seguintes.

Sublata eis, & eorum cuilibet quavis aliter judicandi, & interpretandi facultate, & autoritate ubique judicari, & definiri debere, irritum quoque & inane si secus super his a quoquam quavis autoritate scienter, vel ignoranter contigerit attentari.

Planẽ; todas as vezes que em algum Estatuto, ou privilegio se poem a clauzula prohibitiva da interpretação, o seu effeito he que o tal estatuto, ou privilegio se entenda *secundum literam*. Reifenst. ubi supra §. 15. num. 356. ib.

Insuper ex dictis patet intellectus illorum statutorum in quibus cavetur, quod statuta intelligi debeant secundum, literam, & quod non recipiant interpretationem. Interpreta-

tio enim est cum a verbis receditur D.C. in his de verb. si. gnif. cum alus haecenus allegatis. Ergo stante tali statuto fieri non potest, & si fiat non valet L. non dubium C. de legibus. Albericum a Rozatè tractatum tom. 2. tract. de statutis quest. 153. num. 7.

E ainda que em semelhantes prohibiçoens senão entenda comprehendida aquella interpretação doutrinal que os DD. costumão fazer, como levaõ muitos (não sem contradicção de outros) e com elles Barboz. no Prologo ao Concil. Trident. Portug. de donat. Reg. lib. 2. cap. 10. num. 36; com tudo os mesmos DD. explicam isto quando as interpretaçoens são feitas *secundum juris regulas*, isto he, quando se dá dubiedade, e oblcuidade nas palavras, e não quando são expressas, e claras Portug. *ubi supra* referindo a outros num. 50. e tambem quando se trata de huma interpretação comprehensiva, e não quando se trata de interpretação extensiva, qual se julga aquella que se faz *ultra casum in lege expressum*. Idem Portug. num. 35. aonde dá a razão, porque extender a ley *ultra casum expressum* he fazer nova ley, aqual não pode fazer, senão quem para isto tiver jurisdicção. ib.

Qui omnes tenens quod prohibita per legem interpretatio, ne, non cencetur prohibita interpretatio comprehensiva, sed extensiva. Namque extendendo legis dispositionem ad casum non expressum novam legem quis facere cencetur, cum tamen leges ferre iudicibus non permutatur, sed solum Principi.

Cujas doutrinas se verificaõ no caso presente; porque a tal interpretação seria de palavras claras, e seria *ultra casum*, seu *personas expressas*; e assim seria extenção rigorosa, ou interpretação autentica, e deciziva, que o Principe secular fazia em huma materia beneficial estatuindo de novo, o que antes não estava estatuindo, e innovando o que na Bulla de Pio IV. estava determinado; e isto pelo que ficado excedia os limites da sua jurisdicção, e poder.

156 E daqui nasce o ultimo fundamento do que fica ponderado. Por quanto; ou com effeito havia duvida sobre a intelligencia da Bulla de Pio IV; ou a não havia: que defacto a não havia he certo, porque (são palavras do senhor Doutor) *então não havia aquem importasse mover aquella questão*: e porque os DD. Canonistas estavaõ em huma posse diuturna quieta, e pacifica nascida de huma observancia nunca alterada, nem controvertida; posta a qual era escuzada nova interpretação, como bem adverte Gonzal. e outros que havemos referir quando chegarmos a expender a força, e efficacia da dita observancia. Mas demos, que havia duvida; então he regra certa, que quando algum privilegio da Sè Appostolica tem alguma duvida se hade recorrer ao S. P. para a sua decizaõ; porque só elle pode decidir com decizaõ autentica o que se deve observar, nem Juiz algum, ou outra qualquer pessoa se pode nisso intrometer. Isto que he commum em qualquer ley, ou de direito commum, conforme a disposição da *L. fin. Cod. de Legib.* ou do nosso Reyno conforme a *Orden. liv. 1. tit. 5. §. 5.* ou de direito Canonico conforme o *cap. inter alia 31. de sentent. excommun.* tambem he certo a respeito dos privilegios, graças, e Bullas Pontificias. He texto expresso no *cap. cum venissent 12. de judic. cap. 1. cap. 2. de confirm. utili vel inutili* com outros; que refere Gonzal. ao mesmo texto aonde cita a muitos AA. E assim de nenhum modo podia alterar-se a disposição da dita Bulla; antes qualquer alteraçãõ era nulla, e de nenhum vigor pela clauzula da mesma Bulla assim referida.

157 Ultimamente. Não podia o Rey de algum modo alterar os ditos Estatutos

*vid. Vinn. de
Stat. jur. q. 9.
2. ff. de*

tutos antigos, naquella parte, que tocava aos provimentos dos ditos Canonicatos, nem habilitar os DD. Legistas naquella palavra generica. *Juristas*, ainda q̄ quizesse. Por quanto a Serenissima Senhora Rainha Regente deste Reyno quando alcançou a graça das ditas Conezias, e o Padroado dellas, conformandosse em tudo com a forma, que lhe dava a mesma Bulla, a deu ao provimento dos ditos Canonicatos ordenando, que se proveessem em DD. Canonistas, como consta da sua carta já referida: ib.

A huma das quaes....: e na outra hum Doutor, ou Licenciado em Canones & ib. Fareis nas ditas Conezias Theologal, e Canonistal.

E o mesmo consta de outras Provizoens, que o senhor Doutor confessa num. 7; e se deduz dos termos dos provimentos, que affirma allegamos num. 149. como tambem se não poder negar, ou duvidar, que na dita Bulla de Pio IV. se constituo forma certa, e irrevogavel daquelles provimentos, e qualidades dos providos, conforme a natureza daquella clauzula, & *non alijs* e das outras que já referimos, a qual diz forma certa, faltando a qual fica o acto nullo *Barb. referendo a muitos de clauzulis clauzul. 81. num. 8;* e que então as taes conezias se constituirão, e como que se crearaõ de novo com outra natureza, que de antes não tinhaõ fazendo-as do Padroado real, constituindo-as affectas a certo genero de pessoas com aqualidade de graduados em certa faculdade. *Plane* a forma dada *in Limine*, e as qualidades requizitas, e condiçoens impostas pelo primeiro Padroeiro não se podem mudar de algum modo pelos Successores, e muito menos sem licença do Pontifice, com cuja authoridade se creou, e constituo o dito Padroado, e se ordenãraõ as ditas condiçoens, e qualidades; e tudo o que em contrario se fizesse, ou determinasse era nullo, surrepticio, e de nenhum vigor: He rezolução expressa. *Concilio Tridentino sess. 25. de reform. cap. 5;* que por não deixar duvida alguma a respeito das conezias de que fallamos, expressamente faz menção de conezias Doutoraes: ib.

Ratio postulat ut illis quæ benè constituta sunt contrariis Ordinationibus non detrahatur: quando igitur ex beneficiorum quorumcumque erectione, seu fundatione, aut alius constitutionibus qualitates aliquæ requiruntur, seu certa illis opera sunt injuncta in beneficiorum collatione, seu quacumque alia dispositione, eis non derogetur. Idem in Præbendis Theologalibus, Magistralibus, Doctoralibus, aut Præbiteralibus, Diaconalibus, aut subdiaconalibus quandocumque ita constituta fuerint obscruetur, ut eorum qualitatibus nihil in ulla provisione detrahatur: & aliter facta provisio surrepticia cenetur.

Isto mesmo he Declaração da Sagrada Congregação que traz Barboza ao mesmo Concilio: ib.

Ei non derogetur. Ne quidem de consensu patronorum, quorum circa hoc nulla est potestas, sed omnino servari debet fundatio.

Esta he tambem a doutrina de Gonzal. ad reg. 8. Cancel. Gloz. 9. §. 2. num. 19. e he expresso *Leuren. in foro benefic. 2. part. sect. 1. cap. 1. §. 6. q. 94. ib.*

Respondetur ad questionem primo in genere: non concedi-

tur fundatori post factam perfectè erectionem, & fundationem beneficii, multòque minus successori adjicere novas leges alterativas, novaque onera.... quia agitur de mutanda voluntate defuncti circa Deo dicata, quod soli Papæ est permissum... Ita etiam nec spernere potest leges a fundatore positas successor, ita ut si dum fundator juris patronatus v.g. hanc qualitatem passivam adjunxit ut presententur certæ personæ de certo genere, vel certam qualitatem habentes, presentet alium presentatio omnino sit invalida, &c.

De cuja authoridade se vê, que com esta nova creação, ou nova natureza dada teve a sua origem na vontade da Magestade impetrante para o fim da causa pia, e favor da Igreja a que attendeo, como se vê da causa final, que exprimo, na sua supplica; esta vontade a não podia mudar o Rey Successor estatuinto o contrario do que ella tinha disposto, sem intervir nova authoridade do Pontifice, que tinha dado aos taes beneficios a dita natureza, e a dita forma. O mesmo diz no num. 4. ib.

Hinc constitui non potest, ut presentari possint alij presentitis ijs quibus jus. irrevocabile quæsitum est, dum y illud non metiuntur ex sola munificentia, & liberalitate fundatoris, ita ut irrevocabilitas resultaret a solo vigore legis redentis perfectas, & irrevocabiles donationes, sed proveniret potius a contractu quodam correspectivo concessionis factæ ab Episcopo, & Capitulo v.g. dum is & illud consensit capellam jam extructam profundando in ea beneficia, vel situ pro construenda Ecclesia ea lege, ut patroni alium non presentent, quam presbiterum de gremio dicti Capituli, vel Ecclesiæ: jam enim dicta lex non tangeret alicujus commodum, vel interesse privatum, sed interesse ipsius ecclesiæ pro majori cultu ob cujus finem Episcopus, & Capitulum fecerunt talem concessionem; ideoque si jam lex illa alteraretur, & presentaretur alius non de gremio Ecclesiæ cederet id ipsum in præjudicium Ecclesiæ.

E ainda que esta authoridade não falle terminante de conezias com tudo falla de beneficios do padroado constituídos com certa ley, e certas condiçoens, e para determinado genero de pessoas, e refere circumstancias, que servem para o nosso cazo, quaes são, a do direito adquirido irrevogavel, o qual sem duvidajã entãõ tinhaõ não só os DD. Canonistas, e a sua faculdade; mas tambem as mesmas Cathedraes: a do quasi contracto feito com o Rey impetrante, e com as mesmas Igrejas como da mesma Bulla consta ib. *Ac initi, & stipulati contractus:* a do fim da mayor utilidade não só das mesmas Cathedraes em particular mas tambem a de toda a Igreja em commum, que consistia em serem tais os providos para os fins de defenderlhe, e recuperarlhe os seus direitos, izençoens, liberdades, e immuidades, e de sustentar a verdade infallivel da nossa santa fê contra os dogmas hereticos, para o qual só podia dizerse conveniente, ou ao menos mais conveniente a faculdade de Canones, porque a de Leys nada serve ou conduz para este fim principalmente intento pelo Rey, e pelo Pontifice, e assim se verteria no contrario estatuto prejuizo certo da Igreja em commum, e das mes-

mas Cathedraes em particular, com as quais se tinha já quasi contraído, para que aquelles Doutores Canonistas fossem tomente os seus Conegos Doutoraes; e assim posto este quasi contracto, e este prejuizo, que de semelhante alteraçãõ lhe podia resultar, já se não podia fazer mudança alguma nesta materia, sem nova determinaçãõ, ou concessãõ Pontificia, que certamente não houve para a tal mudança.

158 E ainda, preciso o prejuizo commum das Igrejas, de nenhum modo se podia fazer a dita alteraçãõ em detrimento da mesma faculdade, que era a expressamente chamada na fundaçãõ, ou que estava desde o seu principio nessa mesma posse sem duvida, ou contradicçãõ alguma. O mesmo Leuren. num. 5. ib.

Respondetur tertio: neque etiam præscindendo ab istiusmodi ecclesie præjudicio a fundatore ex intervallo, multoque minus a successore illius, alterari possunt leges foundationis in præjudicium vocatorum tam ad jus patronatus activum quam passivum.

Cardin. de Luca de benefic. discurs. 96. ib.

Quoniam ex dispositione Sacr. Concil. Trident. sess. 25. de re-form. cap. 5. non possunt patroni, nec ordinarius alterare legem foundationis, ut ex originali decisione in Alexandrina Decanatus 12. Junii 1598. coram Orano Garz. dicta part. 7. apud Buratt. dec. 680. num. 3. & in aliis.

Idem de Luca de jur. patron. discurs. 15. num. 2. o qual no num. 10. acrescenta com Navarro, que ainda no cazo que por alguma razaõ possa o successor alterar as leys da fundaçãõ, nunca o pode fazer sem o consentimento do Ordinario (o que no nosso cazo corre igualmente, e ainda com mayor razaõ a respeito do Pontifice, cuja authoridade nem apparece, nem na realidade houve para a dita emenda, e alteraçãõ:) as palavras do dito A. são as seguintes.

Verum, absque necessitate examinandi hujus doctrine veritatem, dicebam scribens in contrarium omnem difficultatem cessare ex eo quod dicta immutatio Careret consensu Ordinarij, quem idem Navarr. præsupponit pro essentiali requisito, & sine quo novas leges adjici non posse postquam cum ejusdem ordinarij authoritate erectio facta est.

E no discurs. 16. num. 2. diz o mesmo, e acrescenta, que a tal mudança se não pode fazer ex eo que estava adquirido direito a terceiro (como na realidade estava em o nosso cazo aos DD. Canonistas) ainda que aliàs podesse constar da vontade do fundador: ib.

Respondi, probabilem esse capituli oppositionem, ubi etiam certa esset voluntas fundatoris alterandi dictam legem foundationis ex defectu potestatis, quoniam postquam beneficij erectio perfecta sequuta est cum reservatione juris patronatus activi, vel passivi ad favorem non solum fundatoris, sed etiam aliorum quibus jus ex tunc quæsitum sit, non potest revocari, vel alterari, ut cæteris relatis planè habetur apud Ricc. dec. 284. lib. 4. Tondut. quæst. benefic. par. 1. cap. 91.

n. 1. & seqq. Rota dec. 57. n. 1. cum seqq. part. 7. Rota dec. 107. num. 3. & dec. 220. n. 35. par. 11.

E no discurs. 18. num. 3. repete o mesmo dizendo que os actos feitos em contrario ficão invalidos, (notem isto para socego das suas consciencias os senhores Legistas) e que isto he principio recebido, que não admite controversia: ib.

Nec dubitabatur de vera, & recepta conclusione, quod ubi jus patronatus admixtam habet qualitatem passivam a fundatore, vel alio legitime adjectam, quod scilicet presentari non possint nisi personæ de certo genere, vel certam qualitatem habentes, ut non possit patronus talem legem spernere, ac alium presentare, quodque aliter faciendo actus remaneat invalidus, atque habens qualitatem spreto patrono institui debeat tanquam presentatus ab ipso fundatore, sive talem legem adjiciente ad theor. Abb. in cap. cum in cunctis §. inferior n. 10. & seqq. de elect. Lambert. lib. 2. par. 1. quæst. 8. art. 4. n. 11. Vivian. part. 2. lib. 2. cap. 9. Seraph. dec. 774. & 1270. Buratt. 559 & add. ad ipsum dec. 55. n. fin. cum alijs in hujus causæ decisione, & frequenter cum sit principium hodie receptum, nec admittens amplius controversiam, adeo ut per scribentes in contrarium, ut supra non negaretur.

De cuja doutrina se vê, que não obstante a dita alteração asserta, que não houve (e quando a houvesse era invalidamente feita) senão devem, nem podem apresentar, nem admittir ao concurso dos nossos Canonicos Doutoraes os que pertendem estabelecer o seu direito na dita nova alteração, ou emenda; mas só aquelles, que antes della eraõ chamados, como apresentados pelo primeiro fundador; porque aliás he prejudicar injustamente aos mesmos aquem estava adquirindo o direito. Esta mesma razão torna a repetir o sobredito de Luca no discurs. 20. ib.

Quod fundator ex intervallo immutare, vel alterare non possit naturam juris patronatus in præjudicium eorum quibus ex lege primæ foundationis aliquod jus quæsitum esset.

A mesma doutrina tem Schmalzgrueb. ad tit. de jur. patron. §. 6. num. 174, aonde accrescenta ser irrita a apresentação dos que não tiverem aquella qualidade, que se requer na Constituição dos ditos beneficios, ainda que o não contradigaõ aquelles a quem devia competir pela razão da qualidade: ib.

Dubitatur tertio, an casu quo ex fundatoris voluntate certa qualitas requiritur in presentato, valida sit presentatio alterius tali qualitate non instructi, quando illorum qui ex mente fundatoris presentandi essent, nemo contradicit? Respondetur cum Gutierr. lib. 2. Canon. qq. cap. 11. n. 37. Garc. part. 7. de benef. cap. 15. a num. 1. Pal. tract. 13. disp. 4. p. 9. n. 4. Wiestner hic n. 141. An contra qualitas certa E. G. gradus literarius aut certum tempus studiorum Theologici, aut Juridi.

ci exigatur favore ipsius ecclesie, vel beneficij ut scilicet isti de persona magis idonea provideatur, vel illius obligatibus melius satisfaciatur si secundum presentatio personae ea qualitate non praedita irrita est tametsi nullus ex us qui illa qualitate sunt praediti contradicat, &c.

Vivian. in praxi dec. 57. num. 6. ib.

Et cum patronus non possit contravenire dispositioni fundatoris. Bald. Concil. 38. num. 2. lib. 4.

O mesmo Vivian. p. 1. cap. 8. num. 10. ib.

Patronus non potest novam legem, vel conditionem beneficio apponere Glaz. in cap. cum dilectus & ibi Abb. & fuit dictum in una Toletana Capellania 15. Decemb. 1591. coram Cardin. Pamphilio, etiamsi concurrat Episcopi consensus.... conditiones autem infundatione appositae sunt servandae cap. decernimus 16. q. 7. cap. illud ubi Glaz. & DD. de jur. patronat. nec possunt alterari per haeredem fundatoris Card. Consil. 48. & fuit dictum in Ravennatens. jur. p. 23. Junij. 1589. coram Penta.

De todas as ditas authoridades, e outras muitas que se poderião allegar, se vê, que se não podia alterar, nem mudar a forma dada a estas conezias Doutoraes, e seus provimentos, nem chamar para ellas outros, que os que foraõ chamados na determinação da mesma forma, e que os provimentos de outra sorte feitos são nullos, e irritos, e de nenhum vigor. E se isto não podia ser, ainda fallando nos puros termos das Leys, ou condiçoens postas por qualquer fundador particular; muito menos podia ser, sendo as Leys, e requisitos postos, e determinados pelo primeiro Padroeiro qual foy o Rey impetrante, não como Ley sua, e com authoridade propria; mas como determinada pelo S. P; que constituo a forma certa deste padroado com qualidades, e requisitos certos, e com clauzulas irritantes do contrario; que de nenhum modo se poderião alterar senão pelo S. P. aquem somente compete poder, e jurisdicção em semelhante materia.

159 Sendo isto certo, como he, entre os DD; e não devendo ignorallo nenhum homem douto, sem duvida me fica hum grande fundamento para pasmar-me, e ainda envergonharme da grande segurança com que o senhor Doutor depois de formar na sua idea huma reforma, e emmenda dos estatutos, que nem houve, nem podia haver em semelhante ponto sem authoritate do Pontifice, diz com toda a segurança em o num. 13. vers. *E para prova que para se mostrar, que os DD. Legistas eraõ igualmente habeis como os Canonistas para as Conezias Doutoraes basta determinaremno assim os Estatutos da Universidade revogandosse por elles todos os mais anteriores:* quando, ainda que fosse certa a dita emmenda, e se mudasse aquella palavra *Canonistas*, na palavra *Juristas* esta se devia entender, ainda q se impropriasse muito, pelos Estatutos chamados antigos, pelas cartas e proyizoens assima referidas, e sobre tudo pela Bulla de Pio IV, que foy a que constituo este padroado, e este provimento das conezias Doutoraes. Que se devia entender assim fica já evidentemente mostrado, e que de tacto assim se entendeu aquella palavra *Juristas* (ainda dado que entao se mudasse) e que esse foy o seu verdadeiro sentido se conhece manifestamente; porque depois do dito anno de 1598, em que o senhor Doutor finge esta emmenda, se ficou observando o mesmo, que de antes se observava, conferindosse somente a ditas conezias a DD. Canonistas,

com

como o senhor Doutor confessa *num. 10. & num. 14.* e immediatamente ao anno da dita emmenda se ficâraõ reconhecendo as ditas concezias por Canonistaes, e por affectas a DD. Canonistas, como provaõ os documentos que apontamos *num. 149,* e ainda que estes naõ foraõ taõ claros, bastava para prova a observancia referida; porquanto aque immediatamente se segue a ley, he a que declara o sentido da mesma ley, de tal sorte, que para ser authentica nem necessita de ser precripta. *Portug. de donat. reg. lib. 2. cap. 19. num. 48. & 49. ib.*

Ex quibus etiam descendit: quod circa intellectum legis illa est amplectenda interpretatio, quæ post legem fuit subsequuta per continuam observantiam, quæ est optima legis, & cujuscumque dispositionis interpretis L. si de interpretatione ff. de legibus.... quo circa notabis quod ut observantia interpretativa attendatur necesse non est quod sit præscripta.

Gratian. forenl. cap. 825. num. 13. ib.

Et in casu nostro tollitur omnis difficultas propter observantiam subsequutam.... Cui observantiæ standum est.... Cum per ea omnia ambigua deciduntur.... Ita ut ob talem observantiam subsequutam satis dicatur probata conventio etiam recedendo a proprietate verborum.

Cardinal. de Luca que falla terminante a respeito da beneficios de padroado *discurs. 60. de jur. patron. num. 10. ib.*

Quia cum sit observantia interpretativa, sufficit ita quandoque servatum fuisse de tempore [notem a doutrina] de tempore tamen proximo fundationi, vivente fundatore, seu viventibus illis qui Verisimiliter voluntatis conscij, ita interpretati sunt, secus autem ubi est remota, cum proxima sit in contrarium.

O mesmo de Luca *discurs. 96. num. 8.* que agora naõ transcrevemos porque abaixo o havemos allegar para a materia da asseraõ posse dos senhores Legistas. *Merlin. dec. 154. num. 3. ib.*

Quemadmodum declaravit observantia subsequuta, a qua indulta, & privilegia recipiunt interpretationem cap. Cum dilectus de consuetud. &c.

Isto mesmo dizem Larrea em varias partes, e outros DD. que em seu lugar havemos citar. E se isto se diz de qualquer observancia interpretativa, que se dirã da que se conforma com o direito communi, com as palavras expressas da mesma Bulla, das cartas reaes, e dos estatutos que se dizem antecedentes aos emmendados? Sem duvida por ella se deve regular o verdadeiro sentido dos assertos estatutos novos, na palavra *Juristas* em que o senhor Doutor tanto pretende firmar o seu direito. Nem elle occorre bem a este fundamento irrefragavel com a futilissima resposta com que intenta precaver a força delle, dizendo no dito *num. 14. Que assim se observou, porque poderã ser que no decurso daquelle tempo naõ houvesse Clerigo Legista.* A resposta he como sua; mas nada faz, pelo q ja assima dissemos; e porque a observancia, provasse manifestamente, e elle mesmo a confessa; porem que houvesse a dita emmenda, e que naõ houvesse Clerigo

Observantia

Legista (como diz , deitandosse a adivinhar) e que dessa cauza he que procedo a dita observancia , isso he que não prova , nem pode provar ; porque o *poderá ser*, nada conclue; e assim havemos estar pela observancia immediata, pela qual assaz provada fica amente, e intenção do Legislador, ainda quando estivesse muito dubial.

160 Tudo isto que fica dito he assentando certa , e infallivel a emmenda , ou innovação dos estatutos antigos, e a verdade dos ditos estatutos novos que o senhor Doutor nos quer persuadir. E que dirá o mundo da boa fê, e lizo procedimento dos senhores Legistas (que tendo o Cartorio da Universidade às suas oadens para extrahir delle documentos, e os trasladar em sua caza muito a seu gosto, e tendo obrigação de examinar a verdade, e não a encobrir, nem escurecer) se se lhe mostrar com aquella evidencia que permite a antiguidade que tal emmenda não houve dos estatutos impressos no anno de 1593; nem se fez no anno de 1597, e que esta affirmacão he totalmente falsa, e mentiroza, não só de nenhum modo provada por algum sufficiente argumento , mas claramente convencida. Em materias antigas, e que dependem de factos, não he facil à prova com infallivel concludencia, principalmente consistindo em negativo; mas ainda que não corria por nossa conta a prova desta negativa, porque somos provocados, e só corria por conta dos senhores Legistas provocantes a prova da sua affirmativa, que tão livremente dizem, e deixão passar com certa, com tudo faremos por justificar mais juridicamente a nossa negativa do que elles provaõ a sua affirmativa. Talvez que pelo que expendemos fique clara a nossa justiça, e se conheça, o dolo, e cavilacão dos mesmos senhores, advertindo que os estatutos confirmados por Phelipe II. não são os chamados novos impressos ao depo- is no anno de 1654, mas sim os antigos impressos no anno de 1593; e que no anno de 1597, se não fez emmenda, ou reforma alguma dos impressos no dito anno de 593. Deos nos ajude a fazer certa esta verdade, que unicamente amamos, e dezejamos.

161 E primeiro que tendo, advertimos ser verdade, que o senhor Rey D. Joáo o IV. de Gloriosissima memoria no anno de 1653, à instancia da Universidade confirmou, ou para melhor dizer, fez sua propria, mandandoa passar em seu nome, a mesma Provizaõ do dito Phelipe confirmatoria dos estatutos. He verdade tambem, que os ditos estatutos se imprimiraõ no dito anno de 1654, e que estes assim impressos concordão em tudo com os que estão de letra de maõ no Cartorio da Universidade; e que estes assim escritos se apresentaraõ entãõ ao dito Senhor Rey D. Joáo o IV. pedindolhe a confirmacão delles, e dizendosselhe serem os originaes confirmados pelo dito Phelipe, como constada Provizaõ do dito Senhor impressa no principio dos mesmos estatutos. O que supposto devemos assentar, que o dito Senhor procedeo à dita confirmacão enganozamente informado, e persuadido de que aquelle tal traslado, que se lhe a presentou era o original confirmado pelo dito Phelipe, pois não concorda com este porque nelle não havia a tal emmenda, e só concorda com o dito traslado em que se acha a palavra *Juristas* que nos antecedentes estatutos era *Canonistas*. Por boa consequencia se segue, que não foy a intenção do dito Senhor innovar couza alguma, mas sim confirmar somente o já estatuido, e confirmado; e isto he o que se conheffe da sua Provizaõ. E se (ou com dolo, ou sem elle) se lhe apresentaraõ os ditos estatutos de letra de maõ com o titulo de Originaes, sem duvida procedeo enganado em confirmallos como estavaõ escritos, porque dà forte que estavaõ escritas não era como estavaõ nos Originaes: e sendo feita a dita confirmacão com este engano, já se vê que esta não podia ter mais vigor, que o que tinhaõ os mesmos estatutos assim trasladados, e apresentados, e que a sua intenção só foy confirmar os estatutos da mesma sorte, que elles estavaõ nos originaes, e que tinhaõ sido por Phelipe confirmados.

162 Para apurar bem esta verdade, e para a mostrar com mayor evidencia, veremos se a fortuna nos depara esses Originaes, que os senhores Legistas affirmão perdidos, ou furtados, porque sem auvida haõde aclarar muito hum ponto, que agora a simulação procura elcurecer, porque os ditos senhores *dilixerunt magis tenebras quam lucem*, e fundão os seus interesses neste thezouro em quanto escondido, muito mais que o fundarão os DD. Canonistas no mesmo thezouro quando achado. Por hora, em quanto não apparece ao theatro do mundo, huma que parece falsificação doloza, proporemos algumas conjecturas, não pouco attendiveis, e de argumentos deduzidos do mesmo que o senhor Anonymo confessa, e de alguns documentos do Cartorio não pouco terminantes.

163 E deixando a juridica prova que rezulta das doutrinas, que temos expellido, porque he rezolução certa, que se não se prova com evidencia feito aquillo que de direito senão pode fazer, não se prezume feito; e não se podendo fazer a dita emmenda, como fica mostrado, não se deve prezumir, que houve tal emmenda, em quanto com evidencia senão mostrar que na realidade se fez. Deixando digo esta prova, tornamos a fazer a reflexão que já tocamos. Porque não se faz crível, nem presumível, que estando reformados, confirmados, e impressos os estatutos do anno de 1593, já no anno de 1597. fosse necessario reformallos, e renouallos outra vez; e de tal sorte que se julgasse preciso, e conveniente fazer novos estatutos, ao mesmo tempo que dell's se vê serem identicos com os primeiros paucis mutatis; pois a unica alteraçõ que tem, que se possa dizer mais substancial, he a que consta daquella palavra *Juristas* em lugar da palavra *Canonistas*. E que para esta unica palavra (quando entãõ não havia a quem importasse essa questãõ) tão mal emmendada, ou com tão pouca advertencia, que logo no mesmo titulo se uzou duas vezes da mesma palavra *Canonistas*, fosse necessaria a laborioza diligencia de escrever novos estatutos! E que sendo este o alvo a que se dirigia aquella emmenda para se reduzir o negocio à clareza que era necessaria, e sem as confuzoens dos estatutos antigos, senão fizesse disto nem a mais leve declaração? Imagino-o, ou crea-o quem quizer, que os dezapaixonados haõde confessar, que não tem semelhante asserçãõ Verisimilidade alguma: Principalmente, quando bastava, que esta reforma se declarasse em algum paragrafo no fim dos estatutos, assim como em os novos apparecem feitas não só huma mas muitas reformaçoens, e estas especificadas como taes, como se vê nos mesmos estatutos fol. 301.

164 Depois disto; da mesma Provizaõ consta que a mudança dos Estatutos emanou em virtude de huma vizita, e reformaçãõ que se mandou fazer na Universidade: ib.

Que dezejando eu, que a Universidade de Coimbra [de que sou Protector] florea sempre, e vã em crecimento a mandei vizitar, e reformar em tudo o que tocava a seu governo, e que a reformaçãõ e revista dos Estatutos.

De cujas palavras bem se deixa conhecer com toda a evidencia que os ditos Estatutos reformados, e confirmados pela dita Provizaõ se fizeraõ precedendo vizita, e reforma. *Aqui*, que desde o anno de 1593 até o anno de 1597, em que o senhor Doutor diz, que se fez a sua assera emmenda, não houve vizita, ou reforma alguma; e nem ainda athe o de 1604, em que veyo quinto Reformador à Universidade, em tempo de Phelipe II. de Portugal, e III. de Castella que foy D. Francisco de Bragança, a qual se publicou ao depois em 12. de Março de 1612, e senão fez escrevendo novos estatutos, mas sim addiccionando os antigos, não obstante serem

muitos os capitulos da reforma. Logo no ditto anno de 1597. tal innovação, ou alteração de estatutos não houve: Porque se naquelle tempo não houve vizita, nem reforma alguma, mal se pode referir a Provizaõ à vizita que não houve; mal podiaõ reformar-se por ella os estatutos, não havendo a tal vizita em que a Provizaõ diz que se reformaraõ. A vizita, ou reforma antecedente, que houve foy a que fez D. Manoel de Quadros Bispo da Guarda por Provizaõ de 9. de Março de 1583. sendo Reytor da Universidade D. Nuno de Noronha. Logo se os Estatutos, que se confirmão por aquella Provizaõ, são os que se reformaraõ em virtude da vizita, que entãõ se mandou fazer pelo dito Rey confirmante, e que entãõ com effeito se fez, e não tinha precedido outra senãõ a sobredita, seguesse que a reforma que se fez, e q se confirmou pela dita Provizaõ, he a que se contem nos estatutos impressos no ditto anno de 1593, e nos originaes, que ao depois vieraõ para a Universidade no anno de 1598, e que estes unicamente são os que confirmou o dito Phelipe; e que estes se refere a dita Provizaõ, e não aos que se achaõ no Cartorio de letra de maõ, que sem duvida são hum traslado, porque não são os originaes como o senhor Doutor confessa num. 22, e que estes originaes concordavaõ em tudo com os impressos, pois o senhor Doutor no mesmo numero afirma que os originaes se mandaraõ buscar a Madrid para serem emmendados, e se lhe riscarem algumas couzas: *ib. que quando se quizerãõ reformar os estatutos se mandaraõ buscar a Madrid os originaes & ib. Algumas pessoas repararaõ nas riscas que tinhaõ em algumas partes, ainda que não a respeito deste titulo 18, porque entãõ não havia esta controversia.* Logo senãõ havia quem movesse a controversia; se os estatutos originaes senãõ riscaraõ nesta parte; se naquelle tempo não houve vizita, nem reforma alguma; se a vizita, e reforma que houve foy a que se contem nos estatutos de 1593, seguesse que os estatutos porque se reformaraõ os antigos que havia são os sobreditos de 1593, e que estes são os q confirma a dita Provizaõ; e se nellas estã a palavra *Canonistas*, e não a palavra *Juristas* seguesse que por força dos mesmos estatutos só os Canonistas, e não os Legistas são os que tem direito aos ditos Canonicatos Doutorais.

165 Mais. Se os estatutos originaes foraõ os que se emmendaraõ, deitandosse as riscas que consta das palavras referidas *ib. e se riscaraõ algumas couzas*: as quaes com effeito se lhe não lançaraõ a respeito do tit. 18. como consta das palavras *ib. Ainda que não a respeito deste titulo 18.* se os mesmos estatutos originaes foraõ os q se mandaraõ buscar a Madrid para se emmendarem, como consta das palavras *ib. se mandaraõ buscar a Madrid os originaes*: se estes originaes os trouxe o Doutor Ruy Lopes da Veiga Lente de Prima de Leys como diz o senhor Doutor num. 13. *verl. e para prova ib. os quaes estatutos originaes trouxe de Madrid o Doutor Ruy Lopes da Veiga Lente de Prima de Leys*: e se estes estatutos vieraõ para se emmendarem como o senhor Doutor afirma no ditto §. 22. nas palavras *ib. Que os ditos originaes se mandaraõ buscar de Madrid para serem emmendados*; digame o senhor Doutor como podiaõ ser emmendados e riscados; como podiaõ ser vistos, e confirmados no anno de 1597, se confessa, que trazendo-os o Doutor Ruy Lopes da Veiga se apresentaraõ em claustro de 23. de Fevreyro de 1598. como diz no ditto num. 13. *ib. E se apresentaraõ no Claustro de 23. de Fevereiro de 1598?* Por ventura vinhaõ já riscados antes de virem para se riscar? Vinhaõ já emmendados antes da emmenda? Vinhaõ já feitas estas emmendas antes de escritas, ou antes de riscadas, ou vinhaõ já confirmadas antes de feitas? He formozo amontoar de incoherencias, e contradicçoens em taõ poucas palavras? A isto se expoem quem se rezolve a fallar levado da sua paixão, sem examinar o que falla, e sem justiça com que poder fallar.

166 Mais. Vinhaõ os ditos estatutos originaes para se emmendarem, e alterarem a insinuaçoens dos homens doutos que advertiraõ no que havia nos estatutos antigos, e vinhaõ sem riscas para se riscarem, e emmendarem no que parecesse necessario; e com tudo já vinhaõ alterados de Madrid não trazendo riscas no

tit. 18? O senhor Doutor assim o afirma no mesmo §. é ver. ib. No qual se assentou que o Reitor que era Affonso Furtado de Mendonça com os Doutores Frey Egidio da Apresentação.... Vissem os estatutos no que vinhão alterados de novo, e o communicassem em Claustro, &c. Logo a alteração, que apparece feita naquella traslado sem se lhe saber a origem (ainda que se lhe sospeita) não he a que se contém naquella palavra *Juristas* em lugar de *Canonistas* porque esta palavra estava no titulo 18. em que não havia riscas, e a emmenda que o senhor Doutor diz feita, só consistia nas palavras que se riscârao. E se não foy esta a alteração, nem podia ser; porque esta alteração ainda se havia fazer, pois para isso se afirma que vieraõ os ditos Originaes, e a alteração, que se vio no Claustro, já vinha feita, seguesse q a alteração, que no Claustro se vio para se examinar foy outra; porque a dita Provizaõ confirmatoria diz que tinha precedido consulta da Universidade, em que se tinha aprovado a dita reformação, como conforme ao serviço de Deos, e da Universidade, e como isto tinha sido no anno de 1597, ou talvez que antes; por consequencia não podia ser outra a emmenda senão aquella que nos ditos estatutos de 1593 se fez dos estatutos primevos do tempo dos Reys antecessores, que estavaõ muito diminutos em algumas partes. Assim o diz a mesma Provizaõ; e para se occorrer a isto he que se fez a nova vizita, e reformação de estatutos. se se examinarem os ditos estatutos, que o senhor Doutor chama de 1597, verse hà que nada nelles se acrescenta substancial, aos impressos em 1593, porque toda a emmenda consistio na mudança daquella palavra *Juristas*. Logo os estatutos que se emmendaraõ são os que *estavaõ muito diminutos*: Os que estavaõ muito diminutos eraõ os antigos: os que acrescentaraõ muitas couzas são os que se imprimiraõ no anno de 1593. Logo estes são os que confirmou a dita Provizaõ, estes os de q ella falla; estes os que se remetteraõ para a Universidade; estes os que vieraõ trazidos pelo Douto: Ruy Dopes da Veiga; estes os que se viraõ em Claustro de 23, de Fevereiro, e se receberaõ no de 12. de Março de 1598; e estes os que contém as emmendas, e alteraçoes dos estatutos antigos, que são os que havia antes da dita vizita, e reforma; e estes eraõ os que estavaõ muito diminutos; que os que estavaõ impressos no anno de 1593 pouca diminuição tinhaõ, como o senhor Anonymo confessa; e esta bastava, que no fim dos mesmos estatutos se declarasse; como com effeito isso foy o que se pedio a respeito de algumas duvidas que havia nos originaes; e foy tambem o que ao depois se observou na segunda reformação, como consta dos estatutos que hoje hà impressos, como fica advertido. Por consequencia, dizer que se mandaraõ buscar para se emmendarem, he *libere dictum* sem fundamento algum, e ainda sem provavel conjectura, e com conheçida falsidade; porque não he crível que os estatutos originaes estivessem em Madrid; nem que tendo vindo em 1597 para aquella emmenda, se considerasse isto couza *taõ importante, e taõ dezejada* no principio do anno de 1598. como disse o Reitor da Universidade, no Claustro do dito anno. Alem disso para aquella emmenda não era nẽssario mandar buscar os originaes, bastava que se apontasse em hum dos impressos, que câ havia, e com elle se recorresse à Magestade. Quanto mais que se se considerasse necessaria aquella emmenda, se havia fazer em Claustro (do qual não consta) em que se propozesse aquella necessidade, e se rezolvesse a supplica, e representaçãõ ao Rey naquella materia; e assim bem se deixa collegir que semelhantes affirmativas de nenhum modo provadas, nem provaveis, não servem de outra couza mais que escurecer a verdade, e confundir a evidente justiça dos DD. Canonistas.

167 *Ulterius*. Conforme consta da dita Provizaõ, a dita reforma se faz como Reitor, e Claustro, e na Meza da Consciencia; são palavras da Provizaõ: ib.

E que a reformação e vizita dos estatutos se fizesse

[como se fez] com o Reytor, e Claustro, e na Meza da Consciencia.

Planè, nem consta da vizita, nem a houve no dito tempo como já disse mos nem consta da consulta da Meza da Consciencia para a dita alteraçãõ; nem consta de Claustro que para isso se fizesse. A que folhas vay logo esta emmenda? Havemos darlhe credito só porq̃ o senhor Doutor o quer assim dizer? O Claustro que o dito senhor nos allega no dito s. 13. he o de Março de 1598, e este não foy para fazer a reforma, senão para receber a que vinha feita nos ditos estatutos originacs; e deste Claustro não falla a dita Provizaõ, porque esta (como está trasladada) he de 1597, e nella se affirma já feita a vizita, a reforma, e revista, assim no Claustro, como na Meza da Consciencia, como consta das palavras: *como se fez* que dizem preterito. Logo foy outro o Claustro, outro a consulta da Meza; e outra a revista de que faz mençãõ a dita Provizaõ; porque não podia referirle a Claustro futuro, nem deste dizer, que já se tinha feito. Logo outros foraõ os estatutos, que na dita Provizaõ se confirmarãõ; ou que se reviraõ, e consultarãõ ao dito Phelipe, para depois de reformados, e revistos se confirmarem pelo dito Rey. A confirmação consta ser de 1597. [ou a Provizaõ que para a Universidade se remeteo, porque a confirmação já de antes estava feita) logo antes do dito anno foy a vizita, antes a reforma, antes a consulta da Meza da Consciencia, antes a revista; porque a confirmação *subsequitur actum confirmatum*: Principalmente quando a mesma Provizaõ refere como precedente a mesma reformação que se confirma. Antes do dito anno, e da dita Provizaõ não apparecem outros estatutos; mais que os sobreditos impressos no anno de 1593. Logo destes somente falla a dita Provizaõ: Logo só estes sam os por ella confirmados. Logo a dita Provizaõ não podia confirmar o que ao depois se fez no anno de 1598. Expliquenos o senhor Doutor como isto he; que eu entendo, *si mea me non fullit imago*, que quem fizer attenta reflexãõ no que fica dito hade reconheffer, que *Latet anguis in herba*.

168 Deinde, na mesma Provizaõ diz o Rey, que os taes estatutos assim reformados *lhe foraõ apresentados por vezes, e ultimamente revistos, e que se lhe dera neste particular a informaçãõ* (que havia ser do Claustro, e da Meza da Consciencia) *de que os ditos estatutos assim reformados estavaõ conformes ao serviço de Deos*. E como se pode verificar, ou presumir, que em tão pouco espaço de tempo, como vay do anno de 1597. (que o senhor Doutor não nos diz, nem o mez nem o dia em que se determinou a sua asserta reforma, ou se consultou como necessaria) no qual anno não houve, nem consta haver Claustro algum, nem consulta alguma da Meza da Consciencia; ou (para melhor dizer tam limitado, como vay do tempo em que Ruy Lopes da Veyga trouxe os estatutos que foy em Fevereiro (como logo diremos) de 1598 ate 6. de Março do mesmo anno se presentassem varias vezes no Monarcha os ditos estatutos, se fizessem consultas, e informaçõens, viessem confirmados, se escrevessem dous de muito boa letra com suas estampas de illuminaçãõ, e ultimamente chegassem de Madrid a Coimbra? Sey eu que para a reforma que se fez, e se imprimio no dito anno de 1593. se gastarãõ muitos annos; e que muitos se gastãõ tambem para as reformaçoens que ao depois se fizerãõ pela vizita do anno 1604. que senão confirmação senão em 1612. *Tanta melis erat* a reformação dos estatutos da Universidade: só para esta celebre reforma, que o senhor Doutor inventa, se gastou tão pouco tempo, que nem bastava para chegar de Madrid a Coimbra. Todas estas couzas poderãõ persuadir os senhores Legistas a quem estiver preocupado para os crer; mas quem estiver com o entendimento livre hade ver, que a prezumpçaõ está contra os ditos novos estatutos, e contra o que o senhor Doutor affirma sem o fazer certo, ou provavel por documento algum. E assim se conclue, que os estatutos confirmados pela dita Provizaõ

saõ os impressos em 1593; que os seus originaes foraõ os que vieraõ de Madrid, e se apresentaraõ no dito Claustro de 23. de Fevereiro de 1598; ainda q̄ com as emendas que logo diremos. Que estes he que vinhaõ alterados na forma que fica dito, reformando os estatutos primevos; que estes he que se receberam no Claustro de 6. de Março do mesmo anno; que nestes naõ houve tal emenda, ou troca da palavra *Canonistas* para a palavra *Juristas*, e que se ahouve, foy *prater intentionem Regis*; e ultimamente que os que ao depois se offerceraõ como originaes para por elles se imprimirem os de que hoje uzaa Universidade eraõ os em que, ou por engano, ou por dolo se tinha posto a palavra *Juristas* para colorar com aquella palavra generica a posse usurpativa, em que se introduziaõ, ou queraõ introduzir os senhores Legistas.

169. Corroborasse o que fica dito com algumas reflexoens. A primeira consiste em duas, ao que parece, falsidades do senhor Anonymo; huma porque afirma que os ditos originaes naõ apparecem, e isto naõ só he falso, mas argue dolo, como logo lhe mostraremos: outra porque diz que assim os ditos primeiros estatutos originaes, como os segundos estavaõ escritos da mesma letra, e com a mesma figura da Sapiencia de illuminação, que mostravaõ ser feitos pela mesma maõ: e isto tambem he falso, porque a letra de huns, he diversa dos outros, e a illuminação tambem, e dos primeiros consta que foy Amanuense Duarte de Sã Sottomayor, e dos segundos Bernardino Fernianes, e por estas falsas asserçoens fica sem credito o senhor Anonymo. A segunda reflexão he q̄ a Rubrica que se acha nos ditos estatutos novos do Bispo D. Jorge, nem está no lugar que insinua a Provizaõ, nem está conforme com o modo com que estão rubricados, ou subscriptos os primeiros estatutos, e todas as Provizoens que tambem se achaõ subscriptas pelo mesmo D. Jorge de Attaide. Como logo expenderemos. Mas *quidquid sit* destas sospeitas, e conjecturas: naõ fazemos mais que apontallas, e propollas como fundamento para a duvida; porque nos naõ he necessario recorrer a isto, nem procurar pelos Cartorios documentos q̄ façaõ passar a conjecturas a evidencia. Os DD. Canonistas tem a sua intenção fundada em direito certo, que naõ perturbaõ, nem offendem os allegados estatutos naquella palavra generica *Juristas*; pois fica sufficientemente provado, que ainda sendo verdadeira, se deve precisamente entender no sentido, que fica explicado; nem se pode entender de outro modo para se conformar com os mesmos estatutos nos paragrafos seguintes, com os estatutos originaes, e impressos no dito anno de 1593. com a forma dada *in Limine*; com as cartas da Magestade impetrante; e com a Bulla do S. P. Pio IV, que he a pedra angular, e solidissimo fundamento desta questão.

170. Vejamos porem, se no mesmo Cartorio da Universidade achamos documento, que nos faça certo o que assima dissemos, e que convença de mentira a emenda, e reforma, que se diz feita no anno de 1597. No anno de 1583 se determinou, que D. Manoel de Quadros Bispo da Guarda viesse vizitar a Universidade, e reformalla no que fosse necessario, como com effeito veyo, e foy esta a quarta vizita, que na Universidade se fez consta dos estatutos no principio delles, e he certo, escuza provarle com outros documentos. A esta vizita, e reformação se refere sem duvida a Provizaõ confirmatoria dos mesmos estatutos; pois, como fica dito, naõ houve outra intermedia naquelles annos; porque a quinta vizita, e nova reformação dos estatutos foy no dito anno de 1604, como assima dissemos *num.* 164, em que tambem naõ pode haver duvida, porque consta de documentos do Cartorio, e dos mesmos estatutos no lugar referido. De que se vê muito bem, que a reformação de que se trata, respeitava aos Estatutos primevos que (como a sobredita Provizaõ refere) estavaõ muito diminutos.

171. Ellaboraraõse os ditos estatutos, e reforma até o anno de 1589, em que se

se concluirão; e em Setembro do dito anno se remeterão a Madrid, para sua Magestade os confirmar; e para tratar desta confirmação, foy depois à Corte o Reytor, que então era Fernão Martins Mascarenhas; e pedindo este à Magestade de Phelipe a dita confirmação, elle lhe respondeo, que já os tinha confirmado, e que particularmente o informalle da cauza, porque senão tinham dado à execução. Consta do livro dos Conselhos do *anno de 1590.* por hum assento de *4. de Janeiro do dito anno.* Não consta desta cauza; mas se prezume seria o requerimento dos Padres da Companhia, que pertenciam que os ditos Estatutos novos no que dispoem sobre as Escolas menores do Latim, e artes se não entendessem, e executassem em quanto estivessem a seu cargo: consta de huma Provisão passada em *1. de Novembro de 1593,* e do livro dos Claustros do *anno de 1594. em 3. de Janeiro,* e do livro dos Conselhos, por assento de *11. de Setembro de 1595.*

172 Com effeyto os ditos Estatutos novos senão expediraõ, nem pozeraõ correntes; por cuja cauza se determinou em Claustro de *19. de Novembro de 1590.* mandar hum Lente à Corte para tratar do negocio da reformação dos Estatutos, que ainda não tinha vindo; e em Claustro de *23. do dito mes, e anno* se determinou fosse àquelle negocio, e a outros, o Doutor Antonio Vaz Cabaço Lente de Prima de Leys jubilado que com effeito foy. Consta do livro dos Acordãos do Conselho *da era de 1589. até 1592. a fol. 129.* O qual Lente não pode conseguir a ultima conclusão dos ditos Estatutos novos, senão em *o anno de 1592. consta do dito livro a fol. 114.*

173 Não obstante a dita vinda dos Estatutos, não tiverão estes a sua plenaria execução, por se acharem nelles muitas palavras repançadas, e emmendadas, e mal escritas, e sobre emmendas, e não trazerem resalva alguma, antes no fim se dizia no incerramento, que não tinhaõ os ditos Estatutos borraõ, ou entre linha, tendo muitos delles, em partes substanciaes, por cuja cauza se assentou dar-se parte a Sua Magestade, para se tirarem todas as duvidas, e ficarem os originaes com toda a fe, que devem ter. Consta o sobredito do livro dos Conselhos do dito anno de *1592. a ditas fol. 114.* aonde está o assento seguinte.

Vinda dos Estatutos, e reformação.

E logo se segue este termo.

Em nove dias do mez, de Mayo de 1592. annos na Sala dos autos publicos se fez Claustro no qual o Doutor Antonio Vaz Cabaço apresentou os estatutos que troxera da Corte de Madrid.

E na mesma fol. vers. está o seguinte assento.

Em 11. de Mayo de 1592. na Caza do Conselho desta Universidade se juntou o Illustrissimo Senhor D. Fernão Martins Mascarenhas Reytor desta Universidade com os senhores Doutores Lentes desta Universidade, scilicet o Doutor Francisco Rodrigues Froes Lente de Vespóra de Theologia, o Doutor Luiz Correa Lente jubilado de Prima de Canones, o Doutor Francisco Dias Lente de Sexto, e substituto de Vespóra, o Doutor Ruy Lopes da Veiga Lente de Prima de Leys, o Doutor Francisco Pereira Lente de Vespóra, o Doutor Pedro Alveres Lente de Vespóra de Medicina juntos em Conselho disse o senhor Reytor a elles senho-

res,

res, que elle os mandara ajuntar neste Conselho para começarem a ler os Estatutos, e se publicarem conforme ao assento, os que se houverem de ler publicamente conforme ao dito assento, e querendo começar a ler os ditos estatutos, acharão elles senhores, que nelles havia muitas palavras respançadas, e emmendadas, e mal escritas, sobre emmendas, e em nenhuma destas couzas havia emmendas, nem resalva, no fim dos ditos estatutos; mas antes no encerramento delles, dizendo que não há em todos elles borraão, nem entrelinha, não faz menção alguma dos ditos respançados, e mal escriptos, sendo muitos delles em partes substanciaes, o que parecia inconveniente, e que se desse disso conta a Sua Magestade para prover como fosse justiça, e se tirarem todas as duvidas, e o Original dos estatutos ficar com toda a fé, que deve ter; e por quanto os respançados, mal escriptos, e riscados, e entrelinhas estão no fim dos estatutos, e depois delles a confirmação de El-Rey, pareceo que se deviaõ apontar todos os ditos respançados, duvidas, mal escriptos, e sobre emmendas declarando as paginas, e regras em que estão; e pedir a Sua Magestade mande passar sua Carta de Confirmação para se pôr nos ditos estatutos depois da dita resalva, e que a confirmação seja na forma em que de cá vay. Gregorio da Sylva Secretario o escrevi. D. Fernão Martins Mascarenhas: o Doutor Francisco Rodrigues Froes: o Doutor Luiz Correa.

Está conhecido o Inigma daquellas riscas, que se lançaraõ nos Estatutos antigos, (que ainda que o sejaõ muito com tudo tem em todos os papeis o nome de novos, porque o são a respeito dos antigos, que se emmendáraõ, nem depois d'elle houve outros) com que o senhor Doutor nos quiz fazer tão grande Guerra. Está conhecida qual foy a emmenda, que sollicitaraõ os homens doutos daquelle tempo, pois não apparece outra. As riscas, que se viraõ naquelle original, não as lançaraõ aquelles homens doutos para emmendar os estatutos, e *para tirar as confuzoens, que a inadvertencia tinha introduzido*: Vinhaõ já lançadas; vinhaõ já sobre emmendas, e respançados, e riscados, e sobrelinhas, e vinhaõ sem resalva, e não vinhaõ no livro primeiro, porq̃ só vinhaõ no fim dos estatutos. Para evitar a confuzão, que faziaõ aquelles respançados, e riscados, he q̃ se recorreo outra vez a El-Rey para se tirarem todas as duvidas, e poderem ter fé inteira os mesmos estatutos. E esta representação, ou esta emmenda se fez, não em o anno de 1597, como o senhor Doutor afirma sem saber, nem provar o que diz; foy feita no anno de 1592. como consta do mesmo assento.

174 Confirmasse isto com outro assento que se acha no mesmo livro a fol. 115. vers. sobre a impressão dos estatutos. ib.

Em os 12. de Mayo de 1592. na Caza do Conselho o senhor Reytor com os Lentes de Prima, e Vespõra se juntaraõ na Caza do Conselho, e trataraõ, e
pra.

practicaraõ do modo que haveria na impressaõ dos novos estatutos, e por elles senhores foy assentado que se imprimissem atè mil volumes, para se publicarem, e venderem; e quanto ao quarto livro, outro lim se imprimirà como os mais, e se guardarà atè Sua Magestade mandar se publique, e que de todos os quatro livros se imprimissem atè os ditos mil volumes, &c.

Louvo, e haõde louvar todos: a boa fè e sinceridade summa dos senhores Legistas, pois vendo, e examinando estes documentos como do seu mesmopapel se persuade, e naõ devendo encobrir esta verdade (principalmente sendo, como saõ, Sacerdotes) com huma cavilação taõ manifesta, affectam lançadas pelos homens doutos daquelle tempo riscas, que elles naõ lançaraõ, nem as houve em todo o livro primeiro, em que està determinada a materia dos Canonizados, e seus provimentos, e affirmaõ emmendas, q̃ se naõ fizeraõ, e que claramente se convencem de fallas, mentirozas, e dolozamente falsificadas. Bem se pode dizer ao senhor Doutor que *Verba oris ejus iniquitas, & dolus.*

175 Do referido assento se faz evidente, que nos primeiros tres livros (e por consequencia a respeito do *titulo* 18. do livro primeiro, em que unicamente saõ chamados Doutores Canonistas para as Concezias Doutoraes) se naõ pôz duvida, nem se intentou emmenda, nem se arguiu confuzaõ; antes logo se publicaraõ, e se deraõ à execuçaõ; e que só a respeito do quarto livro, he que houve necessidade de algumas declaraçoens, para tirarem todas as duvidas, que podiaõ nascer daquelles riscados, e daquellas sobre emmendas, que eraõ de quem tinha escrito os mesmos estatutos; e naõ dos homens doutos daquelle tempo. E assim se vem a conhecer claramente, que mentio o senhor Doutor nas suas riscas mal delineadas, e nas suas emmendas bem fingidas. Porem: *Mentita est iniquitas sibi.* Porq̃ à vista da sua cavilação, se faz evidente a sua mã fè, e lhe cahe às costas a sentença de Abstemio *Insidias qui facit saepe patitur* ou de Santo Agostinho *Qui fraudem volunt facere.... fraudem & ipsi patiuntur:* Bem se lhe pode accommodar aquelle lema, que para descrever hum homem do uzo subcreveo hum discreto a huma Rapoza *Insidias sustinet ipsa suas.* E para que nesta Glosa, naõ fiquemos sem o nosso mote nõs applicaremos aquelle que no Emblema de hum homem prudente, que sabe advertir, e convencer os enganados seus inimigos solcreveo Bragalo *Non Capiar, & Capiam.*

176 Estas emmendas, ou sobre emmendas, e estes respançados, e riscados dos Estatutos novos, he os que se tornaraõ a remetter a Madrid para se declararem, ou para melhor dizer tornaraõ a ir os estatutos para se examinarem no dito livro quarto, e lâ se dilataraõ de sorte, q̃ foy necessario q̃ assim para a sua concluzaõ, como para outros negocios de importancia, que corriaõ sem se effectuarem, se considerou em Chaultro, que era necessario mandar hum Lente a tratar disso, e com effecto nomearaõ ao Doutor Ruy Lopes da Veiga Lente de Prima de Leys. Consta do livro do Concelho de 1595, e de hum assento de 11. de Setembro do mesmo anno, em o qual o Reytor, que era Antonio de Mendonça com os mais Lentes, que ahi se nomeaõ. Propoz.

Que havia alguns negocios graves, e de importancia da Universidade, que se tratavaõ em Madrid, que estavaõ muito retardados, e havia muitos annos que corriaõ sem se effectuarem... como era o negocio dos Padres da Companhia; a Provizaõ das Cadeiras de Theologia, e
Leys,

Leyes, que estavaõ vagas hà tanto tempo, e concluzaõ dos Estatutos, que ainda naõ tem vindo, &c.

E em fim consta q̄ nomearaõ para isso o sobre dito Doutor Ruy Lopes da Veiga que com effeito foy a essa diligencia. Daqui se ve que he falso dizerse que os Estatutos se mandaraõ bulcar no anno de 1597. para se emmendarem, e riscarem, e q̄ so lhe deitaraõ riscas nas palavras, que pareceo necessitarem de emmenda; porquanto os que se mandaraõ bulcar eraõ os q̄ tinhaõ ido havia tanto tempo para se declararem os repançados, e entrelinhas, e sobre emmendas com q̄ tinhaõ vindo no livro quarto; e que estes mesmos foraõ os q̄ trouxe de Madrid o dito Doutor Ruy Lopes da Veiga; e q̄ se apresentaraõ em Claustro de 23. de Fevereiro de 1598, e ao depois se aceitaraõ em 6. de Março do dito anno; e q̄ naõ houve outros alguns, que se chamassem estatutos novos; e q̄ os q̄ entaõ vieraõ eraõ os mesmos q̄ havia tantos annos estavaõ feitos; e que estes mesmos eraõ os q̄ ate entaõ tinhaõ servido, e serviraõ dali por diante, sem a alteraçãõ q̄ o senhor Doutor levanta de sua cabeça. Consta o q̄ fica dito do livro dos acordaõs do concelho do anno de 1596 atè 1600. aonde a fol. 135. em 23. de Fevereiro està hum titulo q̄ diz *Vinda dos Estatutos*. E logo se segue o termo do Claustro, q̄ se fez no dito dia sendo Reytor Affonso Furtado de Mendonça, que (deixadas as primeiras clauzulas) diz assim.

Propoz o senhor Reytor como o Doutor Ruy Lopes da Veiga lhe mandára sabbado de noute os novos estatutos que trouxera de Madrid, e que lhe parecera naõ era razaõ dilatarle couza taõ importante, e taõ dezejada nesta Universidade, como eraõ os ditos Estatutos, e por esse respeito mandára chamar a elles senhores, e que o dito Doutor por estar doente naõ trouxera os ditos estatutos em pessoa a este Claustro, e que vissem se se deviaõ dar as graças a Sua Magestade desta mercè taõ grande, &c.

E sendo os Estatutos, que vieraõ os que tinha ido procurar o dito Doutor Ruy Lopes da Veiga, por se retardarem tanto, e indo elle abuscar os q̄ tinhaõ ido havia tantos annos, e naõ indo estes a outra couza mais; q̄ a emmendar as palavras repançadas mal escritas, e emmendadas com que tinhaõ vindo, e naõ se achando estas se naõ no livro quarto, e tendosse dado à execuçaõ nos ditos tres livros primeiros sem haver nelles a menor duvida, seguesse por infalivel consequencia, que naõ houve a emmenda, que se diz naquella palavra Canonistas, nem neste ponto houve a menor duvida, ou alteraçãõ, e que a aceitaçaõ respeitava so ao q̄ pertencia ao dito quarto livro, porq̄ no no mais ja tinhaõ sido accitos, publicados, impressos, e observados; e que no que respeitava ao dito quarto livro he que toraõ vistos e cotejados com os que estavaõ impressos; e que nelle he que vinhaõ acrescentadas algumas couzas; e que os ditos estatutos impressos no anno de 1593. em nada desdeziãõ dos ditos estatutos, que tinhaõ vindo; o q̄ muito bem se prova de q̄ so ficãrãõ governando pelos ditos estatutos impressos, como claramente se collige da Carta da Meza da Consciencia de 10. de Março de 1628. q̄ o senhor Doutor nos faz merce transcrever no seu num. 25. ib.

Para se ter noticia do que dispoem, e sem o enleio que cauzaõ os estatutos impressos, que ja naõ servem em em muitos cazos, &c.

De que se vê, que no Tribunal da Meza da Consciencia se governavaõ pelos ditos estatutos impressos; o q̄ não fizerao, se os ditos estatutos então estivessem alterados, antes mandarao buicar os ditos estatutos, assim como fizerao no dito anno; e as innovaçoes, ou alteraçoes a que se refere a dita Carta diremos na Gloza ao dito num. 25. confirma tudo o que fica dito ficarem-se as ditas conezias Doutoraes reputando como de antes Canonistaes, e affectas a Canonistas como consta do que fica dito num. 159. aonde allegamos alguns documentos immediatos ao dito anno de 1598.

177 Ultimamente; sirva de conjecturar a falsificação que houve nesta materia, ver que os ditos estatutos de letra de mão, que estão no Cartorio da Universidade, e que se apresentarao como originaes para por elles se fazer a impressão de 1653. não são os mesmos que vierão de Madrid. Não são os que vierão no anno de 1592. porque estes como fica dito vinhão com muitas palavras respançadas, &c. E nos ditos estatutos do Cartorio não se achão estas palavras mal escritas, nem sobre emendas, nem entrelinhas. Não são os que ao depois vierão no anno de 1598, porque estes são (conforme se deve entender) os q̄ estão na livraria da Universidade. Para o que se deve advertir, que fallamente affirma o senhor Anonymo, q̄ os taes Estatutos faltão da Livraria há muito tempo, e se não sabe delles, quando he certo, que não faltão, e que lá se achão, e eu os fui ver, e examinar. E se faz muito sospeitozo no dito senhor Anonymo, e nos seus Legistas o fingirem perdidos estes Estatutos, ou persuadirem q̄ se furtarão, quando por elles podião provar as suas riscas, que nos affirmão; e o certo he, que não podem affectar ignorancia delles, não só porque neste papel deixão cair algumas palavras, de que se conhece que os virão; mas tambem, porque estão encadernados de novo, o que se fez à ordem do nosso Zelozissimo Prelado, quando se encadernarão os que estavam na Livraria antiga, para se mudarem para a nova Biblioteca. Devesse advertir mais, que os taes Estatutos não são os que tinhão vindo em 1592, e que se tornãrão a remetter, para se emmendam os respançados, e entrelinhas que havia no quarto livro no fim dos Estatutos. E isto se prova; *primò*; porque os ditos Estatutos, que então vierão tinhão riscados, respançados, e entrelinhas no dito quarto livro; e os que se achão na Livraria, não tem no fim os ditos riscados, respançados, e entrelinhas, que podessem fazer duvida; e ainda que hoje estejam com algumas emendas, e riscas, e addicções pelas margens, bem se vê, que são feitas por quem quer que ao depois riscou, emmendou, e marginou todos os ditos Estatutos, porque tudo he da mesma letra. *Secundò*; porque os ditos Estatutos, que então vierão, trazião no fim a Provizão confirmatoria, como consta do assento referido num. 173. *ib.* *Estão no fim dos Estatutos, e depois delles a confirmação del-Rey.* Os Estatutos, porem, Originaes, que estão na Livraria trazem a confirmação no principio, como delles se pode ver. Do que bem se colije, que não são os mesmos: e por consequencia he falso dizerse, que os Originaes se mandãrão buscar para se emmendam; pois os Originaes primeiros não são os que vierão para aquelle fim, nem os que se remetterão com emendas, pois consta que só se remetterão para se declararem as duvidas, que trazião no quarto livro; e as emendas, que apparecem são feitas nos ditos Estatutos, que estão na Livraria, e estes como fica dito não são os que primeiro tinhão vindo, e que se tornãrão a remetter.

Daqui se segue que os Estatutos que vierão no anno de 1598. são os que estão na Livraria, e que se fazem perdidos. Sem que obste o terem a data assim na Provizão confirmatoria, como no fim dos Estatutos, no anno de 1591; porque isso foy; porque como os ditos Estatutos foraõ a emmendar nas duvidas q̄ tinhão no quarto livro, e aliás estavaõ já impressos os Estatutos; para não diversificar na data que elles tinhaõ, e porque eraõ hum traslado dos primeiros, se lhe pôz a mesma data, que nelles havia para se conhecer, que eraõ os mesmos,

e não outros, os que se remettiaõ. He verdade que nos ditos Estatutos se achão muitas emendas, e addiçoens pelas margens, e tambem se acha a emenda feita no liv. 1. tit. 18. §. 5; porem estas emendas não fazem fé alguma. *Primò*; porque não têm subscripção alguma, nem do Reytor nem do Secretario. *Secundò*; porque não consta de Claustro, em que se assentassem, ou se revesses aquellas emendas. *Tertio*; porque a fazeremse aquellas emendas, não se haviaõ fazer nos originaes, senão apontarse em papel à parte; como se fez sobre as duvidas dos primeiros Estatutos; e consta do assento referido num. 173. *quarto*, porque aquella emenda tem hum erro manifesto, qual he o de excluir os Licenciados Theologos não os mencionando, ao mesmo tempo, que pelas Bullas, e Estatutos sem duvida devem ser admittidos, e como não he presumivel a emenda nesta parte, fica totalmente sospeita de vicioza a emenda na outra. *Deinde* os ditos Estatutos, que dizem originaes de 1597. vindos em 1598. tambem tem suas sospeitas em contrario *Primò* porque sendo a Provizaõ por modo de Carta e havendo de vir assinada deste modo *El-Rey* conforme o estilo, e conforme està assinada a dita Carta confirmatoria de 1591; nos ditos Estatutos chamados novos, só està assinado *Rey* sendo alias passada por modo de Carta, como dos mesmos Estatutos consta. *Secundò* pelo lugar em que està posta a rubrica do Bispo D. George; porque a Provizaõ diz, que vem assinados os Estatutos ao pé das folhas, e com tudo a dita rubrica està no meyo da folha, ao mesmo tempo, que nos Estatutos de 1591. està no canto da folha como devia ser, e como se acha em todos os papeis assinados pelo mesmo Bispo. *Tertio*; porque a dita rubrica, não he do mesmo modo que uzava o dito Bispo, e que se acha nos ditos Estatutos de 1592, pois sempre se assinava *Geor. Epif. P.* e assim devia ser, pois os assinava como Prezidente da Meza da Consciencia, e nos ditos estatutos novos lhe falta o P. que era preciso naquella rubrica. *Quarto & ultimo* porque nos ditos Estatutos Originaes de 1591, em que se achão as ditas emendas, não hà alguma no dito livro 1. tit. 18. §. 4, que he o em que se constitue a forma das vacaturas ib: *Declarandosse nelles, se a Conezia he de Theologos, ou de Canonistas*: E não estando emmendado o dito §. 4. se acha mudada nos ditos Estatutos novos a palavra *Canonistas* na palayra *Juristas*. E se os Estatutos se trasladaraõ conforme as emendas que estavaõ feitas nos primeiros Estatutos, com que authoridade o Amanuense mudou aquella palavra, e fez aquella emenda? Todas estas circunstancias, fazem aquelles Estatutos de mão, muito duvidozos, e muito destituídos da inteira fé, que devião ter; principalmente não se fazendo Verisimil, que huma mudança tão substancial se fizesse sem a menor declaração, ao mesmo tempo, que (como deixamos dito) se não podia fazer contra a forma dada e constituida *in Limine* tão clara, etão expressa. Discorrão sem paixão os prudentes esta materia, que a mim me parece tenho superabundantemente mostrãdo, não poder ter vigor algum o fundamento, que os DD. Legistas considerão a seu favor naquelles Estatutos.

178 Continuemos as nossas Glozas. No mesmo §. 10. diz assim: *Então as pessoas* (devia dizer quaes ellas forão) *com cujo concelho se fez a dita reformação.* Não bastava o concelho das pessoas doutas, era necessario que precedesse consulta da Meza, e rezolução de Claustro, do qual não consta, e assim como dos livros em que elles se lanção consta dos outros, e do para q se fizerão; assim havia constar deste, em q se propozesse a necessidade da dita reformação. Mas já fica mostrãdo superabundantemente que tal reformação não houve, porque a reformação q se fez, he a que já fica dita; e a q o senhor Doutor finge na sua idea, foy lançandosse riscas nos originaes, e pondosse nas margens as palavras q se devião escrever; porem no titulo 18. não havia riscas, (como diz o senhor Anonymo) porq ainda, q *algumas pessoas repararaõ nas riscas*, com tudo não as havia a respeito do dito titulo 18, porque então não havia quem movesse esta questãõ nem Clerigo Legista a quem

quem isso importasse. Com o q̄ a tal reformação he totalmente supposititia, chimerica, e fauloza.

179 No mesmo §. ib. *Advertindo neste engano* Necessariamente repetimos; porq̄ o senhor Doutor muitas vezes repete o mesmo. Já está feita a Gloza em outra parte. Isto he *libere dictum*, e he querer suppor muitos enganos juntos em pessoas em que senão podem, nem devem prezumir: E depois de passarem tantos annos era mais facil enganaremse os que quizessem tresler, ou os que quizessem enganarnos, para poder conseguir, e estabelecer a usurpação destes Canonicatos: era mais facil, digo, enganaremse, ainda sem dolo, os ditos senhores doutos; do q̄ os q̄ no principio com a Bulla de Pio IV. à vista, com as cartas da Serenissima Senhora Rainha Regente, e existindo os mesmos por quem correo aquelle negocio, entenderão q̄ os DD. Canonistas eraõ os unicamente chamados; porque os taes como existentes em vida dos primeiros Legisladores, ou fundadores, e concelheiros seus nesta materia se prezumem scientes da sua vontade, e intenção; e aqui tem lugar as doutrinas do *Cardeal de Luca*, e outros q̄ transcrevemos *num. 159*: e assim em lugar de arguir enganos fundados no ar, poderã o senhor Doutor do q̄ fica dito aprender manifestos dezenganos.

180 No mesmo §. ib. *Reduzindo a materia à clareza que era necessaria.* Tudo o que na imaginação do senhor Doutor pode fazer a favor dos seus Legistas he muito claro; e tudo o que mostra evidente o direito dos DD. Canonistas he muito escuro. Na palavra *Canonistas* sendo especifica, e clara acha o senhor Doutor muita confusão (bom fora q̄ a tirara para si, confundindosse do como discorre) na palavra *Juristas*, que he generica nesta acha o senhor Doutor toda a clareza, e individuação q̄ era necessaria. Individuação, e clareza na palavra generica, nem eu a vi; nem se acha nos AA. na palavra especifica, sim; porque *Individuo* chamaõ os Jurisconsultos, e ainda os Dialecticos à especie infima; e assim quem mais especificamente falla mais individua; e por consequencia quem uza de termos mais especificos menos duvida deixa para se entender o q̄ quiz dizer, e quem mais genericamente falla mais lugar deixa à duvida, e à confusão. *L. intradendis 7. ff. communia pradior.* com outros muitos com o q̄ menos clara ficava o estatuto com a palavra *Juristas*, q̄ com a palavra *Canonistas*; principalmente quando nos mesmos estatutos, se em huma parte se uza da palavra *Juristas* em outras se uza da palavra *Canonistas*, e isto não haverá quem não diga q̄ faz duvida; porem buscalla, e persuadilla aonde não hã palavra generica, e todas são especificativas he *Nodum in scirpo quarere.*

181 No mesmo §. ib. *Em que se ordenava que vagando alguma conezia Magistral, ou Doctoral se pozessem editaes declarando nelles se a conezia era de Theologos, ou de Canonistas; e em lugar destas palavras se pozeraõ nos estatutos novos as seguintes.* Declarandosse nelles se a conezia he de Theologos, ou de Juristas. Graças a Deos que já a forma que hoje se observa nos editaes, e que sem ser ouvidas as partes prejudicadas se pertendem mudar, e se passãõ ordens para isso, era constituida nos ditos estatutos, e não formulario dos Secretarios, q̄ hia passando de huns a outros, como o senhor Doutor se deixa dizer *no §. fin.* e de q̄ elles uzavaõ sem advertirem nos estatutos, porq̄ todos foraõ huns descuidados, e que não attendiaõ ao que deviaõ fazer. Nem estes escaparaõ à rigida censura deste senhor, mas tenhaõ paciencia, e não se dem por muito offendidos porque tambem os Reytors da Universidade foraõ descuidados. O certo he, q̄ os editaes sempre tiveraõ desde o seu principio a mesma forma, e não menos que fundada nos estatutos, nas cartas, e Provizoens reães, e na Bulla de Pio IV, e a continuação delles sem a minima mudança convencem tambem, que a não houve nos estatutos; e não a havendo como fica provado, tambem a não pode haver nos ditos editaes, como he evidente.

182 O senhor Doutor não deixando de perceber o argumento que rezultava

da continuação dos mesmos editaes, sem a menor alteração da sua antiga forma, occorre à duvida no dito §. fin. com huma resposta propriamente sua, que he a que fica dita. Dou as suas palavras ib. *A que se responde no principio foi descuido do Reitor da Universidade, não mandar ao Secretario, que o emmendasse, e pozesse na forma determinada pelos novos estatutos.* Quem advertio depois de 138. annos neste descuido, bem cuidou em o emmendar sollicitando as Provizoens, q̄ ordenão esta emmenda bem surrepticias, e bem occultadas. Mas como hade provar a verdade desse descuido; se fica já provada a falsidade, e a falsificação daquella emmenda? Dizendo-o, q̄ he o q̄ basta; porque assim prova tudo o que discorre. Muitas obrigaçoens devem, ao senhor Doutor as reverentes memorias daquelle grande Prelado, q̄ tanto se disvellou na emmenda daquelle estatuto para restituir aos senhores Legistas o seu direico, e reduzir aquelle engano à clareza que era necessaria! Mayor liberdade de fallar, não a pode ter alguem. O mesmo Reitor, os mesmos homens doutos daquelle tempo tão cuidadosos em emmendar os Estatutos, e tão descuidados em emmendar os Editaes! Podesse presumir tal descuido, ou he possível, que se possa provar! A verdade do caso he, que se não emmendarão os editaes porque não se emmendarão os estatutos; ou porque não obstante a mudança, ou casual ou cavilloza daquella palavra *Juristas* se ficarão os estatutos entendendo, e observando como de antes se entendiaõ, e observavão; e esta observancia he a que explica melhor o q̄ então se tinha constituido, como provão as doutrinas que já expendemos num. 159, e mais abaixo havemos tornar a expender.

183 No mesmo §. ib: *E no §. 5. em lugar das palavras seguintes: serão obrigados a mostrar ao Reitor da Universidade seus titulos como são graduados Mestres em Theologia, ou Doutores em Canones ou ao menos Licenciados em as ditas faculdades.* Veirão como estas palavras sam conformes com as da Bulla de Pio IV. (em q̄ se arguem erros) assim na supplica, como na graça. Na supplica ib. *Unum & unam Magistrales uni Magistro, seu etiam Licenciato in Theologia.... Uni Doctõri, seu etiam Licenciato in Decretis.* Mas: os estatutos antigos de 1593. *fizeraõse talvez sem ter a Bulla à vista:* quem leo aquellas palavras enganoute, nem soube ler, entendeo mal quando tão fielmente nas transcreveo nos estatutos. Se pozera palavras, q̄ na Bulla não havia; se uzara de outros termos differentes, e que servissem ao intento dos senhores Legistas, então sim, q̄ acertava com o verdadeiro sentido da mesma Bulla, e escrevia muito à medida do desejo do senhor Doutor.

184 Continua. *Nos novos estatutos se pozeraõ as seguintes. Mestres em Theologia, ou Doutores Juristas, ou ao menos Licenciados em Canones.* Os Licenciados em Theologia hão de dar huma força do senhor Doutor, ou de quem emmendou os estatutos; porque chamando-os expressamente a Bulla de Pio IV, e os estatutos antigos, nestes emmendados somente se chamão Mestres em Theologia, e os Licenciados ficarão no tinteiro. Boa emmenda esta, que tira o direito a quem o tem, e o dà a quem o não tem! Não imaginey, que podião tanto aquelles senhores, que emmendarão os estatutos! Outro tanto querem agora os senhores Legistas! Nisto deve consistir o serem homens doutos! Mas deixemos os Licenciados Theologos, que estes poderãõ deffender a sua cauza: vamos ao nosso ponto. Já mostramos, q̄ nem *de jure* se podia fazer, nem *de facto* houve semelhante alteração; e que ainda, que houvesse a mudança daquella palavra *Juristas*, esta devia receber o seu verdadeiro sentido da Bulla de Pio IV. das cartas reacs, dos estatutos antecedentes, e da observancia que immediatamente se lhe seguio, e continuou por tantos annos. Agora só reparo nas ditas palavras para fazer ao senhor Doutor huma reconvenção, ou ferida pelos mesmos fios. Os estatutos nesta parte estão errados, ou houve enganos Amanuenses, que os escreverão, e trasladarão, e nestas palavras assima referidas (valhome das mesmas de que uza o senhor Doutor no §. 8. vers. nestas) nestas palavras também há erro; porque se basta ser Licenciado em Canones para ser Conego Dou-

toral,

toral, como hade ser necessario sendo Doutor que o seja em ambos os direitos? Isto diz da Bulla de Pio IV. a respeito daquella clauzula *Jurium Doctori*; e isto lhe reconvimos a respeito dos seus emmendados estatutos naquella clauzula *Doutores Juristas*; porque *Jurium Doctori* em latim, e Doutor Jurista em Portuguez tudo he o mesmo: *E se basta ser Licenciado em Canones para ser Conego Doutoral, como hade ser necessario sendo Doutor que o seja em ambos os direitos? Ou que seja Doutor Jurista q̄ he o mesmo no sentido da Bulla com q̄ se devem conformar os estatutos? E por boa avença, ou se hade desdizer, confessando que trovou de leve no erro, que imputou na Bulla; ou hade dizer que tambem o estatuto está errado naquella parte, e por consequencia nella nem deve ter fe, ou authoridade alguma.*

185 Façamos outra reconvenção. A Bulla de Pio IV. [diz o senhor Doutor] que está errada, porque não concorda com a Bulla de Alexandre VI: Logo tambem os estatutos estão errados, porque não concordão com a mesma Bulla. A paridade corre, nem se lhe pode assignar razão de differença. O erro mostrasse; porque na Bulla de Alexandre VI. (como o senhor Doutor a exhibe) senão achão especificados Licenciados Canonistas, nem se achão as palavras que se achão nos assertos estatutos novos. Vejaõ-se as transcriptas pelo senhor Doutor no seu §. 2. *ib. Doctör, aut Licenciatus in utroque, vel altero jurium. & ib. Et altero jurium Doctores, seu Licenciati & ib. Et alteri qui in altero jurium Doctör, seu Licenciatus existat. & ib. Qua primo Doctör, vel cum rigore examinis Licenciato in altero jurium.* E assim os estatutos estão errados, pois não concordão com a Bulla de Alexandre VI. porque não chamaõ os Licenciados Juristas para comprehender os de Leys. Muito crueis andãrão aquelles senhores emmendadores com os seus Licenciados Legistas não os chamando, e por consequencia excluindo-os: E isto era huma sem razão muito grande; porque se os Legistas são habeis tanto importava ser Doutor, como na falta destes, Licenciado para ser admittido sendo igualmente chamado. E se estes sendo chamados pela Bulla de Alexandre VI. pode a Bulla de Pio IV. excluillos, porque os não chama, ou porque somente chama Licenciados Canonistas, e isto mesmo poderaõ os Estatutos novos; e o senhor Doutor se accomoda a esta excluzaõ, e está por ella sem a menor duvida, nem empenho pelos seus Licenciados: tambem poderaõ o mesmo assim a Bulla de Pio IV. como os estatutos antigos a respeito dos Doutores Legistas. E se na dita Bulla, e Estatutos novos não se admittem Licenciados Legistas, porque somente se especificaõ Licenciados Canonistas; tambem na mesma Bulla e estatutos antigos são excluidos Doutores Legistas porque somente são expressamente chamados Doutores Canonistas. Assigneme o senhor Doutor a disparidade. E se o estatuto não chama Licenciado Legista, chamando Licenciado Canonista, leguesse, que a respeito das Conezias Doutorales alguma circumstancia, alguma especialidade, alguma differença mais tem o Canonista, que o Legista para ser admittido: Logo alguma particular consideração houve a respeito da faculdade de Canones, que não houve a respeito da de Leys, e por consequencia alguma distincção, ou preferencia deve haver. Tomara ver a solução deste reparo; mas já sey que a resposta hade ser algum engano, algum descuido, alguma equivocação, e alguma inadvertencia.

186 No mesmo §. *ib. Por estas palavras vieraõ os estatutos novos a construir a Bulla de Pio IV, e a declarar o verdadeiro sentido dellas em admittir igualmente Legistas, e Canonistas.* Já respondemos a isto abundantemente, porque palavras expressas, e especificas não admittem interpretação. Já dissemos, que no caso que houvesse alguma duvida na Bulla de Pio IV, lha tinha tirado a observancia immediata, e nascida com a mesma Bulla. Já dissemos, que os estatutos seculares não tinhaõ, nem tem authoridade alguma para interpretar authenticamente os Decretos Pontificios. Já dissemos, que os Estatutos se haviaõ entender, e limitar

tar pela Bulla, e não a Bulla explicar-se, e ampliar-se pelos estatutos; já dissemos, que os estatutos não podião alterar a forma dada *in Limine*, nem tirar aos Canonistas o seu direito inconcusso, e estabelecido em tantos titulos, e na diuturnidade de tantos annos. Mas: Vieraõ a construir! Então no principio não souberão entender a Bulla aquelles grandes Letrados que concorreraõ com o concelho para a forma que se deu; que trabalharaõ na determinação dos estatutos antigos com tanta madureza, com tanta consideração, com tantas revistas, e exames, não podendo, ou não se prezumindo ignorar o que se tinha supplicado, ou o que se tinha concedido; e souberão ao depois passados tantos annos construílla os homens doutos, que tomaraõ por sua conta aquella emmenda. O que eu lhe gabo he a difficultozissima construção daquelle escurissimo Latim! Muita baixa deraõ os taes senhores, pois passaraõ de Jurisconsultos, ou de Legisladores, a estudantes da classe, occupandosse em construir as palavras da Bulla. Mas, que mal construíraõ os ditos senhores, ou que mal constroe o senhor Doutor. Sou de parecer q se lhe dê algum tempo *ad exercendum*, porque está ainda muito mau grammatico. Não achei ainda em Vocabulario algum, ou em algum lexicon juridico que as palavras *Doctor in Decretis* signifiquem Doutor Legista, ou que debaixo da sua significação ainda latissima se possa entender. Nem a significação natural, nem a uzual, nem a Civil (que são as que pode ter qualquer palavra) persuade que *Doutor em Leys* se comprehenda debaixo da palavra *Doutor em Canones*; e assim a tal construção he violenta, e inadmissivel, conforme as leys da boa grammatica, e as regras de direito. Nem o senhor Doutor se salva com as palavras *Jurium Doctori*, porque devia reparar nas que se seguem declarativas *Itaque... Unus Doctor in Decretis*; nem a tal construção pode ter lugar ainda sistindo meramente nas palavras *Jurium Doctori*; porque como ja dissemos, e o senhor Doutor confessa, o q ellas significação he *Doutor dos direitos*, ou *Doutor in utroque*, e Doutor Legista não he Doutor em ambos os direitos, como já deixamos expendido. E porque não se explicaraõ aquelles assentos estatutos novos, pelos antecedentes, e pela Bulla de Pio IV. conforme as doutrinas que já ponderámos? E se vieraõ a construir e tirar duvidas, porque não fizeraõ huma declaração disso mesmo? Porque não differaõ tambem no §. 7. e 8. que os *Juristas* lessem nas Decretaes, mas exprimiraõ Canonistas? A resposta escreve o senhor Doutor no §. 23. *vers. se responde*, a hi lhe faremos a gloza que merece; que nós já dissemos sobre isto alguma coisa; e agora acrescentámos que aquella emmenda senão fez naquelles paragrafos porque os senhores Legistas havendosse naquella emmenda vicioza, e falsa tam cavilozos; andãrão poucos espertos, pois não advertirão, nem considerãrão que nos paragrafos seguintes ficava com que desfazer a duvida, que elles querião deixar aberta nas palavras antecedentes, que viciavão, para a usurpação, que pertendião.

187 No mesmo §. ib. *E atirar a confusão que a inadvertencia tinha introduzido*. Tem muita razão o senhor Doutor; Então que não havia duvida, que não havia controversia, que somente se admittião Canonistas, tudo era confusão que a inadvertencia tinha introduzido: agora que há duvida, que há controversia se devem ser admittidos tambem Legistas, ou somente Canonistas já se tirou aquella confusão, que então havia. Aquella clauzula *Doctor in Decretis* só por inadvertencia se podia entender por Doutor Canonista. A mesma palavra repetida na supplica, na graça, nas cartas, nas Provizoens, nos assentos dos conselhos, e nos provimentos das mesmas Conezias, fazem huma tal confusão, que não há quem se entenda com ella, nem saiba o que ella significa, ou constitue. Porem a palavra *Juristas* encontrada com a Bulla de Pio IV, com as cartas, e Provizoens reaes, posta nos estatutos em huma parte, e logo a palavra *Canonistas* posta em outra parte dos mesmos estatutos no mesmo livro, e titulo não faz a menor confusão, toda a duvida, que antes havia tirou com toda a evidencia, tudo ficou claro, e infalivel

vel. Lembra-me a sentença de S. Gregorio nos seus Moraes: *Qui Candorem Lucis ignorat etiam obscura pro Lucidis approbat. E eu ao intento accrescentara: Etiam Lucida pro obscuris reprobata.*

Gloza ao §. II.

188 No §. II. ib. *Para assim se determinar nos estatutos actuaes emmenda-
dosse os antecedentes, se fundariao as pessoas doudas em muitas razoens.* Escuzamos
estar averiguando razoens conjecturadas de huma emmenda, que na realidade não
houve. Mostresse primeiro a verdade da emmenda, e entao se inquirira a razao
della. Mas *se fundariao!* Para bem, havia o senhor Doutor uzar de huma affir-
mativa certa, de hum preterito perfeito, *se fundariao*, e depois havia fazer certo
aquelle preterito com alguma prova, ou documento de que elle se deduzisse.
Que quanto he uzar de huma imperfeicao tao grande como he em huma ma-
teria que pede conclusao do que se diz, uzar de hum preterito imperfeito,
se fundariao, he deitar a adivinhar: e muito menos não provando, como não
prova, a dita emmenda, nem podendo provalla, pois na realidade a não houve;
porque entao o conjecturar os fundamentos della he sonhar as razoens q̄ have-
ria, e que não houve para aquella sonhada emmenda. Ouçamos estas razoens
sonhadas, ou adivinhadas. *A primeira* (diz elle) *em que a Bulla de Pio IV. tinha*
muitos erros, e contrariedades. Sonhou o senhor Doutor estes erros, e contrarie-
dades; mas visto estava, que só erros e contrariedades sonhadas, podiao ser pro-
va legal de huma sonhada emmenda. Não levantemos testemunhos aos homens
doudos daquelle tempo, nem lhe imputemos os erros que elles não tiverao; por-
que não se faz crível, que homens tao sabios como o senhor Doutor os persua-
de inventassem erros, e contrariedades em huma Bulla expedida em Roma com
tanta exactao, e exame, como se observa na Curia, e admittida na Universida-
de, e no Reyno sem a menor duvida; nem homens, ainda medianamente letra-
dos, a respeito de huma Bulla tao clara se podiao fundar em tao manifestos erros
como os que o senhor Doutor nos da a conhecer no seu doutissimo papel; e assim
os erros sonhou-os elle, não os sonharao elles. Já *anum. 75.* desfizemos estes
erros já soltamos estes sonhos, já lhe convencemos estes enganos da sua fantazia; e
já mostramos que a Bulla de Pio IV. não tem erros, nem as contrariedades, que
tao falsamente se lhe imputao. Vamos continuando.

189 No mesmo §. ib. *E se devia conformar quanto fosse possivel com a Bulla de*
Alexandre VI. Tambem já mostramos que a Bulla de Alexandre VI. se devia
entender pela Bulla de Pio IV. porque a ley innovada, e declarada, se deve en-
tender pela ley innovativa, e declarativa. Já mostramos que a Bulla de Pio IV. se
não contrariava com a de Alexandre VI, porque se conformava no que devia
conformarse, e alterava o que lhe pareceo alterar, que para isso era innovativa;
e que no caso que se contrariasse, por isso mesmo se havia estar pela Bulla de Pio
IV, e não pela de Alexandre VI, porque esta ficou destituida de vigor no que com
aquella se contrariasse.

190 No mesmo §. ib. *Que estava clara sem contrariedade alguma admittindo*
Canonistas, e Legistas. Se estava tao clara, porq̄ não se admittiraõ por ella os senho-
res Legistas? Já tambem abundantemente a *num. 21.* mostramos que não estava
tao clara como o senhor Doutor a persuade; antes a observancia que se lhe seguio,
e que sempre continuou tinha mostrado o seu verdadeiro sentido, e q̄ não era
igualmente para Canonistas, e Legistas. E dado que para huns, e outros esti-
vesse clara, tambem a de Pio IV. está bem clara só para Canonistas, claras as car-
tas, e Provizoens reaes, claros os estatutos antigos, e claros outros documentos; e
tanto pelo tanto, está primeiro a Bulla de Pio IV. porque he posterior; porque he

especial para a Universidade, e que constitue ley para ella; porque com ella se quizeraõ conformar huns, e outros estatutos; e porque por esta que he especial, se hade entender aquella que he geral, como deixamos estabelecido.

191 No mesmo §. ib. *A segunda, porque o intento del-Rey D. Sebastião não foy na supplica, que fez ao Papa Pio IV. mudar couza alguma a respeito das qualidades que haviaõ ter os oppozitores na forma da Bulla de Alexandre VI. como se ve quanto a preferencia da nobreza.* Este Cavalhero devia ir à Antilia a saber do dito lenhor a sua intençaõ. Mas pergunto: que parentesco tem o requizito da nobreza, com a qualidade do grão? Que carta de consequencia he esta? Não quiz o Rey mudar couza alguma sobre a qualidade da nobreza: Logo tambem não mudou, nem quiz mudar couza alguma sobre a qualidade do grão. E como se vê que não quiz mudar couza alguma sobre a qualidade do grão? Infero o senhor Doutor porque não mudou couza alguma sobre a qualidade da nobreza. Este inferir, este deduzir, e este provar só na grande Dialectica do senhor Doutor se podia ver practicado. Já dissemos, que supposto o verdadeiro sentido da Bulla de Alexandre VI, conforme, o direito commum, e a materia foyta, deduzido das palavras da mesma Bulla que já referimos ib. *Eosdem Doctores seu Licenciatos in Theologia, & in Decretis... anteferri volumus.* Cujos relativo *eosdem* bem mostra que os mesmos que até ali se tinhaõ explicado pelo termo do *In altero jurium* na intençaõ do Pontifice não erãõ outros se não Doutores em Canones) supposta a interpretação, que lhe deu o uzo continuo; e supposta a clauzula *Videlicet* da Bulla de Pio IV, não mudou este Pontifice couza alguma nesta parte, e somente declarou a Bulla de Alexandre VI. Mas, na suppozição de q̄ este Pontifice chamasse tambem Legittas, como o Senhor Doutor se persuade; digame de q̄ collige q̄ não foy a intençaõ do Rey impetrante mudar aquella qualidade? Se lhe perguntarmos, de q̄ se deduz, q̄ o Rey não quiz mudar couza alguma sobre a qualidade da nobreza, e que esta se deve primeiro attender; respondernos hà q̄ se infere de q̄ não diz palavra alguma de q̄ se conheça a intençaõ da tal mudança; e porq̄ o Pontifice a exprime como attendivel para os provimentos daquelles Canonicatos. Se disser isto diz bem; mas tambem hade dizer o mesmo sobre a qualidade do grão. *Atqui*, q̄ sim hà palavras, e muito claras quaes saõ as muitas vezes referidas naquelle versiculo. *Ac propterea* da mesma Bulla *Ergo, &c.* *Deinde* a intençaõ conhecesse das palavras, por ellas se explica o animo, o conceito, e a vontade de cada hum: As palavras do Rey somente exprimem supplica especifica para Canonistas: Logo para estes somente he que pediu; Logo não tem fundamento o senhor Doutor para affirmar q̄ não houve no Rey semelhante intençaõ.

192 No mesmo §. ib. *Mas somente o seu principal intento foy adquirir o Padroado destas Conuezias.* O senhor Doutor tomou por empreza dizer tudo o q̄ lhe representa a sua fantazia. Vejaõse as cartas da Magestade impetrante, vejaõse as diligencias, que entãõ se fizeraõ, e se conhecerã que o fim primeiro foy utilidade, e necessidade das Igrejas. Leaõse todas as palavras da supplica do mesmo Rey insertas na mesma Bulla, que o que menos consta della he a pertençaõ deste Padroado, Não negamos, que supplicou este Padroado, ainda que desta supplica não hà palavras expressas, na parte que a ella respeita, mas o q̄ principalmente pediu, foy que nas Igrejas houvesse Conegos Magistraes, e Doutoraes; e q̄ estes fossiem Doutores Theologos, e Canonistas para haver nas mesmas Cathedraes que as deffendesse das heregias, que actualmente vam contaminando as Hespanhas, e quasi que se avezinhaõ a Portugal, tomando cada dia mayores forças, como consta das palavras que já referimos num. 65. e para isso queria, que tivesse effeito a Bulla de Alexandre VI. em todas as Cathedraes do Reyno provendosse os ditos Canonicatos em Graduados pela Universidade em Theologia, e Canones. E assim he falso dizer, que o Padroado foy o primeiro na intençaõ; nem se deve presumir em hum Principe que ardia no zello da fè õ a experiencia

mostrou, e que he innato em todos os Monarchas Portuguezes; e por isso a pertenção do Padroado não se exprime na supplica, e só vay involvida naquellas palavras geraes da mesma Bulla ib.

Ac alius modo, & forma infra scriptis de cætero assignari. Porem o obviar às heresias se exprime com toda a efficacia nas palavras ib.

Quare prò parte illius nobis fuit humilliter supplicatum, ut heresum huiusmodi contagioni quantum potest, præcedendo petitioni, & desiderio huiusmodi annuere, aliisque in præmissis oportune de bonignitate Apostolica dignaremur.

Esta he a intenção, que consta das palavras da supplica, e sobre o Padroado não exprime couza alguma, porq̃ só falla nelle quando refere a graça do S. P. Paulo III, e pede a confirmação della. Logo diz muito mal o senhor Doutor, quando affirma, que o principal intento do dito Rey foy só adquirir o Padroado daquellas Conezias.

193 No mesmo §. ib. *E que se executasse a dita Bulla em todas as Igrejas Cathedraes do dito Reyno.* Com sua licença: Nam troquemos palavras. O Reyno pedio que se executasse a Bulla de Alexandre VI. referio sim que a dita Bulla não tinha sortido effeito nas Cathedraes que ahi refere, e que como ainda existiaõ as mesmas cauzas que antes, e que de mais acrescia a grande necessidade de que nas Igrejas houvesse Copia de homens doutos, que se oppozessem aos perniciosos dogmas hereticos, que tinhaõ penetrado até os ultimos fins das Hespanhas; a qual obrigava a que se pozesse mayor cuidado, que de antes, para se precaver a este dano com opportuno remedio, e que assim nas Cathedraes de Evora, e de Silves como nas de Portalegre Miranda; e Leiria q̃ de novo se tinhaõ erigido, se tinhaõ creado tambem Conezias Magistraes e Doutoraes [as quaes só eraõ de Theologos, e Canonistas] por cuja razaõ dezejava que em todas as Cathedraes houvesse huma Conezia Magistral, e outra Doutoral, que se proveessem em hum Mestre, ou Licenciado em Theologia, e em hum Doutor, ou Licenciado em Canones graduados na Universidade de Coimbra. As suas palavras são as seguintes.

Cum autem sicut eadem petitio subungebat literæ Alexandri prædecessoris huiusmodi quoad Elborens. & Silvens. Ecclesias effectum sortitæ sint ac in singulis Portalegrens. & Mirandens. ac Leiriens. Ecclesiis postmodum in Cathedrales Ecclesias erectis. Magistrales, ac Doctores Canonici, & præbendæ tempore singularum erectionum huiusmodi institutæ fuerint, ac effectus ipse solum in Bracharens. Ulixbonens. Portucalens. Lamecens. Vizens. Egitanens. & dicta Conimbricens. Ecclesiis super sint sortiri, causæque in primo dictis Luteris adductæ adhuc subsint, quin etiam doctorum virorum Copia in partibus illis hac tempestate, quæ pernicioza heresum dogmata usque ad Hispaniæ fines penetrarunt, & Ecclesiis universis tam in spiritualibus, quam in temporalibus undique insidiantur longe magis quam antea exquirenda sit ut ecclesiæ ipsæ talium præsidus subnixæ, non solum præserventur, anoxus sed etiam felicioribus proficiant incrementis, ac idem Sebastianus Rex propterea, & ut

sim.

*singularum ecclesiarum prædictarum Venustati, & conserva-
tioni plenius consulatur desideret unum. & unam Magistra-
les unum Magistro, seu Licenciato in Theologia ac alium &
aliam Doctores nuncupandos Canonicatus, & præbendas
singularum ecclesiarum earundem unum Doctorem seu Licenciato
in Decretis ad gradus hujusmodi in Universitate prædicta
promotis, &c.*

Com o que não pedio simplesmente execução da Bulla de Alexandre VI, mas pedio nova graça, e com forma nova de provimentos. Mas não teremos duvida em conceder, que pedio confirmação da dita Bulla, porque della consta isso mesmo. Pedio o Rey innovação, e confirmação da dita Bulla; mas também não pode haver duvida, que exprime nova causa, e nova urgencia, qual era a que fica referida, e também novo fim; e que o Pontifice para este fim concedeo aquella graça. Também não há duvida, que o Rey só pedio para Theologos, e Canonistas (as suas palavras o dizem claramente) e que o Pontifice só para estes concedeo; consta das suas palavras que muitas vezes temos referido, que também estão claras por mais que os senhores Legistas (sempre inconsistentes) hora as arguão de falsas, hora de erradas, e hora as construaõ violentissimamente. Também não ha duvida que a Bulla de Alexandre VI. foy forte effeito nas Sès de Evora, e do Algarve, e não nas outras Sès do Reyno e que Pio IV. a innovou, e declarou, como dizem o summario da supplica, as cartas da Magestade impetrante, e os estatutos. Ultimamente também não há duvida, que a Bulla de Alexandre VI. foy forte se tinha verificado em Doutores Canonistas, conferindo-se só a estes os ditos Canonicatos; o senhor Doutor o confessa, e nos o advertimos já; e que esta observancia explicou, e interpretou o sentido verdadeiro da mesma Bulla como provaõ as doutrinas, que deixamos expendidas.

194 No mesmo §. ib. *E que não podessem ser admittidos a ellas senão Doutores, e Licenciados graduados por esta Universidade na forma da Bulla de Paulo III.* Eys aqui o senhor Doutor nestas poucas palavras perdendo por carta de menos, e por carta de mais. Não sey para que he este diminuir, e este acrescentar. Diminue o senhor, porque exprimindo que o Rey pedio q̄ não podessem ser admittidos senão graduados por esta Universidade, calla q̄ o Rey pedio para Theologos, e Canonistas. Vejaõse as palavras referidas no §. antecedente; com o que o Rey não exprime foy forte graduados, pela Universidade, mas graduados qualificados Theologos, e Canonistas. Isto he o que o senhor Doutor calla: e diminua. E acrescenta aquellas palavras *Na forma da Bulla de Paulo III.* e na Bulla nem hã taes palavras, porque as q̄ nella se lem são. *Modo, & forma infra scriptis.* Para que he logo acrescentar as clauzulas que a Bulla não tem.

195 Mas demoslhe aquellas palavras. Sic infero: Logo a intenção do Rey impetrante só foy q̄ se proveessem as Conezias Doutoraes em Theologos, e Canonistas. Provo a illação. Per te: o Rey pedio q̄ as Conezias da Bulla de Alexandre VI. se conferissem a graduados pela Universidade, e que não podessem ser admittidos a ellas senão Doutores, e Licenciados na forma da Bulla de Paulo III. *Atqui, per te etiam* estas Conezias de Paulo III. foy forte se conferem a Theologos, e Canonistas, e nisto não há duvida, como consta da sua mesma confissão. *Ergo:* Tire o senhor Doutor a consequencia; e tirem ora também todos os q̄ reflectirem bem naquellas premissas, Confirmasse o argumento. Por quanto, duas couzas conthem a Bulla de Paulo III. que pertencem a forma dos seus provimentos; huma ferem beneficios q̄ se obtem, em virtude de huma formal residencia; outra he q̄ precisamente se haõde conferir a Theologos, e Canonistas. Não pode dizerse, q̄ a forma, q̄ se observa he a respeito da residencia, porq̄ as Doutoraes são de opposição

pozição em rigoroso concurso, sem attenção alguma a rezidencia: Logo aquella forma só respeta a q̄ sejaõ precisamente providos naquelles Canonicatos Doutores Theologos, e Canonistas. O argumento colhe; e assim o senhor Doutor, ou hade confessar, que não reparou no q̄ disse, ou hade conceder a illação, q̄ das suas palavras deduzimos.

196 No mesmo §. ib. *E na dita Bulla manda observar o Papa Pio IV. o que determina o Papa Alexandre VI. excepto o que abaixo se escrevesse: Abaixo escrevesse: Unus Doctor seu Licenciatus in Decretis: Logo isto se deve observar, e não o que antes estivesse constituido por Alexandre VI, se não se conformasse com o que abaixo se escrevia. Occorre a isto o senhor Doutor, dizendo: E ainda que também se achem as palavras já referidas Uni... & alteri iurium Doctori seu Licenciato in Decretis, e mais abaixo. Unus Doctor seu Licenciatus in Decretis Com tudo como estas palavras tem o sentido que já dissemos, ou envolvem os erros que temos dito, seguesse que não innova cauza alguma o Papa a respeito do que estava determinado por Alexandre VI. Como já dissemos. Por certo que he galante modo de responder? De sorte, que para salvar huma implicancia, ou contrariedade da Bulla de Pio IV. com a Bulla de Alexandre VI, ou quer suppor que a de Pio IV. está errada, ou intenta dar às suas palavras hum sentido, que em nenhuma grammatica podem ter. *Nimis prevorse se ipsum amat, qui & alios vult errare, ut error suus lateat* disse a outro intento Santo Agostinho, e o podemos applicar a tantos erros arguidos para encobrir os proprios. Mas respondamos, ou glozemos; e vamos na supposição já convencida de que Alexandre VI. chamou Legistas. Já fica claramente provado, e da mesma Bulla de Pio IV. consta, que esta innovou a de Alexandre VI. Do summario da supplica consta a mesma innovação. Os estatutos não só os chamados antigos, mas também os chamados modernos também dizem que a Bulla de Pio IV. declarou a Bulla de Alexandre VI. Vejamos agora quem havemos dar mais credito, se a tantas testemunhas tão abonadas, e a tantos documentos, que dizem que estes Canonicatos são Canonistas, e affectos a Doutores Canonistas, ou se ao senhor Doutor tão apaixonado, tão suspeito, e tão incoherente. Se dos erros allegados, ou do sentido proposto se deduz, que Pio IV. nada innovou nesta materia; pelo contrario, se não houver erros na Bulla, nem esta poder ter o sentido que o senhor Doutor lhe quer dar de sua cabeça, seguesse que a Bulla de Pio IV. innovou, ou declarou naquella parte a de Alexandre VI, porque aquellas palavras se achão escritas mais abaixo, que são especificativas da faculdade de Canones, e por consequencia exclusivas da faculdade de Leys. Que as ditas palavras não podem ter a interpretação cerebrina, que o senhor Doutor lhe quer dar, já fica provado. Que na Bulla de Pio IV. não há os erros, que se lhe imputão, e se lhe não provaão, já fica advertido. Seguesse por boa consequencia, que, ou o senhor Doutor hade confessar que a Bulla de Alexandre VI, não chamou Legistas; ou não pode negar a innovação, q̄ contradiz; porque o fundamento da sua contradicção como totalmente sofisticado; e destituido de toda a probabilidade *a summo puppis in praeceps ponto datur.**

Gloza ao §. 12.

197 No §. 12. ib. *E que a supplica que foy a Roma por parte da Serenissima Rainha Regente se fizesse para que as Conezias Dotoraes ficassem como de antes tinha determinado o Papa Alexandre VI. igualmente para Canonistas, e Legistas, e os erros que tem a Bulla de Pio IV. e a supplica assim nella inserta como a separada se fizessem em Roma se prova assim do recado que a mesma Senhora mandou ao Cabbido de Coimbra pelo Doutor Andre Vaz; como também da supplica que se fez ao mesmo Papa por parte del-Rey D. Sebastião para que concedesse hum Per*

inde valere, para que na falta de Doutores Theologos ou Juristas podessem ser providos em Bachareis com hum Fiat, de que está no Cartorio huma Cópia que pela letra mostra ser feita em Roma. Nestas palavras se amontoão, e vem *Velut agmine factó* huma quantidade de inconcludencias indignas de homem Letrado. Em quanto ao fatalissimo argumento do recado mandado ao Cabbido de Coimbra está dada a resposta num. 74. Vamos ao argumento deduzido do aserto *Perinde valere*. Muitas couzas deduz da Cópia daquella supplica. A primeira he huma evidente prova de que a supplica, que foy a Roma para as Conezias Doutoraes, era para que igualmente fossem admittidos Canonistas, e Legistas. Meu senhor, se vemos na Bulla de Pio IV. a supplica expressa, que fez a Magestade, para q̄ he recorrer a taõ escuzadas, e taõ pouco juridicas conjecturas? Aonde há ley expressa são inadmissiveis argumentos conjecturados: He regra; vejasse Barboz. axiom. lit. C. num. 74, e aos que ahi allega. Digame o senhor Doutor, em que leys funda, q̄ aquella Cópia senão hade accomodar ao sentido da Bulla; e se hade accomodar a Bulla às palavras da Cópia? Tem por ventura mayor authoridade a Cópia avulsa, e q̄ falla por palavras genericas do que a Bulla autentica q̄ he especifica? Otraslado da Bulla que he autentico, que he mandado pela Magestade impetrante, e ainda, a mesma Bulla original não tem authoridade, nem efficacia para provar o que defacto a Magestade supplicou, constando taõ expressamente, e por palavras taõ claras; e a Cópia da dita supplica, q̄ não he expressa, que não he autentica, q̄ não tem validade; ou força alguma hade provar com evidencia o que à Magestade quiz pedir na dita Bulla, para prevalecer contra o que realmente pedio? Não sey por certo de que regras recebe taõ fragil argumento, taõ grandes forças!

198 A segunda couza, que deduz da dita Cópia são os erros da Bulla de Pio IV. Aqui comette outro erro, porque de huma supplica particular, que não se practicou, que não he autentica, que não tem authoridade, nem vigor algũ, quer provar os erros de huma Bulla, que he autentica, que sempre teve o seu vigor, e que he a em que se funda o direito que os DD. da nossa Universidade tem para aquelles Canonicatos. Tais erros senão deduzem do dito *Perinde valere*; mas o senhor Doutor todo o seu ponto he ver como hade diminuir a fé que a dita Bulla merece. Bem adverte que a Bulla de Pio IV. está *ex diametro* contra os seus Legistas, e como não sabe que saida lhe possa dar tudo he excogitar conjecturars com que persuade os seus erros. Confessa, que a dita supplica se fez lá em Roma, e entaõ quer que prevaleça, e que por esta cauza se anteponha à que se fez para a concessão das Conezias, como se a outra tambem lá se não fizera. Quer que aquella se anteponha, ao que consta da Bulla, só porque falla em Bachareis *in altero jurium* que he todo o seu bordaõ. Já lhe mostramos o quanto he fragil na Bulla de Alexandre VI; e logo lhe mostraremos que he fragilissimo no aserto *perinde valere* com que nos argumenta.

199 A terceira couza que deduz he, que a supplica assim a inserta na Bulla, como a avulsa se fez em Roma. Não sey para que lhe pode servir isto, q̄ bem escuzadamente nos articula: Porq̄ se he para mostrar que a intençaõ da Magestade impetrante era outra, e que lá se fez a supplica como não devia ser, por se não fazer para DD. *in altero jurium*, o mesmo rayo lhe cahe em caza, porque tambem a do *Perinde valere* lá se fez, e tambem diremos, que senão fez como devia fazerse, porq̄ sendo para huma simplex prorogação da Bulla de Pio IV, não exprimio o mesmo que na dita Bulla se concedia, e não especificou Bachareis Canonistas, assim como na mesma Bulla se especificaõ DD. em Canones. Quanto mais que para provar que a supplica inserta na Bulla se fez em Roma são escuzados argumentos; porq̄ se a Bulla lá se fez, claro está que lá se havia fazer tambem tudo o q̄ na mesma Bulla yem intentó. E por ventura

tura faz isto alguma couza para o nosso caso? He certo q̄ estas, e semelhantes supplicas sempre de cá vão instruidas; porque os Ministros da Magestade na Curia; ou ainda quaesquer outros Procuradores, o que lá podem he conforme o que de cá se lhes insinua, ou determina, e assim tanto importa, que a formalidade da supplica, ou a composiçãõ das palavras seja feita em Portugal, como em Roma. E pergunto, tambem foraõ feitas em Roma as Cartas, e Provizoens Reaes, pelas quaes a Magestade ordena, que as Conezias se apresentem em DD. Canonistas? Tambem foraõ feitos em Roma os estatutos, que determinãõ o mesmo? Tambem na Curia se fizeraõ os multiplicados documentos, que dizem senãõ os ditos Canonicatos affectos a Canonistas? Pois não mostrãõ todas estas couzas melhor a intençãõ da Magestade impetrante do q̄ as palavras de huma supplica para hum *perinde valere* feita em Roma, que não passou de supplica, e a q̄ senãõ seguiu Bulla alguma, nem documento juridico de que conste aquella graça.

200 Alem disto. O ser feita aquella Copia em Roma ainda prova menos ao senhor Doutor o seu intento, porq̄ lá se uza communissimamente daquella clauzula *in utroque, vel altero juri*, e quazi saõ palavras (como cá costumamos dizer) Tabalioas. Quanto mais, q̄ não fazem argumento algum subsistivel para o nosso ponto, porq̄ nas Italias todos se graduãõ em ambas as faculdades; e em Roma não hã graduados só em Leys, e se algum toma, aquelle grãõ primeiro he Bacharel, e Licenciado em Canones. E daqui nasce a facil interpretação daquella *in altero juri* com que nos fazem tanta guerra, porque em qualquer dos direitos em que sejaõ DD. sempre saõ graduados em Canones com outros grãõs, e por isso sempre habeis. Senãõ quizermos dizer que aquelle *In altero juri* se entende dos DD. no Decreto, e nas Decretaes, porq̄ assim ouvi sempre dizer q̄ se entendia aquella clauzula, e que na Curia havia distincçãõ entre hum e outro direito, como partes de que se compoem o direito Canonico. Mas como para isto não temos fundamento exprello, não subsistimos no que não he evidente, ou não temos authoridade clara com q̄ o provemos. Nem nos he necessario este recurso, porque a Bulla de Pio IV. estã bem clara, para prova infalivel, e incontractavel do nosso direito.

201 Deinde. A Bulla preinserta era a de Pio IV, como o senhor Doutor confessa no mesmo s. ib. *Pois por esta concede o Papa, &c.* Como quer logo o senhor Doutor valer-se do tal *Perinde valere*, para fazer argumento de que a intençãõ da Senerissima Senhora Rainha Regente foy pedir ao Pontifice Pio IV. as ditas Conezias na mesma forma, que as tinha concedido o S. P. Alexandre VI. para Canonistas, e Legistas, se foy foy pedio na forma da Bulla de Pio IV, e para isso a offereceo inserta na mesma supplica? Argumentos fundados no ar, estabelecidos empremissas fallas, e sem subsistencia alguma, saõ todos os de q̄ uza o senhor Doutor, e he desgraça que hajamos de gastar tempo, e papel em responder a inepcias semelhantes.

202 Transcreve logo ad entensum a dita Copia, ou supplica imaginando, que nella tem hum Achilles Valentissimo; e os Canonistas lhe rendem as graças porque os poupa ao trabalho de a ir examinar no Cartorio para reconhecer as suas forças. Primeiramente; porq̄ razãõ havemos dar credito à tal Copia senãõ he authentica, e o senhor Doutor confessa, e articula contra a Copia da Bulla de Pio IV, que os documentos não authenticos, nem fazem proya, nem merecem attençãõ alguma? Com que confiança se rezolve o senhor Doutor a fazer hum argumento forcozissimo na Copia particular daquella supplica, ao mesmo tempo, que acaba de impugnar outra Copia, que tambem não he authentica. Que mayor privilegio tem aquella Copia, que as outras não tenham? Já se sabe, e já fica muitas vezes repetido. He porq̄ a dita Copia lá se lhe representa ao senhor Doutor que faz algum argumento (ainda que violentissimo) de que devem ser admittidos os seus Legistas; e hum vez que pode servir para fazer a imaginada proya, logo he admiravel, logo h

evidente, logo he concludentissimo. Pois saiba, que se quizeramos arguir erros aqui o tinhamos bem claro. Digame o senhor Doutor; com todos os seus annos de Coimbra, viõ practicado muitas vezes Bachareis *in utroque*? Passaremse alguns de huma faculdade para outra, isso vi eu já; mas estes não tornão a tomar o grão de Bacharel na faculdade para que se mudão; se Bachareis eraõ em huma faculdade, Bachareis ficão nella, e não se fazem Bachareis na outra. Só em hum cazo se verifica isto, e he quando algum não teve bom successo no seu auto, e não ficou limpo com o seu *Nemine discrepante*; e para remir o seu defeito, com Provisão especial para isso, torna a fazer o seu auto de Bacharel em outra faculdade, mas não se val do grão que recebeo na outra, nem tira Cartas nella. E destes de nenhum modo se pode verificar o *Viri docti sapè reperiuntur*, e muito menos o *complures in utroque* da mesma supplica, ou *Perinde valere*: nem para estes havia pedir a Magestade impetrante, ou conceder o Pontifice a prorogação dos ditos Canonitatos em falta de Doutores, ou Licenciados. A experiencia mostra que são poucos os Bachareis em Leys, e mal podiaõ ser muitos os Bachareis *in utroque*, porque aquelle *com plures* não diz qualquer pluralidade, mas pluralidade mayor na quantidade numerica, *text. in L. is qui complures 94. ff. de legat. 3. Barth. in L. 1. Cod. si rector Province*, e esta he a significação commua que tem nos AA. Classicos. Muitos Bachareis em Canones isso sempre hã, e houve sempre na Universidade: e assim só destes se pode verificar aquelle *In utroque vel altero jurium* porque esta he a praxe, e o estilo da Curia quando se haõ de nomear Canonistas. Não devemos entender, que na supplica feita pela Magestade se expunha huma mentira tão clara como que na Universidade havia muitos Bachareis graduados em ambos os direitos, e em ambos muito doutos: Logo havemos confessar que aquelle modo de dizer *In utroque, vel altero jurium*, supposto o estilo da Curia he commum em semelhantes supplicas, e não faz argumento que tenha força, antes induz o que fica dito *scilicet*, que por semelhantes clauzulas se explicaõ DD. ou graduados em Canones, porque estes ainda que são graduados naquella faculdade, igualmente são verídicos e doutos em ambas por propria profissão, e obrigação; e que por isso a interpretou assim a continua observancia de tantos annos na Bulla da Alexandre VI, e a declarou depois na sua Bulla o S. P. Pio IV.

203 Aqui tem lugar a reflexão, que assimã fizemos, e com mayor força, porq̃ hum Doutor Legista Clerigo naquelle tempo não o havia, mas podia havello, se por acaso se fizesse Clerigo depois de graduado: mas Bacharel Legista Sacerdote não o podia haver pela prohibição expressa de direito Canonico, e dos estatutos da mesma Universidade q̃ determinão não possaõ estudar Leys os Sacerdotes. Logo não podia ser a mente do Rey pedir, nem a do Pontifice conceder beneficios para Sacerdotes, que nem havia, nem podia haver ao menos *Censura juris*. Se o senhor Anonymo estivera com o entendimento livre de paixão, advertiraõ q̃na Universidade se observa, e conhecera a implicancia de semelhante supplica no sentido em q̃ a considera feita, e não se rezolvera a fundar se nas pouco firmes conjecturas, q̃ continuamente está fazendo.

204 Mas para que veja, que a concessão do dito *Perinde valere* foy só para Canonistas, e não para Legistas como intenta provar, eu lhe torno a repetir algumas palavras da supplica, que fazem ao intento.

Si in Doctorem, seu Magistrorum defectum Bachalauri hujusmodi ad Canonicatus, & Præbendas in præserta contentos juxta illius formam assumerentur.

Et ib.

Ita quod Vacatione præ tempore occurrente deficientibus Magistris, seu Doctores, Bachalauri hujusmodi in præserta

ta

*ta Universitate graduati ad eosdem Canonicatus & praben.
das juxta formam præinsertæ assummi, & presentari, &c.*

Reprezentou o Rey ao Pontifice que na Universidade às vezes não havia Me-
tres, e Doutores aquem se conferissem as Conezias Doutoraes, mas que havia mui-
tos Bachareis em Theologia, e em ambas as faculdades alias homens doutos (atê
aqui he a narrativa, agora entra a supplica) e que por tanto lhe pedia a graça
de que faltando Me-
tres, e Doutores se podessem os Canonicatos Doutoraes
conterir a Bachareis na forma, e com as condiçoens da Bulla præinserta. Esta
Bulla præinserta era a de Pio IV. como o senhor Doutor confessa, e consta da mes-
ma Copia, porque nella a præinserta he a concedida à instancia do mesmo Rey
pelo mesmo Pontifice Pio IV. Não me dirâ o senhor Doutor aonde vay aqui a
supplica para se proverem os ditos Canonicatos na forma da Bulla de Alexandre
VI? Para que foy articular huma falsidade tao manifestamente convencida? Te-
mos logo que o dito *Perinde valere* samente se havia practicar na mesma forma
em q se praticasse a Bulla de Pio IV, que era a præinserta: a dita forma era pro-
veremse aquelles Canonicatos samente em Canonistas; esta era a observancia in-
variavel, como fica moltrado, e o senhor Doutor confessa. Este o sentido em que
se tinha recebido a mesma Bulla, esta a determinação expressa da Magestade im-
petrante executando à risca o que a mesma Bulla tinha disposto. Logo o tal *Per-
inde valere* só para Canonistas se concedeo, não obstante aquelle *altero jurium*
da narrativa. Nem na realidade podia ter outra força o tal *Perinde valere* con-
forme a sua natureza, senao a que tivesse a Bulla, que nelle se referia.

205 *Rem prebat eventus.* Porquanto em virtude do dito *Perinde valere* se não
proveo Conezia alguma Doutral em Bacharel Legista, mas samente em Cano-
nista, como consta do mesmo, que o senhor Doutor confessa neste mesmo §. *Verf.*
O perinde. Já vejo que a resposta he, que se proveo em Canonista, porq entã
não havia Clerigo Legista; mas isto he contra o que diz a supplica, porque af-
firma que havia muitos em hum, e outro direito. E se os havia capazes como
ao menos nenhum se apresentou, nem deu o nome para oppor-se? E como se
faz crível q nem hum Doutor, ou Licenciado houvesse em Leys naquella tem-
po, e que fosse necessario prover a Conezia em hum Bacharel em Canones,
havendo tantos sogeitos doutos naquella faculdade. Eu lhe seguro, que se elles
entendessem, q tinhaõ direito algum aos ditos Canonicatos não faltassem muitos,
como hoje não faltaõ, que se ordenassem para os obter.

206 Daqui rezulta o ficar totalmente desvanecido aquelle ideado absurdo,
q o senhor Doutor considera no mesmo §. *ib.* *Alias se seguiria o absurdo de
que hum Bacharel Legista podesse ser Conego Doutral, e não hum Doutor.* Ab-
surdo seria se assim fosse; mas não he assim como o senhor Doutor considera;
porque lhe negamos o supposto de que podesse ser Conego Doutral hum Ba-
charel Legista, antes seria absurdo q podesse ser Conego Doutral hum Bacha-
rel Legista, ao mesmo tempo, q o não podia ser hum Doutor. Não o podia
ser hum Doutor Legista; porque a Bulla de Pio IV. samente chama graduados
in utroque, ou *in Decretis*; e o *Perinde valere* só admite Bachareis na forma da
mesma Bulla.

207 Tudo isto he dito *ex superabundanti*, suppondo o dito *Perinde valere*.
Mas como o senhor Doutor confessa que elle se não expedio em virtude da sup-
plica feita, e q tem isso era informe, nem podia ter effeito; eluzado he fazer
argumentos com ella, nem armar conjecturas de que veyo a dita Bulla; porque
assim como veyo a supplica, tambem viera a graça, se se expedira; e assim co-
mo no Cartorio se acha a dita Copia da supplica; assim se achara o transum-
pto da mesma graça. E assim, ainda quando seja verdadeira a dita Copia, não
tem

têm validade, ou authoridade, alguma, nem della se deve fazer cazô; nem as suas clauzulas por mais terminantes, e concludentes que fossem podião fazer prova alguma. He doutrina de Barboz. de Clauzul. in princip. num. 9. ib.

*Si enim Bullæ non sunt expeditæ non suffragantur clau-
sule supplicationis, quia obstat Regula de non iudicando se-
cundum formam supplicationis.*

Esta doutrina authoriza com outros DD. e a traz também com muitos Solorcan. infra referendo, e assim perdeu totalmente o trabalho o senhor Doutor em nos allegar hum papel tão informe, e em nos argumentar com as suas clauzulas, q̄ nada provaõ, nada convencem, e nada concluem.

208 No mesmo §. ib. *Desta supplica assignada pelo Papa claramente se colhe q̄ a antecedente porque se passou a Bulla de Pio IV. se fez para Doutores Juristas, ou in altero iurium, pois por esta concede o Papa, que os Bachareis in altero iurium possaõ ser admittidos às Conezias Doutoraes; de que rezulta a necessaria consequencia que também os DD. Juristas ou in altero iurium o podião ser.* De huma supplica, que ainda q̄ assignada pelo Papa foy informe e sem effeito ou vigor algum quer o senhor Doutor fazer huma prova concludente contra outra supplica, que está manifesta, e clara, que se comprehende em huma Bulla realmente expedita, e sempre praticada? Não entendo esta delicada Dialectica deste subtilissimo Jurisconsulto. Faz grande misterio da tal supplica ser assignada pelo Papa como se a supplica porque se expedio a Bulla antecedente não fora também assignada por elle, e não fora precisamente necessario, que primeiro nella se pozesse o *fiat* para que se expedisse a graça. Mas nem o estar assignada lhe aproveita couza alguma pela regra 27. da Chancellaria que em outra parte havemos referir.

209 E porque se colhe claramente? Não adverte o senhor Doutor, que não quer consentir, que a Bulla de Pio IV. seja evidente prova de que a Bulla de Alexandre VI. só para os DD. Canonistas foy concedida, sendo posterior, sendo declarativa, sendo especifica, e sendo por tantos annos somente em DD. Canonistas praticada; nem quer que a supplica expressa declarasse a mente, e intenção do Rey impetrante? Pois se da Bulla de Pio IV. se não colhe claramente qual fosse a concessão de Alexandre VI, [como imagina] como pertende, q̄ de huma supplica feita em Roma se collija com evidencia qual foy a intenção do Rey na supplica antecedente? O *Perinde valere* todo se refere a Bulla de Pio IV. Pois porque regras de direito se hade entender a Bulla pelo *Perinde*, e não se hade entender o *Perinde* pela Bulla? Aqui tornaõ a ter lugar as doutrinas, que expendemos a num. 131. que he escuzado repetir, porque não haverá homem medianamente douto, que não reconheça, que o *Perinde valere* se hade regular pela Bulla prãinserta, pois nelle se pede a observancia da sua mesma forma, e não que a Bulla prãinserta se haja de interpretar, ou entender pelo *Perinde valere*. E tomara perguntar a esse Jurisconsulto de indelevel maneira, porq̄ não haõde ter lugar aqui varios axiomas muito mal accomodados pelos senhores Legistas à Bulla de Pio IV. como v.g. o *Relatum quod est in referente o una eademque res non potest diverso jure cenceri*. O *subrogatum sapit naturam subrogantis*, e outros semelhantes? Por ventura o *Perinde* não he o referente da Bulla prãinserta? O *Perinde* não he huma subrogação ou prorogação da mesma Bulla? Os Canonicatos não são os mesmos? Logo o *Perinde* pela Bulla he que se hade explicar.

210 No mesmo §. ib. *O Perinde valere que se devia expedir por virtude desta supplica assignada pelo Papa não está no Cartorio da Universidade; mas não podia deixar de vir a este Reyno, por quanto ainda que a graça fica perfeita quanto à substancia assignada*

finada a supplica pelo Papa em quanto senão expedem as letras he informe, e senão pode dar a execução, e consta que esta graça se executou, &c. Diz bem: a graça sem expedição das letras he informe, e fica destituida de todo o vigor he doutrina certa de muitos que segue e cita Portug. de donat. reg. lib. 1. cap. 4. num. 5. Solorzan. de jur. Indiar. tom. 2. lib. 2. cap. 13. num. 4. & 5. que também cita a muitos. De tal sorte que não se passando as ditas letras fica a graça totalmente inutil, e caduca, como se não tivera sido concedida; porque sempre leva subintellecta a condição *si litteræ expédiantur* DD. supra. Eys aqui o fortissimo fundamento, em que se estriba o senhor Doutor. A conjectura, de q se devia expedir a dita Bulla, pois na Universidade se deu a execução, he muito bem fundada, se na Universidade se obrara sempre da mesma sorte, que as leys dispoem; mas não se ensinando em outra parte melhor, em nenhuma parte se practicaõ menos, porque os entendimentos agudissimos dos Academicos costumados a subtilizar para tudo achão razão, e para tudo direito. Aqui serve parte da authoridade de Vigelio que referimos no Antiloquio para que me não digaõ, que eu levanto testemunhos aos Academicos.

Hi enim [diz o dito A] Academicorum instar omnia in dubium rapiunt, & leges nunc in hanc, nunc in aliam sententiam vincendi studio detorquent: hoc enim persuasum habent nihil tam firmum esse, quod non aliqua ratione possit labifacari, & dicendo subverti.

He certo que não veyo a tal Bulla, porque a não hã no Cartorio, nem em outra alguma parte, nem ao menos alguma memoria de que veyo; e o que he mais nem na Curia e livros dos registros hã noticia de tal Bulla, como curiosamente mandei examinar. E se se expedisse infalivelmente havia constar delles. O que se segue daqui he que na Universidade supposta a supplica com o *fiat*, entenderão, que a graça já tinha vigor quanto à substancia, e que assim a podiaõ dar à execução. O que daqui rezulta he que os providos eraõ verdadeiramente intruzos, e por consequencia ficãrão inhabeis para o tal beneficio. Solorzan. citando a muitos no lugar referido ib.

Et Capiens possessionem ex sola supplicatione dicitur intruzus, & inhabilis redditur.

Destas intruzoens hã muitas na Universidade a respeito destas Conezias Doutoraes, porque intruzos são todos os que comem estes beneficios, sem serem expressamente chamados; e talvez que com menos boa fé do q a poderiaõ ter a quelles providos; porque pode ser, que ainda entãõ prevalecesse o uzo de se poder tomar posse de beneficio em virtude da supplica assinada; e não houvesse ainda noticia das regras da Chancelaria, e novas Constituiçoens Pontificias nesse particular como refere o mesmo Solorzan. no lugar citado num. 5. e referindo a outros Percir. de manu Regia cap. 61. num. 16. in fin.

211 No §. 13. ib. *A terceira razão em que se fundariaõ as pessoas doutas para emmendarem os Estatutos admitindo expressamente os Legistas que nos estatutos velhos se ommittiaõ.* Já a num. 160. mostrãmos que tal emmenda não houve, e que os estatutos que chama velhos, não são os impressos em 1593, mas sim os antecedentes feitos em 1538, o tempo em q ainda não havia Conezias Doutoraes na Universidade, e que os que hoje existem são os mesmos, que entãõ se fizeraõ. Já dissemos que a palavra *Juristas* não exprime claramente DD. Legistas; porq ainda que as especies se incluãõ no genero, nem por isso o genero se pode di-

zer